



2865

# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO III — N.º 74

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 4 DE MAIO DE 1946

### Mesa

Samuel Duarte — Presidente.  
 José Augusto — 1.º Vice-Presidente.  
 Graccho Cardoso — 2.º Vice-Presidente.  
 Munhoz da Rocha — 1.º Secretário.  
 Getúlio Moura — 2.º Secretário.  
 Jonas Correia — 3.º Secretário.  
 Arão Leão — 4.º Secretário.  
 Suplentes: Caiado de Godói, Pereira da Silva, Rocha Ribas e Vasconcelos Costa.  
 Reuniões às quartas-feiras, às 9,30 horas.  
 Secretário — Nestor Massena,  
 Secretário Geral de Presidência.

### Comissões Permanentes

#### Agricultura

1 — José Jeffily — Presidente.  
 2 — Galeno Paranhos — Vice-Presidente.  
 3 — Carlos Pinto.  
 4 — Cordelito de Miranda.  
 5 — Dolor de Andrade.  
 6 — Duque de Mesquita.  
 7 — Mário Gomes.  
 8 — Martins Junior.  
 9 — Melo Braga.  
 10 — Marcio Teixeira.  
 11 — Modesto Vieira.  
 12 — Paulo Fernandes.  
 13 — Pereira Mendes.  
 14 — Régis Pacheco.  
 15 — Rui Palmeira.  
 16 — Sampaio Vidal.  
 17 — Vieira de Rezende.  
 Reuniões às quartas e sextas-feiras, às 15,30 horas, no Salão Nobre.  
 Secretário — Cid Vellez.  
 Auxiliar — Maria Josefa Lessa.

#### Constituição e Justiça

1 — Agamenon Magalhães — Presidente.  
 2 — Custavo Capanema — Vice-Presidente.  
 3 — Afonso Arias.  
 4 — Alcaimando Requião.  
 5 — Antônio Feliciano.  
 6 — Aristides Largura.  
 7 — Ataliba Nogueira.  
 8 — Benedito Vaidarés.  
 9 — Carlos Waidemar.  
 10 — Costa Neto.  
 11 — Edgar Arruda.  
 12 — Eduardo Duvivier.  
 13 — Flores da Cunha.  
 14 — Freitas e Castro.  
 15 — Gilberto Viente.  
 16 — Gurgel de Amaral.  
 17 — Hermes Lima.  
 18 — Lamceira Bittencourt.  
 19 — Leopoldo Peres.  
 20 — Pacheco de Oliveira.  
 21 — Puhleiro Machado.  
 22 — Plínio Barreto.  
 23 — Soares Filho.  
 24 — Vieira de Melo.  
 Reuniões às terças e sextas-feiras, às 13 horas.  
 Secretário — Júlia da Costa Ribeiro Pessoa.  
 Auxiliares — Olímpia Bruno e Ester Martius

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Diplomacia

1 — João Henrique — Presidente.  
 2 — Lima Cavalcanti — Vice-Presidente.  
 3 — Afonso de Carvalho.  
 4 — Alencar Araripe.  
 5 — Alvaro Castelo.  
 6 — Carlos Nogueira.  
 7 — Crepory Franco.  
 8 — Egeberto Rodrigues.  
 9 — Faria Lobato.  
 10 — Glicerio Alves.  
 11 — Heitor Collet.  
 12 — José Armando.  
 13 — Monteiro de Castro.  
 14 — Oscar Carneiro.  
 15 — Rafael Cinurá.  
 16 — Renault Leite.  
 17 — Vargas Neto.  
 Reuniões às segundas e sextas-feiras, às 12,30 horas.  
 Secretário — João de Almeida Portugal.  
 Auxiliar — Dolores da Glória Santos.

### Educação e Cultura

1 — Eurico Sales — Presidente.  
 2 — Gilberto Freire — Vice-Presidente.  
 3 — Alfredo Sá.  
 4 — Antero Leiyas.  
 5 — Aureliano Leite.  
 6 — Beni de Carvalho.  
 7 — Bruno Teixeira.  
 8 — Carlos Medeiros.  
 9 — Cesar Costa.  
 10 — Erasto Gaetner.  
 11 — José Alvimim.  
 12 — José Maciel.  
 13 — Lopes Carriço.  
 14 — Pedro Vergara.  
 15 — Raul Pila.  
 16 — Vairredo Gurgel.  
 17 — Vivaldo Lima.  
 Reuniões às segundas e quartas-feiras, às 14 horas.  
 Secretário — Dylho Guardia de Carvalho.  
 Auxiliar — Lucy Soares Maciel.

### Finanças

1 — Souza Costa — Presidente.  
 2 — Horacio Lafer — Vice-Presidente.  
 3 — Acostinho Monteiro.  
 4 — Alomar Balduino.  
 5 — Aloisio de Castro.  
 6 — Amara Peixoto.  
 7 — Deodoro de Mendonça (Jurandir Pires — 22-3-46).  
 8 — Dioclécio Duarte.  
 9 — Fernando Nóbrega.  
 10 — Gabriel Pareses (José Bonifácio — 31-3-46).  
 11 — Israel Pinheiro.  
 12 — João Ciofias.  
 13 — Lauro Lopes.  
 14 — Lauro Montenegro.  
 15 — Leite Neto.  
 16 — Luis Viana.  
 17 — Mário Brandt.  
 (Tristão da Cunha — A. 1. 28. & 2.º — 23-3-46).

18 — Orlando Brasil.  
 19 — Osvaldo Lima.  
 20 — Ponce de Arruda.  
 21 — Raul Barbosa.  
 22 — Segadas Viana.  
 23 — Souza Leão.  
 24 — Toledo Piza.  
 Reuniões ordinárias às segundas, terças e quartas-feiras, às 14 horas, na sala Antônio Carlos.  
 Secretário — Fernando Rodrigues da Costa, Oficial Legislativo classe K.

### Indústria e Comércio

1 — Milton Prates — Presidente.  
 2 — Hugo Carneiro — Vice-Presidente.  
 3 — Alde Sampaio.  
 4 — Alves Linhares.  
 5 — Amândio Fontes.  
 6 — Ari Viana.  
 7 — Daniel Faraco.  
 8 — Diniz Gonçalves.  
 9 — Euzébio Rocha.  
 10 — Jales Machado.  
 11 — João Abdala.  
 12 — José Arnaud.  
 13 — José Leonil.  
 14 — Luiz Carvalho.  
 15 — Moita Neto.  
 16 — Osvaldo Vergara.  
 17 — Tavares d'Amaral.  
 Reuniões às segundas e quartas-feiras, às 14 horas.  
 Secretário — Sylvia Erclyn Didier.  
 Auxiliar — Luiza Abigail de Paiva.

### Legislação Social

1 — Castelo Branco — Presidente.  
 2 — Paulo Sarante — Vice-Presidente.  
 3 — Alves Palma.  
 4 — Afonso Alves.  
 5 — Argemiro Fialho.  
 6 — Baeta Neves.  
 7 — Brígido Tinoco.  
 8 — Dâmaso Rocha.  
 9 — Ernani Satrio.  
 10 — Eivaldo Lodi.  
 11 — Jaci Figueiredo.  
 12 — Jarbas Maranhão.  
 13 — João Bolelho.  
 14 — Licurgo Leite.  
 15 — Nelson Carneiro.  
 16 — Plínio Cavalcanti.  
 17 — Wellington Brandão.  
 Reuniões às terças e sextas-feiras, às 14 horas.  
 Secretário — Heiosina Castelo Branco.

### Obras Públicas

1 — Plínio Lemos — Presidente.  
 2 — Darci Gross — Vice-Presidente.  
 3 — Antônio Corrêa (Alcimar Rocha — 19-3-46).  
 4 — Antônio José da Silva.  
 5 — Asdrubal Soares.  
 6 — Costa Porto.

7 — João Adeodato.  
 8 — José Esteves.  
 9 — Leandro Maciel.  
 10 — Machado Coelho (José Arnaud — 7-4-46).  
 11 — Manuel Anunciação.  
 12 — Osmar de Aquino.  
 13 — Osvaldo Studart.  
 14 — Pedro Dutra.  
 15 — Pessoa Guerra.  
 16 — Rui Palmeira.  
 Reuniões às segundas e quintas-feiras, às 15 horas.  
 Secretário — Cid Vellez.

### Redação

1 — Manuel Duarte — Presidente.  
 2 — Luis Claudio — Vice-Presidente.  
 3 — Agrícola de Barros.  
 4 — Herófilo Azambuja.  
 5 — Romeu Fiori.  
 Reuniões diárias, às 14 horas.  
 Secretário — Ana Cândida E. Rocha e Violeta A. Nogueira.

### Saúde Pública

1 — Miguel Couto Filho — Presidente.  
 2 — Rui Santos — Vice-Presidente.  
 3 — Alarico Pacheco.  
 4 — Bastos Tavares.  
 5 — Bayard Lima.  
 6 — Benjamin Farah.  
 7 — Epilogo de Campos.  
 8 — Ferreira Lima.  
 9 — Froux da Mota.  
 10 — Jandui Carneiro.  
 11 — José Maria.  
 12 — José Romero.  
 13 — Leão Sampaio.  
 14 — Moreira da Rocha.  
 15 — Odilon Soares.  
 16 — Olinto Fonseca.  
 17 — Romão Júnior.  
 Reuniões às terças e sextas-feiras, às 14 horas.  
 Secretário — Gilde de Assis Republicano.

### Segurança Nacional

1 — Arthur Bernardes — Presidente.  
 2 — Euclides Figueiredo — Vice-Presidente.  
 3 — Abelardo Mata (Rui Almeida — 23-4-46).  
 4 — Ademar Rocha.  
 5 — Arruda Canara.  
 6 — Batista Luzardo.  
 7 — Bias Fortes.  
 8 — João Leal.  
 9 — Coaraci Nunes.  
 10 — Fernando Moraes.  
 11 — Freitas Diniz.  
 12 — Gofredo Leal.  
 13 — Juraci Magalhães.  
 14 — Leopoldo Maciel.  
 15 — Negreiros Faria.  
 16 — Osorio Tuitá.  
 Reuniões às quartas e sextas-feiras, às 14 horas.  
 Secretário — Carlos Tavares Lima.

**Serviço Público Civil**

- 1 — Acúrcio Tôrres — Presidente.
- 2 — Antenor Bogéa — Vice-Presidente.
- 3 — Aramis Ataíde.
- 4 — Barreto Pinto.
- 5 — Berto Condé.
- 6 — Carvalho Leal.
- 7 — Elisabete Carvalho.
- 8 — Freitas Cavalcanti.
- 9 — Gentil Barreira.
- 10 — João Agripino.
- 11 — Joaquim Ramos.
- 12 — Luis Silveira.
- 13 — Medeiros Neto.
- 14 — Rui Almeida.
- 15 — Sigefredo Pacheco.
- 16 — Tristão da Cunha.

Reuniões as terças e sextas-feiras, às 14 horas.  
 Secretário — Luis Mac-Dowell da Costa.

**Tomada de Contas**

- 1 — Celso Machado — Presidente.
- 2 — José Candido Ferraz — Vice-Presidente.
- 3 — Aluisio Ferreira.
- 4 — Antônio Martins.
- 5 — Artur Fischer.
- 6 — Benicio Fontenelle.
- 7 — Duarte de Oliveira.
- 8 — Felipe Balbi.
- 9 — Bruno Teixeira.
- 10 — Guaracy Silveira.
- 11 — Hans Jordan.
- 12 — Heribaldo Vieira.
- 13 — José de Borba.
- 14 — João Agular.
- 15 — João Mendes.
- 16 — Luis Lago.
- 17 — Teodomiro Fonseca.

Reuniões as sextas-feiras, às 14 horas.  
 Secretário — Mário Jusim.  
 Auxiliar — Rosalia de Carvalho.

**Transportes e Comunicações**

- 1 — Rogério Vieira — Presidente.
- 2 — Manuel Novais — Vice-Presidente.
- 3 — Antônio Mafra.
- 4 — Aristides Milton.
- 5 — Cosma Ferreira.
- 6 — Eunápio de Queiroz.
- 7 — Fernando Teles.
- 8 — Guilherme Xavier.
- 9 — José Bonifácio.
- 10 — Jurandir Pires. (José Linhares).
- 11 — Juscelino Kubitschek.
- 12 — Nicolau Vergueiro.
- 13 — Pedroso Júnior.
- 14 — Romeu Lourenção.
- 15 — Teodoro de Albuquerque.
- 16 — Ulisses Lins.
- 17 — Vândoni de Barros.

Reuniões as terças e quintas-feiras.  
 Secretário — Adonizo Lopes da Fonseca.

**Comissões Especiais**

I

**Bacia do São Francisco**

- 1 — Manoel Novais — Presidente.
- 2 — Medeiros Neto — Vice-Presidente.
- 3 — José Alkmim — Relator Geral.
- 4 — Amândio Fontes.
- 5 — Arturda Câmara.
- 6 — Eunápio de Queiroz.
- 7 — Freitas Cavalcanti.
- 8 — Leandro Maciel.
- 9 — Licurgo Leite.
- 10 — Oscar Carneiro.
- 11 — Teodoro de Albuquerque.

Reuniões no Salão Nobre, às sextas-feiras, às 15 horas.  
 Secretário — Paulo Rocha.

II

**Encampação da "The São Paulo Railway"**

- 1 — Acúrcio Tôrres — Presidente.
- 2 — Antônio Feliciano.
- 3 — Lamela Bittencourt.
- 4 — Raul Monteiro.

Secretário — Mário Jusim

**EXPEDIENTE**  
**IMPRESA NACIONAL**

DIRETOR

FRANCISCO DE PAULA AQUILES

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

MURILO FERREIRA ALVES EUCLIDES DESLANDES

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

Impresso nas oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves, 1

**ASSINATURAS**

Repartições e particulares:		Funcionários:	
Capital e interior:			
Ano .....	Cr\$ 70,00	Ano .....	Cr\$ 57,00
Semestre .....	Cr\$ 35,00	Semestre .....	Cr\$ 28,00
Meses .....	Cr\$ 18,00	Trimestre .....	Cr\$ 14,00
Exterior:		Exterior:	
Ano .....	Cr\$ 110,00	Ano .....	Cr\$ 88,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito à vista do comprovante do recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

III

**Imigração, Colonização e Naturalização**

- 1 — Israel Pinheiro — Presidente
- 2 — Aureliano Leite — Vice-Presidente.
- 3 — Alde Sampaio.
- 4 — Damaso Rocha.
- 5 — Lopes Cançado.
- 6 — Pedroso Júnior.
- 7 — Plínio Cavalcanti.

Reuniões as quintas-feiras, às 15 horas.  
 Secretário — Paulo Rocha.

IV

**Pecuária**

- 1 — Flores da Cunha — Presidente
- 2 — Domingos Velasco — Vice-Presidente.
- 3 — Wellington Brandão.
- 4 — Agostinho Monteiro.
- 5 — Cordeiro de Miranda.
- 6 — Costa Porto.
- 7 — Dolor de Andrade.
- 8 — Eduardo Duvivier.
- 9 — Ernani Satrio.
- 10 — Eusebio Rocha.
- 11 — Galeno Paranhos.
- 12 — João Henrique.
- 13 — Martins Filho.
- 14 — Milton Prates.
- 15 — Monteiro de Castro.
- 16 — Nelson Parijós. (Carlos Pinto — 26-4-48).
- 17 — Pesosa Guerra. (Vândoni de Barros — 26-4-48).
- 18 — Plínio Lemos.
- 19 — Regis Pacheco.
- 20 — Rui Palmeira. (Egberto Rodrigues — 26-4-48).

Reuniões as segundas-feiras, às 14 horas, no Salão Nobre.  
 Secretário — Mário Jusim.

V

**Proteção à Natalidade**

- 1 — Nelson Carneiro — Presidente.
- 2 — Costa Porto — Vice-Presidente.
- 3 — Benjamim Farah.

- 4 — Epilogo de Campos.
- 5 — Guilherme Xavier.
- 6 — José Romero.

Reuniões as quintas-feiras, às onze horas.  
 Secretário — Guida de Assis Republicano.

VI

**Trigo**

- 1 — Damaso Rocha — Presidente.
- 2 — Erasto Gaertner.
- 3 — Galeno Paranhos.
- 4 — Sampaio Vidal.
- 5 — Tavares d'Amaral.

Secretário — Mário Jusim.

VII

**Valorização Econômica da Amazônia**

- 1 — Leopoldo Peres — Presidente.
- 2 — Agostinho Monteiro — Vice-Presidente.
- 3 — Afonso Matos.
- 4 — Aluisio Ferreira.
- 5 — Antonio Martins.
- 6 — Castelo Branco.
- 7 — Coaraci Nunes.
- 8 — Cosme Ferreira. (Manoel Anunciação — 8-4-48).
- 9 — Deodoro Mendonça.
- 10 — Hugo Carneiro.
- 11 — João Botelho.
- 12 — João d'Abreu.
- 13 — Mourão Vieira.
- 14 — Nelson Parijós. (Anibal Duarte — 8-4-48).
- 15 — Pereira Mendes.

Reuniões as quartas-feiras, às 14 horas, no Salão Nobre.  
 Secretário — Cid Valdez.  
 Auxiliar — Maria da Glória Peres.

**Comissões de Inquéritos**

I

**Atos Delituosos da Ditadura**

- 1 — Plínio Barreto — Presidente.
- 2 — Antenor Bogéa

- 3 — Antonio Correia.
- 4 — Brígido Tinoco.
- 5 — Carlos Waldemar.
- 6 — Euclides Figueiredo
- 7 — Heitor Collet.
- 8 — José Arnaud.
- 9 — Manoel Vitor.
- 10 — Olinto Costa.
- 11 — Oscar Borges.
- 12 — Oscar Carneiro.
- 13 — Raul Pila.
- 14 — Rui Almeida.

Reuniões as quintas-feiras, às 13,30 horas, na Sala da Comissão de Justiça.

Secretário — Teobaldo de Almeida Prado.

II

**Arrecadação e Aplicação das Rendas dos Institutos de Previdência**

- 1 — Acúrcio Tôrres — Presidente.
- 2 — Soares Filho — Vice-Presidente
- 3 — Aluisio Alves.
- 4 — Antonio Feliciano.
- 5 — Café Filho.
- 6 — Galeno Paranhos.
- 7 — José Alkmim.
- 8 — Lamela Bittencourt.
- 9 — Lopes Cançado.
- 10 — Martiniano de Araújo.
- 11 — Pedroso Júnior.
- 12 — Rogério Vieira.
- 13 — Rui Almeida.

Reuniões as terças-feiras, às dez horas.

Secretário — Dyhlo Guardia de Carvalho.

Auxiliar — Luci S. Maciel.

**Comissão de Emendas à Constituição**

- 1 — Arthur Bernardes — Presidente.
- 2 — Flores da Cunha.
- 3 — Gustavo Capanema.
- 4 — Hermes Lima.
- 5 — Leopoldo Peres.

Secretário — Luis Maria Mac-Dowell da Costa.

**Comissão Especial de Leis Complementares da Constituição**

Senadores:

- 1 — Alfredo Nasser.
- 2 — Aluisio Carvalho.
- 3 — Apolonio Sales.
- 4 — Arthur Santos.
- 5 — Atilio Vivaqua.
- 6 — Augusto Meira.
- 7 — Euclides Vieira.
- 8 — Ferreira de Souza.
- 9 — Filinto Müller.
- 10 — Flavio Guimarães.
- 11 — Marcondes Filho.
- 12 — Pinto Aleixo.
- 13 — Roberto Simonsen.
- 14 — Santos Neves.
- 15 — Vitorino Freire.
- 16 — Valdeimar Pedrosa.

Deputados:

- 1 — Acúrcio Tôrres.
- 2 — Afonso Arinos.
- 3 — Agamenon Magalhães.
- 4 — Alde Sampaio.
- 5 — Alencar Araripe.
- 6 — Argemiro de Figueiredo.
- 7 — Bastos Tavares.
- 8 — Benedito Valadares
- 9 — Berto Condé.
- 10 — Carlos Waldemar.
- 11 — Deodoro de Mendonça.
- 12 — Gurgel do Amaral.
- 13 — Gustavo Capanema
- 14 — Hermes Lima.
- 15 — Lamela Bittencourt.
- 16 — Leite Neto.
- 17 — Luis Viana.
- 18 — Plínio Barreto.
- 19 — Raul Pila.
- 20 — Souza Costa.
- 21 — Vieira de Melo.

Comissão Mista Encarregada de Examinar a Situação Econômica e Financeira da C. V. R. D.

- Senadores: 1 - Bernardes Filho - Vice-Presidente. 2 - Henrique Novais - Presidente. 3 - Ribeiro Gonçalves. Deputados: 1 - Carlos Medeiros. 2 - Duque de Mesquita. 3 - Manoel Novais. Reuniões às terças-feiras, às 16 horas.

Secretário - Francisco Soares Arruda, Oficial Legislativo Classe J. do Senado Federal.

Atas das Comissões

Comissão de Agricultura

2.ª REUNIÃO, EM 30 DE ABRIL DE 1948

As 15 horas e 30 minutos do dia 30 de abril de 1948, no salão nobre do Palácio Tiradentes, sob a presidência do Senhor José Joffily, presentes os Senhores Galeno Paranhos, Carlos Pinto, Pereira Mendes, Vieira de Rezende, Duque de Mesquita, Paulo Ferreira, Mourão Vieira e Dolor de Andrade, deixando de comparecer os Senhores Cordeiro de Miranda, Mércio Teixeira, Mário Gomes, Regis Pacheco, Rui Palmeira, Melo Braga, Samuel Vidal e Rui Palmeira, realizou-se sessão ordinária da Comissão de Agricultura. Havendo número e abertos os trabalhos, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. O Senhor Presidente explicou os motivos da presença dos Senhores Oliveira Mota Filho, Diretor do Fomento da Produção Vegetal e Kurt Repsold, Diretor Substituto da aludida Divisão do Ministério da Agricultura, em virtude de sugestão apresentada pelo Senhor Carlos Pinto, a quem concedeu a palavra, o qual disse esperar do Doutor Oliveira Mota subsídios para a elaboração de um projeto relativo à revenda pelo Ministério da Agricultura de material agrícola aos lavradores. Com a palavra, o Senhor Oliveira Mota Filho passou a discorrer sobre o assunto, apresentando sugestões que poderiam ser concretizadas em projeto. O Senhor Presidente, após agradecer a cooperação que vieram trazer à Comissão os Senhores Oliveira Mota Filho e Kurt Repsold, passando a analisar, de modo prático e objetivo, a sugestão aventada, a fim de ser encontrada uma solução viável. O Senhor Paulo Fernandes fez várias considerações a respeito, julgando que poderia ser ampliado o plano com a criação de uma autarquia para o serviço de revenda referido. O Senhor Galeno Paranhos manifestou-se contrariamente à idéia do Senhor Paulo Fernandes. Encaminhando os trabalhos, falou o Senhor Presidente, julgando que os debates deveriam ser circunscritos ao assunto objeto da presença dos representantes do Ministério da Agricultura. O Senhor Mourão Vieira, como representante do Amazonas, reportou-se às necessidades do seu Estado, onde é mais necessário o fomento e o machado. O Senhor Presidente explicou que, nas sugestões apresentadas pelo Senhor Oliveira Mota Filho, havia referência a pequenas ferramentas agrícolas. Em seguida, o Senhor Oliveira Mota Filho fez a leitura de um anteprojeto para estudo da Comissão, o Senhor Pereira Mendes propôs a nomeação de uma subcomissão para o fim de ser organizado o projeto relativo ao assunto. Chamados os deputados ao recinto, onde se procedia à votação da matéria importante, foram suspensos os trabalhos, que, por motivo do adiantado da hora, não foram reabertos. E, para concluir, eu, Cid Vellez, secretário, lavrei esta ata, que será assinada pelo Presidente, depois de aprovada.

Comissão de Diplomacia

Aos 30 dias do mês de abril de 1948, na sala destinada aos seus trabalhos, reuniu-se esta Comissão, sob a Presidência do Sr. Carlos de Lima Cavalcanti, Vice-Presidente, achando-se presentes os Senhores Alencar Arraipe, Alvaro Castelo, Carlos Nogueira, Glicério Alves, Heltor Collet, José Armando, Rafael Cincurá, Renault Leite, e João Leal, este substituindo temporariamente o Senhor Egberto Rodrigues. Deixaram de comparecer os Senhores João Henrique, ausentes do país em missão do Governo, Afonso de Carvalho, Crepory Franco, Monteiro de Castro, Oscar Carneiro e Vargas Neto. Abertos os trabalhos, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior. Na falta de expediente a ser distribuído, o Presidente concedeu a palavra ao Sr. Glicério Alves, que leu parecer, logo após aprovado e assinado, no sentido de ser arquivado o processo contendo Mensagem do Senhor Presidente da República, referente à aprovação do Acordo sobre Transportes Aéreos entre o Brasil e Portugal, firmado em Lisboa a 10 de dezembro de 1946. Funda-se o parecer referido, no fato de já haver sido examinado por esta Comissão, o aludido ato internacional. A seguir a Comissão, proposta do Sr. José Armando, decidiu encaminhar à Mesa da Câmara, subscrito por todos os seus membros, requerimento pedindo a designação de uma comissão para representar esta Casa do Congresso, no desembarque do Chefe da Missão e demais membros da Delegação Brasileira, à Nona Conferência Interamericana de Bogotá, Nada mais havendo a tratar foi levantada a sessão e por mim João de Almeida Portugal, Secretário lavrada esta ata que será assinada pelo Presidente, depois de aprovada.

Comissão de Finanças

PAUTA PARA A REUNIÃO DO DIA 3 DE MAIO DE 1947

- F - 382-47 - Anteprojeto - Passa a Caixa de Crédito Cooperativo a se denominar Banco Nacional de Crédito Cooperativo. Relator: Dioclécio Duarte. F - 386-47 - Projeto n.º 47 - 1947 - Da nova redação ao art. 183, da 1.ª Seção, classe 7.ª, da Tarifa e suas disposições preliminares. Relator: Tristão da Cunha. F - 901-47 - Mensagem n.º 435 - 1947 - Referente à instalação de estabelecimentos industriais de carnes nas principais zonas de criação. Relator: Ponce de Arruda. F - 486-47 - Projeto n.º 490 - 1947 - Altera a redação do Decreto-lei n.º 4.813, de 1947, que reorganiza o Instituto Nacional do Pinho. Relator: Fernando Nóbrega. F - 17 - Mensagem n.º 122 - 1948 - Isenção de direitos de importação para máquinas importadas pelo Governo do Estado do Maranhão. Relator: Fernando Nóbrega. F - 62 - Ofício n.º 42 - 1948 - Pedindo abertura de crédito especial de Cr\$ 11.200,00 ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe. Relator: Fernando Nóbrega. F - 78 - Projeto n.º 25 - 148 - Concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para uma imagem destinada ao Ginásio da Inaculada Conceição, em Natal. Relator: Fernando Nóbrega. F - 640-47 - Projeto n.º 93 - 1947 - Dispõe sobre o pagamento de diferença de vencimentos aos professores civis, com honras militares nos estabelecimentos de ensino do Exército. Relator: Dioclécio Duarte. F - 93 - Mensagem n.º 150 - 1948 - Abrindo, pelo M. da Justiça, crédito especial de Cr\$ 30.000,00 para atender as despesas com a compra de munição destinada à Polícia Militar do Distrito Federal. - Relator: Dioclécio Duarte.

F - 676-47 - Projeto n.º 810 - 1947 - Obriga a Imprensa Nacional a remessa gratuita de algumas das suas publicações a diversas entidades. Relator: Tristão da Cunha.

F - 18 - Mensagem n.º 124 - 1948 - Abrindo, pelo M. da Educação, um crédito especial de Cr\$ 66.000,00 para pagamento de gratificação de magistério ao Prof. Antônio Cardoso Bittencourt. Relator: Orlando Brasil.

F - 43 - Mensagem n.º 93 - 1948 - Abrindo, pelo M. da Educação, um crédito especial de Cr\$ 10.000,00 para pagamento de gratificação ao Professor Vicente Grassani. Relator: Orlando Brasil.

F - 86 - Projeto n.º 54 - 1948 - Concede o auxílio de Cr\$ 200.000,00 à Faculdade de Medicina da Universidade de Porto Alegre. Relator: Israel Pinheiro.

Comissão de Tomadas de Contas

TERMO DE ATA EM 30-4-1948

Aos trinta dias de abril de mil novecentos e quarenta e oito, compareceram os Senhores Celso Machado, Heribaldo Vieira, Antônio Martins, Felipe Baibi, João Aguiar, José de Borja e Aluisio Ferreira, tendo deixado de comparecer os demais membros da Comissão, não se realizou a reunião ordinária, por falta de número regimental. E, para constar, eu, Mário Tusim, Secretário, lavrei o presente termo de ata.

CONVOCAÇÃO

De ordem do Presidente, Senhor Celso Machado, fica convocada esta Comissão, para uma reunião extraordinária, terça-feira, 4 de maio, às 14 horas. - Mário Tusim, Secretário.

Comissão de Transportes e Comunicações

ATA DA 4.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1948

Aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e oito, sob a presidência do senhor Rogério Vieira, presentes os senhores Manoel Novais, vice-presidente, Ulisses Lins, Vandoni de Barros, Nicolau Vergueiro, Fernandes Teles, Teóduo de Albuquerque, Eunápio de Queiros e Guilherme Xavier, reuniu-se, às quinze horas e vinte minutos, a Comissão de Transportes e Comunicações, tendo deixado de comparecer os senhores Antônio Maria, Aristides Milton, Cosme Ferreira, Juscelino Kubitschek, Pedroso Júnior, Romeu Lourenço, Jurandir Pires e José Bonifácio, sendo que os dois últimos estão servindo na Comissão de Finanças, internamente havendo a tratar o senhor Presidente declarou abertos os trabalhos, sendo aprovada a ata da reunião anterior, cuja leitura foi dispensada a pedido do senhor Vandoni de Barros. Em seguida, o senhor Presidente cedeu a palavra ao senhor Vandoni de Barros, relator do projeto número 36, de 1948, que "autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 2.700.000,00 para construção de pontes no Estado de Goiás". Sua Excelência, no intuito de dar um parecer substancial ao projeto, entregou ao Presidente da Comissão um requerimento no qual solicita que se encaminhe ao D. N. E. R. um pedido de informações. O senhor Presidente deferiu o requerimento e ordenou as providências necessárias. Passou-se, a seguir, ao projeto de Resolução número 21, de 1947, que "cria o Pósto de Comunicações Postais-Telegráficas da Câmara dos Deputados", do qual é

relator o senhor Rogério Vieira. Sua Excelência mandou que o secretário procedesse à leitura do seu Relatório e Parecer, justificando nos presentes de não o fazer em virtude de encontrar-se ligeiramente adoentado. Terminada a leitura, o senhor Presidente indagou dos seus colegas se devia primeiro mandar publicar o relatório e o parecer, para melhor estudo da matéria, ou se deviam mandar publicar o relatório e o parecer para melhor da matéria, ou se deviam logo nascer discussão.

Aparteceu o senhor Vandoni de Barros, declarando notar alguma impropriedade técnica da linguagem, isto poderia acarretar má interpretação, lá fora, na parte em que substitutivo faz referência ao Departamento de Informações e Estatística. O senhor Eunápio de Queiros, com a palavra, disse que em vista da matéria ser extensa, e de opinião que fossem publicados os trabalhos do relator, por consequente a sua discussão, devia ser adiada. Também se manifesta o senhor Manoel Novais: - acha que o confusão toda está na inclusão do serviço de informações e estatística de comunicações. Continuando, Sua Excelência citou o exemplo do Executivo que tem serviço de comunicações próprio, portanto, o Legislativo também o necessita. Deseja que o serviço seja eficiente e não fastoso, não lhe parecendo que o serviço de informações e estatística se enquadre com o de comunicações. O senhor Presidente, em vista do pensamento dominante na Comissão, sugeriu que em vez da publicação, por motivo de economia, fossem extraídas cópias do parecer e seu substitutivo e entregues a cada um dos membros da Comissão. Novamente, o senhor Presidente, com o relator do Aviso número 2.778, do Ministério da Marinha, em que "ocorre de conceder ao pessoal da Marinha Mercante que participou do esforço de guerra, isenção de impostos de transmissão e do pagamento de laudêmio nas aquisições de imóveis", apresentou parecer favorável, apoiando o ponto de vista da Comissão de Constituição e Justiça. O senhor Vandoni de Barros achou um tanto desatossado vir o projeto a esta Comissão Técnica, pois o assunto se relaciona com laudêmio e isenções, e acompanhou o pensamento do deputado Eunápio de Queiros, que extraiu não constar da redação do projeto as palavras "para moradia" e fixação de prazo. Em discussão a decisão de novo substitutivo em que se mantém a Comissão decidiu pela redeclaração inovais para moradia, e se fixe o prazo de 15 anos. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente suspendeu a sessão, às dezesseis horas e trinta minutos, do que, para constar, eu, Adroaldo Lopes da Fonseca, secretário, lavrei o presente ata que será assinada pelo senhor Presidente, depois de aprovada pela Comissão.

Comissão de Inquérito sobre Atos Delituosos da Ditadura

TERMO DE ATA

Aos 29 dias do mês de abril do ano de 1948, reuniu-se, às 13,30 horas, na Sala da Comissão de Justiça, sob a Presidência do Sr. Deputado Plínio Barreto, esta Comissão, a qual compareceram os Srs. Deputados Heltor Collet, Raul Pila, Antenor Bogéa, Carlos Valdemar, Manuel Vitor e Antônio Correia, deixando de o fazer os Srs. Deputados Brígido Tinoco, Euclides Pigueiredo, José Arnaldo, Ollinto Costa, Oscar Borges, Oscar Carneiro e Ruy Almeida.

Aberta a sessão. Sr. Presidente concedeu a palavra ao Sr. Carlos Valdemar, que a solicitou, o qual levantou uma preliminar sobre a competência da Comissão — no tocante a ocorrência entre os estudantes de direito de São Paulo e o ex-secretário de Segurança Pública desse Estado, se os inquiridos se referem aos atos delituosos praticados no setor federal, ou, se estendem aos Estados e municípios, em face do que fôra estabelecido por algumas Assembleias Estaduais, tendo, em aparte, o Senhor Raul Pilla declarado que a distinção não cabe, visto que no período ditatorial não havia o regime federativo; os atos delituosos foram praticados pelos agentes da ditadura.

A seguir, deram o seu voto os Senhores Antônio Correia e Manuel Victor, que opinaram no sentido da competência da Comissão no âmbito nacional, e acrescentou ainda este último que nada há na Assembleia de São Paulo sobre o caso em foco. A vista desses votos o Sr. Presidente deu por encerrada a discussão da preliminar, e declarou que, na próxima reunião, se houver número legal serão discutidos e possivelmente votados a tenúncia que motivou a preliminar levantada pelo Sr. Carlos Valdemar e o parecer do Sr. Raul Pilla, com relação ao financiamento do algodão entre o Banco do Brasil S.A. e o ora Deputado Senhor Hugo Borghi.

O Sr. Presidente mandou fossem distribuídos aos Srs. Antônio Correia, o requerimento do ex-Deputado José Maria Crispim, sobre o comparecimento de várias pessoas, inclusive parlamentares, para deporem na Comissão; Euclides Figueiredo, denúncia do ex-capitão Túlio Régis do Nascimento contra o ex-Presidente da República Sr. Getúlio Vargas e outros; e Antenor Bogéa, denúncia de Thomé Borges Moreira, com parecer do Senhor Carlos Nogueira, sobre ocorrência policial.

Ao dar por finda a reunião, o Senhor Presidente encareceu a necessidade do comparecimento de todos os componentes, a fim de que a Comissão possa, dentro em breve, desincumbir-se da missão que lhe foi confiada. E para constar, eu, Theobaldo de Almeida Prado, Secretário, lavrei o presente termo.

**Comissão Parlamentar de Inquirição sobre a Arrecadação e Aplicação das Rendas das Instituições de Previdência**

ATA DA REUNIÃO DE 30 DE ABRIL DE 1948

Aos trinta dias do mês de abril de noventa e quatro e oito, às 10.30 horas, no Salão Nobre do Palácio Tiradentes, com a presença dos Senhores Café Filho, Aluísio Alves, Ruy Almeida, José Maria Alkmim, Antônio Feliciano, Lameira Bittencourt e Pedroso Júnior, tendo deixado de comparecer os Senhores Acúrcio Torres, Martinião Araújo, Lopes Cançado, Galeão Paranhos e Rogério Vieira, que comunicou encontrar-se enfermo, reuniu-se extraordinariamente a Comissão Parlamentar de Inquirição sobre a Arrecadação e Aplicação das Rendas das Instituições de Previdência. Com a ausência do Senhor Acúrcio Torres, Presidente, assume a direção dos trabalhos o senhor Café Filho. Relator Geral, que os declara abertos e dá a finalidade da presente reunião. Assim anuncia a presença do Senhor Milton Freitas de Souza, cujo nome fôra mencionado pelo senhor Alvaro Penafiel, por ocasião do seu depoimento perante esta Comissão e que por solicitação do senhor Rui Almeida fôra convocado para prestar esclarecimentos sobre o SEEC e SESI. Deste modo o senhor Café Filho dá a palavra ao senhor Rui Almeida para que interrogue o senhor Freitas de Souza. Entretanto, o senhor Rui Almeida or-

põe que primeiramente o depoente faça uma exposição do assunto e a final então passaria a interrogá-lo naquilo que julgasse necessário. Pede a palavra o senhor Aluísio Alves e indaga da Comissão se seria permitida a presença de jornalistas aos trabalhos. A comissão opina favoravelmente e o senhor Presidente passa a palavra ao senhor Milton Freitas de Souza que inicia seu depoimento, referente ao SEEC e SESI. No decorrer desse depoimento comparece o senhor Soares Filho, Vice Presidente da Comissão, a quem o senhor Café Filho passa a Presidência dos trabalhos. Por volta das onze horas o senhor Lameira Bittencourt, pede permissão para fazer uma comunicação. Assim, diz que pertencendo também à Comissão de Leis Complementares, que no Senado se encontrava reunida e dada a necessidade de sua presença aquela reunião, ia retirar-se, mas que em mãos do senhor Antônio Feliciano deixava uma série de perguntas que seriam feitas ao depoente como se ele próprio as fizesse. Apresentando, pois suas desculpas retira-se o senhor Lameira Bittencourt. Como não fosse possível ao senhor Milton Freitas de Souza terminar suas declarações, numa só reunião, às doze horas, o senhor Presidente, suspende a presente reunião e convoca a Comissão para na próxima segunda-feira às dez horas, continuar a ouvir o depoimento do referido senhor. Para constar, eu, Dyblio Guardia de Carvalho, secretário, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo senhor Presidente.

**30.ª SESSÃO, EM 30 DE ABRIL DE 1948**

**PRESIDENCIA DOS SRS. SAMUEL DUARTE, PRESIDENTE; JONAS CORREIA, 3.º SECRETÁRIO; GRACCO CARDOSO, 2.º VICE-PRESIDENTE; E JOSE AUGUSTO, 1.º VICE-PRESIDENTE.**

As 14 horas comparecem os Senhores:

- Samuel Duarte.
- Graccho Cardoso.
- Munhoz da Rocha.
- Arela Leão.
- Pereira da Silva.

- Pará: Lameira Bittencourt.
- Maranhão: Alarico Pacheco.
- Elizabeteo Carvalho.

- Piauí: José Cândido.

- Ceará: Alencar Arraipe.

- João Leal.
- Paulo Sarasate.
- Rio Grande do Norte: Aluísio Alves.
- Paraíba: João Agripino.
- Pernambuco: Plínio Lemos.
- Agamemnon Magalhães.

- Alagoas: José Maria.
- Lauro Montenegro.
- Luiz Silveira.
- Medeiros Neto.
- Sergipe: Carlos Waldemar.
- Heribaldo Vieira.

- Bahia: Altamirando Requião.
- Prós da Mota.
- Gilberto Valente.
- Manoel Novais.
- Negreiros Falcão.
- Nelson Carneiro.
- Pacheco de Oliveira.

- Espirito Santo: Alvaro Castello.
- Distrito Federal: Bacta Neves.
- Gurgel do Amaral.
- Hermes Lima.
- José Romero.

- Rio de Janeiro: Bastos Tavares.
- Carlos Pinto.
- Eduardo Duvivier.
- Helton Collet.
- Prado Kelly.
- Soares Filho.

- Minas Gerais: Afonso Atinos.
- Alfredo Sá.
- Celso Machado.
- Enaquel Mendes.
- Faria Lobato.
- Felipe Balbi.
- Israel Pinheiro.
- Jaci Figueiredo.
- José Alkmim.
- José Bonifácio.
- Licurgo Leite.
- Pedro Dutra.

- São Paulo: Aureliano Leite.
- Berto Condé.
- Costa Neto.
- Diogenes Arruda.
- Pedro Pomar.
- Pedroso Júnior.
- Plínio Barreto.

- Goiás: Dominges Velasco.
- João d'Abreu.

- Mato Grosso: Vandoni de Barros.
- Paraná: Erasto Gaertner.
- Lauro Lopes.
- Pinheiro Machado.

- Santa Catarina: Aristides Largura.
- Rio Grande do Sul: Daniel Paraco.
- Flores da Cunha.
- Freitas e Castro.
- Glicério Alves.
- Manoel Duarte.
- Nicolau Vergueiro.
- Raul Pilla.

- Acre: Castelo Branco.
- Guaporé: Aluísio Ferreira.
- Rio Branco: Antônio Martins (76).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 76 Senhores Deputados. Está aberta a sessão.

O SR. AREIA LEÃO (4.º Secretário servindo de 2.º) procede à leitura da ata da sessão antecedente, a qual é, sem observações assinada.

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à leitura do expediente.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA — (1.º Secretário) procede à leitura do seguinte

**EXPEDIENTE**

Ofícios: Do 1.º Secretário do Senado, de 23 do corrente, enviando um dos autografos de cada uma das seguintes resoluções do Congresso Nacional, sancionadas: autorizando a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, crédito especial para pagamento de gratificação de magistério e criando cargo isolado, de provimento efetivo, no Quadro Permanente do Ministério de Marinha. — Ao Arquivo.

Dois do mesmo Sr., de 20 do andante, comunicando que o Senado não pode dar assentimento às proposições desta Câmara: acrescentando, a título de taxa adicional de Cr\$ 70,34, os preços dos cartões do Rio Grande do Sul; e concedendo isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para o material importado pela Companhia Nacional de Forjagem de Aço, Brasileiro "Confab". — Ao Arquivo.

Do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, de 22 do corrente, encaminhando informações sobre o inquérito instaurado para apurar as causas do assassinato de Abel Abella. — A quem fez a requisição.

Seis do Ministério da Fazenda, de 27 e 28 do corrente, remetendo as mensagens: n.º 165, solicitando a abertura, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 1.189.000,00 para atender às despesas com a confecção de medalhas de guerra e da cruz de combate; n.º 167, pedindo a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde do crédito especial de Cr\$ 600.000,00, para aquisição do prédio sito à rua Conde de Boa Vista, n.º 1.570, em Recife, Estado de Pernambuco, para ali poder continuar a Delegacia Federal de Saúde da 5.ª Região do Departamento Nacional de Saúde; n.º 168, justificando a necessidade de serem modificados dispositivos da Lei n.º 370, de 4 de janeiro de 1937 e do Decreto n.º 1.508, de 17 de março de 1937; n.º 172, pedindo para isentar de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para o material importado pela Companhia Nacional de Navegação Costeira; e n.º 174, justificando a necessidade de isentar de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para material importado pela Companhia Nacional de Navegação Costeira. — A Comissão de Finanças.

Dois do mesmo Ministério de 27 e 28 do corrente, prestando informações sobre publicação na imprensa, do edital relativo ao imposto sindical; e relativas ao requerimento dos Transportes e indústrias do país. — A quem fez a requisição.

Do Ministério das Relações Exteriores, de 24 deste mês, prestando informações acerca da participação do Brasil na Conferência Internacional de Estudos da Borracha. — A quem fez a requisição.

Do Ministério da Agricultura, de 28 do mês afiuente, remetendo a mensagem n.º 183, justificando as consignações em folha de pagamento de servidores públicos civis da União e das Autarquias, em favor de sociedades cooperativas de consumo. — As Comissões de Serviço Público Civil e de Legislação Social.

Do Ministério da Aeronáutica, de 29 do andante, prestando informações sobre a Navegação Aérea Brasileira S. A. — A quem fez a requisição.

Do Sr. Comandante do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal de 24 do corrente, agradecendo o voto de louvor e gratidão aquela Corporação, pela atuação na catástrofe de Decoreo. — Inteirada.

Requerimentos: De Wilson, Sons & Co, Ltd., no sentido de ser reconsiderado um despacho para isenção de taxas aduaneiras para um rebocador. — A Comissão de Finanças.

De A Navegação e Comércio Serpente Paraná S. A., no sentido da isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para um navio adquirido na Itália. — A Comissão de Finanças.

Memoriais: Da Associação dos Proprietários de Imóveis, apresentando sugestões ao projeto n.º 28, de 1947, modificando a Lei do inquilinato. — A Comissão de Finanças.

Da Associação dos ex-combatentes do Estado de Minas Gerais, pedindo andamento para o projeto n.º 422 de 1947. — Inteirada.

Do Diretor da Faculdade de Odontologia e Farmácia da Universidade de Minas Gerais, encaminhando um protesto contra os dentistas praticantes. — A Comissão de Educação e Cultura.

Presidente Câmara Deputados — Rio: Manaus — Tenho honra comunicar V. Ex.ª Câmara Municipal Manaus a solidariedade assumida de Vereadores Câmara Duque Caxias

vg resolveu sessão ontem suspender por oito dias seus trabalhos sinalizando protesto contra decisão Supremo Tribunal declarando insubsistentes imunidades Vereadores vg decorrentes próprio mandato popular vg o que sem dúvida constitui sério atentado mentalidade democrática atual vg inspirada tradições históricas e sagradas conquistadas homem livre das Américas Pt Atenciosas saudações. Adriano Augusto de Araújo Jorge vg Presidente.

Presidente Câmara Deputados — Rio:

Jaboticabal — O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Jaboticabal Estado de São Paulo protesta contra o projeto apresentado pelo Deputado Medeiros Neto contra a extinção do imposto sindical. José Polito, Presidente.

Presidente Câmara Deputados — Rio:

Camará — Secundando apelo Câmara Pelotas consoante aprovação este plenário vimos solicitar que não se aprove última reforma ortográfica que representa um verdadeiro desastre para instrução atenciosas saudações Mário Silva Azambuja Vereador Psdt, Edison Nunes de Campos Vereador Sect.

Presidente Câmara Deputados — Rio:

Uberlândia — Excelência estando engenheiros todo país a enviar protestos contra projeto 128 1948 apresentado pelo Dep Vasconcelos Costa vg cuja atitude apego uma lei facciosa impatiótica vg sendo natural e humano Pt Do mesmo modo não poderíamos considerar vg nem mesmo a posterior a perdoar vg se de braços cruzados a p pátria vg representada como esta por seus poderes Legislativo e Executivo continuar como vem assistindo vg extinção de maneira tão ridícula e humilhante vg dos remanescentes empíricos de classes que foram até ontem incontestavelmente seus legítimos sustentáculos Pt Clamamos apenas pelos direitos que nos eram garantidos anteriormente a regulamentação vg acrescentamos que nem mesmo maioritárias diferenças de penalidades vg deverão ser mantidas pelas autarquias contra os licenciados Pt Confiamos ao patriotismo e isenção de ânimos dessa augusta Casa vg que por certo saberá manter imaculáveis as revidências do Brasil e consequentemente vg reparar a todos dos novos e fortes contra anônimos servidores da grandessa desta terra Pt Respeitosamente licenciados em engenharia João Bragança do Prado Luciano do Amaral Henrique Benedito Vandel A Batista Americo Antonio Zardo Raquillo B Ferreira Silvio Rugani Antonio Zumpani Osório de Oliveira

Presidente Câmara Deputados — Rio:

Viamão — Representando vontade Câmara Vereadores Viamão peço vênha vossência para apelar essa Egrégia Câmara sentido bem estudar reforma ortográfica que se pretende instituir país respeitosa saudações José Americo dos Santos Filho Presidente.

Presidente Câmara Deputados — Rio:

Jaboticabal — O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Jaboticabal Estado de São Paulo protesta contra o projeto apresentado pelo Deputado Medeiros Neto contra a extinção do imposto sindical José Polito Presidente.

Presidente Câmara Deputados — Rio:

Belém — Tenho honra comunicar vossência que em reunião Assembléia Geral efectuada dia 20 corrente fui eleito e imediatamente empossado.

cargo presidenta Associação Comercial para durante biênio 1948 a 1950 Pt Espero merecer vossência mesmas honrosas atenções dispensadas meu antecessor Pt Sds eds Antonio Alves Afonso Ranoy Junior Presidente Associação Comercial Pará.

Presidente Câmara Deputados — Rio:

Ribeirão Preto — Sindicato Comércio Varejista e Turismo hospitalidade Ribeirão Preto pede vênha manifestar aprovação ao projeto 38-48 do Deputado Medeiros Neto e que pleiteia derrogação capítulo terceiro diversas seções consolidação leis trabalho e em consequência extingue também imposto sindical Pt A aprovação desse projeto implica forçosamente em grande retrocesso marcha legislação social Brasil além acarretar graves danos espírito associativo classes representadas Pt Atenciosamente Amim Antônio Calil e Antônio Nilo Bergamini Presidentes — Inteira.

Compreende-se essa opinião que está na lógica de seu extinto partido: atacar sempre o Governo para enfraquecê-lo e destruí-lo impedindo qualquer defesa capaz de revidar os golpes.

Desse maneira será fácil atingir os objetivos subversivos que tem em vista.

A defesa para o Governo não é, apenas um direito; é um dever e dos mais importantes porque o seu fortalecimento é o fortalecimento das nossas instituições.

O projeto não vai aos exageros do primeiro relator, mas pretende evitar que os jornais de propriedade do governo, das autarquias, das sociedades de economia mista e os que tenham com tais entidades, relações de dependência financeira, façam propaganda política ou emitam conceitos e opiniões de caráter partidário.

Esque-se o ilustre autor que hoje os partidos políticos tem existência le face até constitucional. Os Governos fazem política não só no sentido de administração, como no sentido de defesa de ideologias.

Não é um mal, mas um bem, fazer-me esses jornais todas as campanhas possíveis no combate ao comunismo, ao fascismo e todas as ideologias exóticas, defendendo o nosso patrimônio democrático.

Tudo isso seria cerceado se o projeto fosse vitorioso porque tudo isso seria atividade partidária, seria propaganda política.

O que se deve proibir é a atividade que redunda em pressão sobre o eleitorado. A autoridade pública deve se abster de mostrar preferência por este ou aquele partido, por este ou aquele candidato.

O meu parecer é no sentido de ser rejeitado o projeto por não ser oportuno.

No projeto de Lei Orgânica dos Partidos já aprovado por esta Comissão há um dispositivo referente a matéria.

Ai ou na lei de imprensa em elaboração na Comissão das leis complementares a Constituição, o trabalho do ilustre deputado Getúlio Moura poderá ser apresentado sob forma de emenda.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 16 de abril de 1948. — Agamenon Magalhães, Presidente. Freitas e Castro, Relator. — Leopoldo Pires. — Afonso Arinos. — Vieira de Melo. — Gilberto Valente. — Hermes Lima. — Benedito Valadares. — Aristides Lurgura. — Eduardo Duvivier. — Soares Filho. — Pacheco de Oliveira. — Pínio Barreto. — Gustavo Capanema. — Carlos Valdemar. — Gurgel do Amaral.

São lidos e vão a imprimir os seguintes

## PROJETOS

N.º 177 — 1948

Proíbe que os órgãos de publicidade dependentes da União, dos Estados, dos Municípios ou órgãos paraestatais façam propaganda política e estabelece penalidade para os infratores; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça opinando pela remessa do projeto à Comissão Especial de Leis Complementares e voto em separado do Sr. Afonso Arinos.

(Vide projeto n.º 1.015-1947).

Discussão inicial.

## PARECER

O projeto de lei que tomou o número 1.015-47 de autoria do ilustre deputado Getúlio Moura tem o seu objeto definido no art. 1.º assim redigido:

“Os órgãos de publicidade, inclusive estações radiodifusoras, de propriedade da União, dos Estados, dos Municípios, das autarquias e das sociedades de economia mista, ou que tenham relações de dependência financeira com as entidades acima referidas, não poderão fazer propaganda política nem emitir conceitos ou opiniões de caráter partidário”.

Os demais artigos adctam medidas para tornar efetivo o disposto nesse artigo primeiro.

Distribuído o processo ao ilustre José Maria Crispim então deputado Federal e membro desta Comissão, foram o relatório e voto lidos em sessão de 19 de dezembro último tendo pedido vista os deputados Pacheco de Oliveira e o atual relator.

Não mais foi submetido a discussão e tendo o então relator perdido o mandato, foi o projeto a mim distribuído.

Não concordo com o rigor do projeto que vem fírir a liberdade de imprensa e, mais grave ainda, vem facilitar a obra de destruição das nossas instituições que se vem operando há muito tempo e de maneira constante.

A liberdade de imprensa a todas protege, a os que atacam e aos que defendem o Governo.

Com a influência cada vez maior que tem a imprensa e principalmente a radiodifusão, no espírito público, não é possível desarmar-se o Governo desse meio de defesa.

O ilustre relator que me antecedeu nessa função foi favorável ao projeto e no seu parecer, opinou por que tais jornais e radiodifusoras limitassem a sua atividade ao noticiário dos fatos ocorridos dentro e fora do país sem qualquer comentário “partidário e unilateralista”, como ele diz.

VOTO EM SEPARADO DO SR. AFONSO ARINOS

Visto. Devolvo o processo concordando com as conclusões do parecer do Sr. Deputado Freitas e Castro. O projeto deve ser rejeitado por inoportuno, principalmente porque a lei orgânica dos partidos políticos, em últimação, inclui dispositivos que solucionavam o problema; na medida do possível.

Sala da Comissão, 16 de abril de 1948. — Afonso Arinos.

PROJETO N.º 1.015, DE 1947, A QUE SE REFERE O PARECER

Proíbe que os órgãos de publicidade dependentes da União, dos Estados, dos Municípios ou órgãos paraestatais façam propaganda política e estabelece penalidade para os infratores.

(As Comissões de Justiça e de Finanças)

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º Os órgãos de publicidade, inclusive estações radiodifusoras, de

propriedade da União, dos Estados, dos Municípios, das autarquias, ou de sociedades de economia mista, ou que mantenham relações de dependência financeira com as entidades acima referidas, não poderão fazer:

propaganda política nem emitir conceitos ou opiniões de caráter partidário.

Art. 2.º A transgressão do disposto artigo precedente sujeitará o diretor responsável pelos citados órgãos, á pena de suspensão por trinta dias e á multa de C\$ 5.000,00.

Parágrafo único. No caso de reincidência, a pena aplicável é de demissão.

Art. 3.º Verificada a transgressão, compete á autoridade administrativa, a que estiver diretamente subordinado o infrator, de ofício ou mediante representação de qualquer Partido.

Art. 4.º O correndo transgressão, depois de aplicadas as penalidades previstas no art. 1.º e seu parágrafo único, o órgão considerado culpado terá suspensa a sua circulação pelo prazo de 180 dias, se for jornal, hebdomadário ou revista, e deixará de funcionar por igual prazo se for estação radiodifusora.

Art. 5.º Se a autoridade administrativa deixar de proceder na forma do artigo antecedente, compete ao Superior Tribunal Eleitoral, quando for interessado a União e os órgãos paraestatais, e aos Tribunais Regionais Eleitorais, quando for interessado o Estado ou Município, conhecer da representação e decidila de conformidade com esta lei.

Art. 6.º A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revocadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 28 de novembro de 1947. — Getúlio Moura.

## PROJETO

N.º 178 — 1948

Dispõe sobre o regime das empresas concessionárias de serviços públicos federais, estaduais e municipais; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça opinando pela remessa do projeto à Comissão Especial de Leis Complementares.

(Vide projeto n.º 1.108, de 1947)

(Discussão inicial)

## PARECER

Encontrando-se em andamento na Comissão de Leis Complementares um projeto que dispõe sobre o regime das empresas concessionárias de serviço empresas concessionárias de serviços públicos federais, estaduais e municipais, julgo que o projeto apresentado pela Bancada Comunista, em dezembro último, sobre o mesmo assunto, deve ser enviado áquela Comissão.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 20 de abril de 1948. — Agamenon Magalhães, Presidente. — Soares Filho, relator. — Benedito Costa Neto. — Lameira Bittencourt. — Freitas e Castro. — Gilberto Valente. — Aristides Lurgura. — Pínio Barreto. — Pacheco de Oliveira. — Carlos Waldemar. — Afonso Arinos. — Hermes Lima. — Benedito Valadares. — Gurgel do Amaral. — Eduardo Duvivier. — Antônio Feliciano. — e Flores da Cunha.

PROJETO N.º 1.108, DE 1947, A QUE SE REFERE O PARECER

(Convocação)

Dispõe sobre o regime das empresas concessionárias de serviços públicos, federais, estaduais e municipais e dá outras providências.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Obras Públicas e Finanças)

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º O regime das empresas concessionárias de serviços públicos

será o de uma delegação de poderes para executar, construir e operar os serviços públicos em obediência a todas as normas gerais ou particulares que tenham sido ou venham a ser adotadas pelo poder concedente, nos termos da presente lei.

§ 1.º Os prazos das concessões dos serviços públicos não serão superiores a 30 anos, podendo ser revogados, a qualquer momento, os atos de concessão.

§ 2.º Os concessionários, findos os prazos das concessões ou revogados os atos de concessão, terão direito a ser reembolsados das partes dos capitais investidos porventura não amortizadas na vigência da concessão.

§ 3.º As tarifas dos serviços públicos concedidos serão calculadas, de acordo com as necessidades e as possibilidades econômicas dos que deles se utilizam, de modo a custear as operações e a remunerar e amortizar o capital investido nas instalações, benfeitorias e outros bens e valores necessários ao funcionamento dos serviços e em função permanente deles.

§ 4.º As instalações, benfeitorias, bens e valores, mencionados no parágrafo anterior, desde a sua construção ou aquisição, passarão a fazer parte do patrimônio da União, dos Estados ou dos Municípios, ficando em poder dos concessionários durante a vigência da concessão.

Art. 2.º São considerados empresas concessionárias de serviço público, para os efeitos desta lei, as que exploram as seguintes atividades:

- a) geração, transmissão, distribuição e venda de energia elétrica;
- b) fabricação, distribuição e venda de gás de iluminação ou calefação;
- c) transportes ferroviários;
- d) transportes urbanos;
- e) transportes aéreos, marítimos e fluviais;
- f) transportes rodoviários, desde que exercendo um monopólio de fato em virtude ou não de cláusula expressa em contrato de concessão;
- g) serviços de esgotos, de limpeza pública e de abastecimento de água;

- h) portos e serviços portuários;
- i) comunicações postais, telefônicas, telegráficas, rádio-telefônicas e rádio-telegráficas.

Art. 3.º — O capital a remunerar será o capital realmente investido nas instalações, benfeitorias e outros bens e valores necessários à operação dos serviços concedidos e em função permanente deles, menos a depreciação.

Parágrafo único — Os lucros dos concessionários que excedam à justa remuneração do capital, nos termos do artigo 4.º desta lei:

- a) — no caso de virem a ser distribuídos, serão considerados como quota de amortização do capital investido;
- b) — no caso de virem a ser aplicados na ampliação dos serviços, serão considerados incorporados ao patrimônio nacional, não constituindo parcela do capital a remunerar;
- c) — no caso de virem a ser, sob qualquer forma, conservados em poder de empresas, estão sujeitos à aplicação nos termos da alínea B.

Art. 4.º — Considera-se justa remuneração do capital, para efeito da presente lei, a taxa média de juros dos títulos da dívida pública federal nos últimos três anos, calculada pelo valor desses títulos no respectivo mercado.

Parágrafo único — Para a execução do dispositivo neste artigo será feita a revisão de tarifas trienalmente, salvo antecipação por conveniência do interesse público, a juízo do Congresso Nacional.

Art. 5.º — As empresas concessionárias de serviços públicos, organizadas como sociedades anônimas, não poderão se constituir com base em ações ao portador.

Art. 6.º — Ficam, desde a data de publicação da presente lei, vedadas as concessões de serviços públicos a empresas constituídas, no todo ou em parte, de capitais estrangeiros.

Parágrafo único. — Considere-se estrangeiro, para efeito da aplicação desta lei, o capital que, não pertencendo a brasileiro, seja propriedade de indivíduos ou empresas radicadas fora das fronteiras do país, ou com elas mantenha relação ou subordinação financeira.

Art. 7.º — As empresas concessionárias, definidas no art. 2.º, deverão, no prazo de 180 dias, se adaptar às condições determinadas nesta lei.

Art. 8.º — Estende-se o disposto nesta lei às empresas de serviços públicos que atualmente estejam operando sem contrato.

Art. 9.º — O Poder Executivo baixará dentro de 30 dias, os regulamentos e instruções necessárias à execução desta lei.

Art. 10.º — Revogam-se as disposições em contrário.

### Justificação

#### I

A regulamentação dos serviços públicos concedidos, em nosso país, está prevista no artigo 151 da Constituição de 1946, que diz:

“Art. 151 — A lei disporá sobre o regime das empresas concessionárias de serviços públicos, federais e municipais.

Parágrafo único — Será determinada a fiscalização e a revisão das tarifas dos serviços explorados por concessão, a fim de que excludo dos concessionários, não excedendo a justa remuneração do capital, lhes permitam atender a necessidades de melhoramentos e expansão desses serviços.

Aplicar-se-á a lei às concessões feitas no regime anterior de tarifas estipuladas para todo o tempo de duração do contrato.”

Em obediência ao preceito constitucional, cumpre ao legislador ordinário estabelecer o regime das concessões, bem como o critério para avaliação das tarifas dos serviços explorados por concessão. O projeto que ora apresentamos à consideração desta Câmara contém as normas essenciais do regime das concessões. Nêle consideramos o papel relevante do Estado na fiscalização das empresas concessionárias e a justa remuneração do capital investido.

#### II

A concessão dos serviços públicos se define como uma delegação de poderes para a execução de determinada tarefa de competência preliminar do próprio Poder Concedente. Recebe o concessionário o encargo de uma determinada função pública especificada no contrato ou admitida em ato legal, cabendo-lhe em troca de tais obrigações, o direito de cobrar tarifas dos serviços, lhe permitam auferir benefícios, na proporção do capital efetivamente aplicado nas instalações, benfeitorias, bens e valores ligados à execução dos serviços que lhe são afetos, e em função permanente deles, isto é, na medida em que sejam necessários. Esta é a regra que precepcionamos no artigo 1.º do projeto.

#### III

Torna-se necessário fixar um regime que confira normas uniformes e de aplicação obrigatória a todas as empresas concessionárias, de âmbito federal, estadual ou municipal. Ao Poder Concedente caberá, por esse regime, a atribuição básica de controlar as atividades do concessionário, em

defesa do interesse público, anulando ou transferindo a concessão, ou mesmo chamando a si a execução do serviço concedido, desde que assim o exijam os superiores interesses da coletividade. Sac o grande estadista Franklin Roosevelt, as palavras que seguem: “Sempre que um Estado ou Distrito não esteja satisfeito com o serviço que lhe é prestado ou com o preço que lhe é cobrado, tem o incontestável direito, como uma de suas funções governamentais inalienáveis, de estabelecer, “ad referendum”, um serviço de propriedade do governo e por êle movimentado”.

Obedecendo aos princípios e aos ensinamentos da prática de nosso direito administrativo, é que adotamos, no § 4.º do art. 1.º do projeto, a regra da incorporação ao patrimônio público dos bens construídos ou adquiridos nos termos dos contratos de concessão. Ao concessionário, de posse das instalações e demais valores, na vigência da concessão, será garantido, pelo poder concedente, o reembolso dos capitais empadados e não amortizados, até a data, e a percepção dos lucros legalmente admitidos.

#### IV

Em regra, é ao próprio Estado que deve competir a execução dos serviços públicos. A concessão é transitória e baseada em circunstâncias históricas definidas, quando o Estado não se julga apto ao exercício de algumas de suas funções, principalmente as de caráter industrial. Em todos os países, inclusive no Brasil, verifica-se uma tendência crescente à estatização dos serviços públicos de maior importância, principalmente aqueles que constituem, nas mãos dos concessionários, poderosos instrumentos de dominação econômica e social, em detrimento dos interesses do público servido e do próprio Estado, tal como acontece com as gigantescas empresas de energia elétrica, de transporte ferroviário, de gás, telefone, portos, etc. Dentre os principais grupos que dominam os serviços públicos em todo o território brasileiro destacam-se, por sua crescente influência em toda a economia nacional, as empresas ligadas aos trustes internacionais que hoje fazem sombra, quando não anulam inteiramente, ao poderio do Estado. Contra essa preponderância dos trustes e consórcios anglo-americanos, instalados nos nossos serviços públicos fundamentais, reclama o povo medidas energéticas de seus representantes. A legislação que ora estamos preconizando, que determina a revisão dos contratos lesivos aos interesses nacionais, e a criação de um regime de concessões, em moldes capazes de garantir a economia coletiva contra a exploração e o parasitismo dos concessionários, trará como consequência a eliminação de quaisquer abusos, pela limitação dos benefícios em níveis justos e toleráveis e pelo efetivo controle do Estado sobre os serviços, mantidos sob sua imediata assistência e fiscalização.

#### V

O projeto define as categorias de atividades ligadas à execução dos serviços públicos e, como tal, sujeitas ao regime de concessão. Estão relacionadas, no artigo 2.º, os empreendimentos ligados à energia elétrica, os diversos ramos de transporte, os serviços portuários e os variados gêneros de comunicações. Alguns desses ramos dos serviços públicos são entregues hoje a várias empresas em uma mesma área sob o regime de concorrência limitada com as empresas de transporte rodoviário urbano e as de navegação aérea ou marítima, enquanto outros se organizam com a forma de monopólio de fato ou de direito, como as ferrovias, os portos, as empresas telefônicas, de eletricidade, de serviços municipais, etc. Mas, em todas encontramos, sem dúvida, o mesmo elemento essencial que caracteriza o

serviço público, qual seja a prestação de serviços em caráter de função pública, indispensáveis à satisfação das necessidades públicas e não sujeitas às leis econômicas que definem as atividades privadas.

#### VI

A fixação do prazo máximo de duração das concessões em 30 anos, como consta do projeto, evitará os erros dos contratos por períodos demasiadamente longos como ocorria frequentemente no Império, ou dos contratos por prazos indeterminados, hoje preferidos, pelos advogados dos trustes estrangeiros no Brasil. O governo federal, por exemplo, renovou um contrato com a The S. Paulo Trainway, Light and Power Co Ltd., em 1941, aplicando o critério da indeterminação de prazo. Cinco anos mais tarde, vemos os serviços de bondes de São Paulo serem transferidos dessa empresa para a nova Cia. Municipal de Transportes Coletivos, continuando a Light como abastecedora monopolista de energia elétrica, mercadoria preciosa transformada em suas mãos em poderoso mecanismo de controle de toda a economia paulista. Se, em 1941, tivesse o governo exigido a anulação do contrato de distribuição de energia elétrica, que se liga forçosamente ao de transportes de bondes, teríamos evitado a farsa da prorrogação da concessão por tempo indeterminado, logo após seguida da absorção na empresa de economia mista, em que a Light continua tendo a parte do leão.

A nosso ver, os contratos devem ter duração máxima de 30 anos, com possibilidade de rescisão ou anulação em qualquer tempo, desde que indenizados os concessionários da parte não amortizada do capital. Teremos assim eliminado os abusos criminosos e a nefasta política de dominação das empresas imperialistas.

A duração máxima de 30 anos, para as concessões, foi consagrada no Código de Águas, instituído desde 1934 e relegado a esquecimento injustificado, em virtude do combate que contra êle moveram os grandes concessionários estrangeiros, capitaneados pelo grupo da Brazilian Traction.

#### VII

Adotamos, no artigo 3.º do projeto, o princípio de que o capital e remunerar, nas empresas de serviços públicos, deve ser tão somente o efetivamente empadado nas instalações, benfeitorias, etc., ou seja, o capital das inversões originais. Não merecem remuneração os capitais que resultam da valorização ou dos lucros excedentes ao nível considerado justo e razoável. Desde que seja garantida aos concessionários a percepção de lucros razoáveis (vide artigo 4.º), é justo que caiba à coletividade os benefícios do desenvolvimento econômico das empresas de serviços públicos. A realidade nos mostra como estas grandes empresas, tendo investido pequenos capitais nas instalações iniciais a que estavam obrigadas, se apresentam depois de dezenas de anos, com seus capitais multiplicados cem e mais vezes, em relação aos investimentos originais, como se se tratasse de empreendimentos de sucesso, de natureza privada. As custas do sacrifício das populações servidas pelos seus bondes antiquados, por sua energia elétrica cara e insuficiente os seus serviços telefônicos retrógrados e a preços elevados, sem falar nos transportes ferroviários em estado de desmantelamento por obsolescência e excesso de desgaste, têm podido as empresas imperialistas elevar sempre o seu poderio financeiro, de modo pa-

paritário e lesivo aos interesses nacionais. O serviço público concedido, no Brasil, tem sido terrivelmente prejudicado pelos concessionários que não querem se adaptar às condições essenciais que o caracterizam como função pública. Além dos benefícios que lhes advêm da qualidade de "servidores do público", tão bem acentuada pelo juiz Brandeís da Suprema Corte dos EE. UU., que definiu o concessionário como "substituto do Estado na prestação de um serviço público", querem as empresas abocanhar, mesmo com prejuízo dos serviços, qualquer benefício estranho à prestação do próprio serviço. Assim, defendem o direito a lucros e indenizações, proporcionais ao valor das instalações e demais bens, no momento da avaliação. E já algumas vezes têm conseguido, através de inconvessáveis manobras, a que não são estranhos muitos homens públicos de nosso país, absurdas indenizações, elevadíssimas tarifas, mesmo quando os contratos originais previam o critério de avaliação pela medida dos investimentos reais e originais. Exemplos destes dias, são a reversão dos bens da S. Paulo Railway e a rescisão do contrato do ramal ferroviário da antiga Estrada de Ferro Grão-Pará, no Estado do Rio de Janeiro, concedido até agora à Leopoldina Railway.

Pelo nosso projeto, o valor das instalações será, no momento da terminação dos contratos, entregue às mãos do Estado, sem qualquer indenização, executada a parte do capital ainda não amortizada até esse momento. Dessa forma, teremos assegurado a defesa dos interesses da coletividade, não permitindo que os concessionários se apossam de uma riqueza construída como resultado do desenvolvimento do serviço público e, em última instância, do próprio desenvolvimento da economia nacional.

VIII

As medidas que sugerimos nos artigos 5.º e 6.º do projeto destinam-se a impedir que continue o nosso país a ser vítima quase indefesa dos capitais estrangeiros que nos procuram, não em busca de aplicação em obras construtivas ligadas ao nosso progresso, mas com o único intuito de nos dominar, sangrar as nossas forças de produção e saquear, em benefício exclusivo de seus acionistas, a riqueza nacional. Propomos que sejam vedadas as concessões de serviços públicos a empresas constituídas de capitais estrangeiros. Não nos domina qualquer sentimento chauvinista ou de repúdio à colaboração dos estrangeiros para o progresso de nosso país. Por isso admitimos no projeto (vide parágrafo único do artigo 6.º), a participação de capitais dos estrangeiros redicados no país e independentes econômica ou financeiramente de qualquer subordinação ao estrangeiro.

Esta é uma questão fundamental a exigir do Congresso Nacional uma solução patriótica. Não se pode admitir que continuem as empresas imperialistas como a Brazilian Traction, a Bond and Share, a Leopoldina, a Western, etc. a parasitar em nossa economia, prejudicando as iniciativas ligadas ao nosso progresso e solapando a soberania de nossa Pátria.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1947. — José M. Crispim. — Jorge Amado. — Osvaldo Pacheco. — Claudino Silva. — Alcedo Coutinho. — Gregório Bezerra. — Agostinho de Oliveira. — Gervasio Azevedo. — Anílio Fernandes.

PROJETO  
N.º 178 — 1948

Extende os benefícios do abono familiar às famílias de cinco filhos e mais; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça opinando pela remessa do projeto à Comissão Especial de Leis Complementares.

(Vide Projeto n.º 1.107-1947)

(Discussão inicial)

PARECER

1 — O Decreto-lei n.º 3.200, de 19 de abril de 1941, em seu artigo 29 e respectivo parágrafo, e o Decreto n.º 12.299, de 22 de abril de 1943, que regulamentou o citado artigo, instituíram um abono mensal, em dinheiro, denominado "abono familiar" e ao qual teriam direito os chefes de família numerosa, que, exercendo qualquer modalidade de trabalho, percebessem retribuição que de nenhum modo bastasse às necessidades essenciais e mínimas de sua prole.

2 — Esse abono importava e importava na quantia de Cr\$ 100,00, para cada família de 8 filhos, no mínimo, e de mais Cr\$ 20,00, por filho excedente.

3 — Por outro lado, o mesmo Decreto-lei n.º 3.200, em seu artigo 37, alínea "a", e o já referido Decreto n.º 12.299, no artigo 2.º, alínea "a", deram a definição ou conceito de "família numerosa", devendo-se como tal considerar-se a que compreender oito (8) ou mais filhos, brasileiros, até 18 anos de idade, ou incapazes de trabalhar, vivendo em companhia e a expensas dos pais ou de quem tenha sob sua guarda, criando e educando-os à sua custa.

4 — Agora, porém, vários Senhores Deputados ofereceram no exame e deliberação do Congresso o projeto de lei, que tomou o n.º 1.107, de 1947, pelo qual se altera aquele conceito de família numerosa, em virtude de seu artigo 1.º, assim redigido:

"Para efeito da concessão do abono familiar, instituído no artigo 29, do Decreto-lei número 3.200, de 19 de abril de 1941, considera-se família numerosa a que compreender cinco ou mais filhos, obedecidas as condições da legislação vigente".

5 — Dessarte, o projeto em tela reduz de 8 para 5 o mínimo de filhos necessários à caracterização do que se deva considerar "família numerosa", para efeito de percepção do abono familiar", e, procurando liberalizar ainda mais a concessão desse auxílio pecuniário, em seu artigo 2.º, "torna sem efeito" ou derroga as restrições estabelecidas nos artigos 3.º e 4.º do já mencionado Decreto n.º 12.299, de 22 de abril de 1943.

6 — Tais restrições à obtenção e gozo do "abono familiar" e que o projeto pretende sejam derrogadas, são as seguintes, segundo os referidos artigos 3.º e 4.º, respectivamente, do Decreto n.º 12.299.

"Para obtenção dos favores previstos neste Decreto, será sempre exigida do chefe de família prova de que tem feito ministrar a seus filhos educação, não só física e intelectual, senão também moral, respeitada a orientação religiosa paterna, e adequada à sua condição, como permitam as circunstâncias; esta prova será produzida mediante atestado gratuito e isento de selo, passado por autoridade judicial, policial ou escolar e será renovada anualmente".

"O abono familiar será suspenso, quando o chefe de família numerosa não o utilizar convenientemente, para fins relacionados com a subsistência e educação da prole".

7 — O projeto é sem dúvida constitucional, vez que abrange assunto de assistência e previdência social, de inequívoca competência do Congresso Nacional, sendo ainda de notar-

se que a vigente Constituição, em seu artigo 164, expressamente prescreve que "a lei instituirá o amparo das famílias de prole numerosa".

8 — Quanto ao mérito, porém, tenhamos sérias reservas a fazer, já pela despesa de vulto que a proposição traria, nesta hora de graves dificuldades para o Erário Público, e ainda pela pretendida derrogação daquelas exigências legais à percepção e gozo do abono familiar, as quais, ao contrário, se nos afiguram úteis e procedentes, vez que tal abono, inquestionavelmente, tem por fim precípua auxiliar o chefe de família numerosa na manutenção e educação de sua prole, não podendo, assim, ser desviado em aplicações diversas.

9 — Mas, além desta Comissão, o projeto, pela Mesa, também foi distribuído às Comissões de Finanças e de Legislação Social, ao âmbito de cujas competências pertence, evidentemente, o exame do mérito da proposição. Elas, pois, que se pronunciem a respeito.

10 — Admais, o projeto, pela sua finalidade, envolve matéria que se inclui nas das leis complementares de nossa Constituição. Com efeito, esta, conforme já se notou, em seu artigo 164, determina que "A Lei instituirá o amparo das famílias de prole numerosa".

11 — Para a elaboração dessas leis, já se criou até uma comissão, denominada "Comissão Especial de Leis Complementares da Constituição". E esta, segundo o parecer, que aprovou, do seu eminente membro e emérito jurista, deputado João Mangabeira, já tem organizado o esquema das leis complementares de sua competência, e aí, sob o n.º 28, está incluída "a lei complementar de assistência à maternidade, à infância, à adolescência e de amparo às famílias numerosas" (Correio da Manhã, de 23 de setembro de 1947).

12 — Dessarte, ao invés de leis fragmentárias, como seria a resultante do projeto em análise, abrangendo apenas aspectos parciais do problema social de assistência e proteção às famílias numerosas — antes convém seja ele examinado e resolvido, no conjunto de suas peculiaridades, por uma só lei em que o legislador se inspire em todas as necessidades a que cumpre acudir para exato cumprimento daquele preceito constitucional.

13 — Por isso mesmo, e nos termos do artigo 42, § 4.º, do nosso Regimento Interno, requeremos a esta Comissão que se manifeste também no sentido de ser o projeto encaminhado, para o devido exame, à Comissão Especial de Leis Complementares.

Sala das Sessões, em 6 de abril de 1948. — Agamenon Magalhães, Presidente. — Edgard de Arruda, Relator. — Leopoldo Pêres. — Benedito Costa Netto. — Aristides Lagura. — Plínio Barreto. — Pacheco de Oliveira. — Eduardo Duvivier. — Laínez Bittencourt. — Freitas e Castro. — Gilberto Valente.

PROJETO N.º 1.107, DE 1947, A QUE SE REFERE O PARECER

Extende os benefícios do abono familiar às famílias de cinco filhos e mais, e dá outras providências.

(As Comissões de Justiça, de Finanças e de Legislação Social)

Art. 1.º Para efeito da concessão do abono familiar, instituído no artigo 29, do Decreto-lei n.º 3.200, de 19 de abril de 1941, considera-se família numerosa a que compreender cinco ou mais filhos, obedecidas as condições da legislação vigente.

Art. 2.º Ficam sem efeito as restrições estabelecidas nos arts. 3.º e 4.º do decreto n.º 12.299, de 22-4-43.

Art. 3.º Para atender às despesas com a execução da presente lei, o Poder Executivo, no prazo de 120 dias, solicitará ao Congresso Nacional a abertura dos créditos necessários.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O projeto de lei oferecido ao exame do Congresso concede um benefício evidentemente de grande repercussão em milhares de famílias, sobretudo das classes pobres, existentes no país.

Tanto o Decreto-lei n.º 3.200, de 19 de abril de 1941, em seu artigo 29 e parágrafo, como o decreto n.º 12.299, de 22 de abril de 1943, consideraram família numerosa, para efeito da concessão do abono mensal em dinheiro a família que compreendesse oito ou mais filhos, menores de 18 anos, ou incapazes de trabalhar, vivendo em companhia e a expensas dos pais, ou de quem os tivesse sob sua guarda criando-os e educando-os à sua custa, em companhia e a expensas dos pais, ou dependentes, demasiadamente rigoroso, não deixa que os benefícios da medida recaiam sobre famílias numerosas, necessitadas da proteção do Estado. Famílias numerosas no país para fixar-se o critério de uma lei de auxílio financeiro, são aquelas cujo poder aquisitivo, devido nos baixos salários do trabalhador, não chegam a atender às necessidades essenciais e mínimas da prole. Chefe de família numerosa, em consequência, num conceito financeiro e em relação ao caso em apreço, já não é apenas aquele que sustenta 8 filhos menores ou dependentes, para mais. Aliás o benefício do abono, mesmo ao tempo em que foi concedido, não atingiu senão a raros milhares de famílias, dentre a grande massa existente no país. Hoje em dia, diante do preço das utilidades e serviços, e tendo-se em conta que os salários reais do povo brasileiro tiveram uma redução talvez de 60%, existem dezenas de milhares de famílias possuindo entre 5 e 7 filhos ou dependentes, emrgulhadas na mais negra miséria. São também famílias numerosas, no mais amplo sentido que a expressão admite, quando encarada em termos financeiros. A essas é que o nosso projeto de lei procura atender, cumprindo, aliás, uma determinação constitucional, que mandou instituir o amparo às famílias de prole numerosa (art. 164 da Constituição).

Por outro lado, no projeto, mandamos ficarem sem efeito as exigências estabelecidas nos arts. 3.º e 4.º do decreto n.º 12.299, de 22 de abril de 1943. Trata-se de restrições, dominantes no regime jurídico da época, a livre iniciativa do chefe de família, no setor da educação da prole, que deveria ser ministrada através da pedagogia física, intelectual e moral, nos termos em que o Estado Novo colocava o problema. Hoje, todavia, temos uma Constituição assegurando ampla liberdade ao cidadão, inclusive na determinação do regime escolar a sua prole, e contra esse imperativo a legislação ordinária não pode prevalecer.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1947. — Pedro Pomar. — Maurício Grabois. — Osvaldo Pacheco. — José Crispim. — Jorge Amado. — Campos Vergal. — Claudino Silva. — Gurgel do Amaral.

DECRETO-LEI N.º 3.200 — DE 19 DE ABRIL DE 1941

Dispõe sobre a organização e proteção da família.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 29. Ao chefe de família numerosa, não incluindo nas disposições do artigo precedente, e que, exercendo qualquer modalidade de trabalho, perceba retribuição que de modo nenhum baste as necessidades essenciais e mínimas da subsistência de sua prole, será concedido, mensalmente, o abono familiar de cem mil réis, se tiver oito filhos, e de mais vinte mil réis por filho excedente, observado o disposto na alínea a do art. 37 deste Decreto-lei.

**Parágrafo único.** Em quanto não for constituído de forma definitiva o sistema financiador dos abonos familiares, correrá o pagamento do abono a ser concedido a cada família, nos termos deste artigo, por conta em parte da União, e em parte do Estado e do Município em que ela tenha domicílio, sendo, respectivamente, de cinquenta por cento, de quarenta por cento e de dez por cento as contribuições federal, estadual e municipal. No Distrito Federal, será de cinquenta por cento a contribuição local; e no Território do Acre, de noventa por cento a contribuição federal.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1941. 120.º da Independência e 53.º da República. — Getúlio Vargas. — Francisco Campos. — A. de Souza Costa. — Eurico G. Dutra. — Henrique A. Guilhem. — João de Mendonça Lima. — Osvaldo Aranha. — Fernando Costa. — Gustavo Camuena. — Waldemar Falcão. — J. P. Salgado Filho.

DECRETO N.º 12.398 — DE 22 DE ABRIL DE 1943

Regulamenta o artigo 2º do Decreto-lei n.º 3.200, de 19 de abril de 1941.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ao chefe de família numerosa que, independentemente da modalidade de trabalho em que se ocupe, perceber distribuição que, de nenhum modo, basta às necessidades essenciais e mínimas da subsistência de sua prole, será concedido, mensalmente, o abono familiar de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), se tiver oito filhos, e de mais de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros), por filho excedente a esse número.

§ 1.º Entende-se por insuficiente, para os efeitos deste artigo, a distribuição que for inferior ao dobro do salário mínimo em vigor na localidade onde viva o interessado.

§ 2.º O direito ao abono é extensivo aos chefes de família numerosas, embora em gozo de aposentadoria ou pensão, que não trabalhar, por incapacidade física ou por qualquer outra circunstância independente de sua vontade.

§ 3.º O direito ao abono é ainda extensivo à família numerosa cujo chefe faleceu.

§ 4.º Não se compreendem nas disposições deste artigo os servidores públicos federais, estaduais ou municipais, inclusive os aposentados e os em disponibilidade, bem assim os servidores de entidades autárquicas, ou parastatais e os militares da ativa, da reserva ou reformados.

Art. 2.º Para os efeitos do presente Decreto-lei:

a) considerar-se-á família numerosa a que compreender oito ou mais filhos, brasileiros, até dozeito anos de idade, ou incapazes de trabalhar, vivendo em companhia e a expensas dos pais, ou de quem os tenha sob guarda, criando-os e educando-os à sua custa;

b) será equiparado ao pai quem tiver, mantidamente, sob sua guarda, criando-o e educando-o a suas expensas, menor de dozeito anos;

c) não se computarão os filhos que hajam atingido a maioridade e ainda os casados e os que exercem qualquer atividade remunerada, exceto como aprendizes.

Art. 3.º Para obtenção dos favores previstos neste decreto, será sempre exigida do chefe de família prova de que tem feito ministrar a seus filhos educação, não só física e intelectual, mas também moral, respeitada a orientação religiosa paterna, e adequada a sua condição, como permitam as circunstâncias; esta prova será produzida mediante atestado gratuito e isento de selo, passado por autoridade judicial, policial ou escolar, e será renovada anualmente.

Art. 4.º O abono familiar será suspenso quando o chefe de família nu-

merosa não o utilizar convenientemente, para fins relacionados com a subsistência e educação da prole.

**Parágrafo único.** O abono poderá ser restabelecido, quando a juízo da autoridade que houver concedido, presumir-se que o interessado dar-lhe-á aplicação própria.

Art. 5.º O abono será concedido mediante requerimento dirigido ao Delegado Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e entregues ao coletor federal da localidade em que residir o interessado, ou se nesse local, não houver coletoria, ao coletor da localidade mais próxima.

**Parágrafo único.** O requerimento, isento de selo, deverá ser apresentado com a indicação circunstanciada dos filhos do beneficiário acompanhado das respectivas certidões de registro civil e, bem assim, do atestado da autoridade policial local de que nenhum deles exerce, salvo como aprendiz, atividade remunerada.

Art. 6.º Na falta do Delegado Regional, o requerimento será dirigido ao diretor do órgão ou repartição que represente o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e, no Distrito Federal, ao Diretor do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, cabendo a essas autoridades decidir sobre a concessão do abono.

Art. 7.º As petições de que trata o art. 5.º serão informadas pelo coletor, que procederá às sindicâncias que julgar necessárias, encaminhando a sua informação com a máxima urgência, ao Delegado Regional ou ao diretor do órgão ou repartição que represente o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a qual profereirá decisão.

**Parágrafo único.** Das decisões negativas do abono ou das que o suspenderem caberá recurso para o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, dentro do prazo de 30 dias da comunicação aos interessados, ouvido o Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho.

Art. 8.º Os Delegados Regionais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio da Previdência e Trabalho, uma relação dos abonos concedidos acompanhada dos dados referentes a cada um, de acordo com os modelos expedidos pelo referido Serviço, ficando a primeira via nessa repartição, para fins de controle e estatística, e sendo a segunda remetida à Diretoria Geral da Fazenda Nacional.

Art. 9.º As importâncias a que tiverem direito os beneficiários serão pagas nas coletorias originais, depois da competente ordem do Delegado Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e, para esse fim, constará de Orçamento da Despesa, na parte referente a esse Ministério, dotação própria.

Art. 10.º Incumbe aos Delegados Regionais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio organizar e rever anualmente a relação dos beneficiários, para exclusão daqueles cuja situação não se enquadre mais nas exigências da lei ou para redução do benefício.

**Parágrafo único.** Qualquer alteração no salário mínimo determinará imediata revisão dos abonos concedidos.

Art. 11.º A competência e as obrigações atribuídas aos Delegados Regionais pelos arts. 8.º, 9.º e 10.º pertencerão ao diretor do órgão ou repartição que represente o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, se ocorrer a hipótese prevista no art. 4.º

Art. 12.º Enquanto não for constituído de forma definitiva o sistema financiador do abono familiar, a Diretoria Geral da Fazenda Nacional, de posse das relações aludidas no art. 8.º levantadas anualmente, por Estado e por Município, as importâncias pagas em virtude deste decreto.

**Parágrafo único.** Cumpre aos Estados e Municípios recolher até 31 de janeiro de cada ano, as percentagens que lhes cabem no custeio do benefício na forma do parágrafo único do artigo 2º do Decreto-lei número 3.200, de 19 de abril de 1941,

Art. 13.º Os interessados no recebimento do abono são obrigados a notificar imediatamente às autoridades previstas nos arts. 5.º e 6.º todas as modificações ocorridas com relação a composição de família ou montante da distribuição mensal percebida e a outras que possam exercer influência sobre o direito ao abono ou sobre a sua importância sob pena prevista no art. 14.

Art. 14.º As fraudes, tanto por parte dos interessados no recebimento do abono como por parte de seus empregadores ou de terceiros, no intuito de promover ou facilitar a concessão do abono contra a letra e o espírito do Decreto-lei n.º 3.200, de 19 de abril de 1941, e do presente decreto serão punidas com a multa de Cr\$. 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), além do ressarcimento do dano porventura causado e das sanções previstas no Código Penal.

Art. 15.º A aplicação deste decreto não poderá, em caso algum, ser causa determinante da redução na remuneração recebida pelos chefes de famílias numerosas, interessados no recebimento do abono, ou na remuneração de qualquer dos membros da família, sob pena da responsabilidade prevista no artigo 14.

Art. 16.º O Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, expedirá as instruções necessárias à fiscalização do cumprimento deste decreto, podendo atribuir essa fiscalização a qualquer dos órgãos competentes de seu Ministério, bem como aos fiscais dos Institutos e Caixas de Aposentadorias e Pensões.

Art. 17.º Cabe ao Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, seja pela organização ou sistematização geral dos elementos estatísticos, seja pela adoção de providências de ordem técnica ou administrativa, velar pela observância do presente decreto.

Art. 18.º As dúvidas suscitadas no execução do presente decreto serão solucionadas pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, ouvido o Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho.

Art. 19.º O presente decreto entrará em vigor 30 dias depois de sua publicação no *Diário Oficial*.

Art. 20.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1943. 122.º da Independência e 55.º da República. — Getúlio Vargas. — Alexandre Marcondes Filho. — A. de Souza Costa. — Eurico G. Dutra. — Henrique A. Guilhem. — João Mendonça Lima. — Osvaldo Aranha. — Apolinário Sales. — Gustavo Camuena. — J. P. Salgado Filho.

N.º 180, de 1948

Concede, a título de gratificação anual, abono de emergência aos aposentados e pensionados de Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões inclusive a servidores; tendo pareceres contrários das Comissões de C. e Justiça e de Legislação Social e voto em separado do Sr. Benício Fontenele.

(Vide projeto n.º 157-1947)

(Discussão inicial)

PARA O COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O projeto n.º 157-47 concede a título de gratificação anual, abono de emergência neste exercício, aos aposentados, pensionados e licenciados por motivo de doença, igual a quota que lhes for devida, a título de aposentadoria, pensão ou auxílio pecuniário.

Depois desse preâmbulo, o projeto do Sr. Pedroso Júnior e outros Deputados estabelece que poderão, outrossim, os institutos e caixas de aposen-

tadoria e pensões, conceder, no corrente exercício, o abono de um mês de ordenado, a título de gratificação, aos seus servidores com mais de um ano de efetivo serviço, dependente de suas possibilidades econômicas e financeiras. O abono em apreço guardaria esta proporcionalidade: para os que contarem menos de um ano de serviço, a cada mês corresponderá 1/12 avos de gratificação.

Dada a índole dessa especialidade, a primeira indagação a fazer-se é se a medida ventilada se insurge contra os preceitos enfeixados no padrão constitucional, que de 48 a esta parte vem regendo o governo e a administração do país.

Desse ponto de vista, porém, o projeto reme, para o relator, os requisitos de ordem jurídica indispensáveis ao selo da nossa aprovação. Em nenhum dos seus elementos constavam êle qualquer dos tópicos fundamentais.

Todavia, de outro lado, no entraves na apreciação essencial, isto é, na sua parte mais importante, depois da constitucionalidade, que é a do mérito, a idéia precípua que ocorre, é a de saber se os institutos e caixas de pensões suportariam sem desfalco o peso ônus que a proposição visa instituir e, ainda, se no momento estariam em condições de realmente lhes fazer face.

Bem se vê, teríamos, antes de mais nada, de recorrer às fontes competentes e diretas, únicas capazes, por suas finalidades, de elucidar, matematicamente, o estado financeiro e econômico de tais organismos. E assim o fizemos em requerimento ao presidente da comissão de Constituição e Justiça, a fim de que o Ministro do Trabalho informasse negativa ou afirmativamente:

1.º — Se o abono de emergência a que se refere o projeto 157-47, já não fora concedido por qualquer dos institutos e caixas de aposentadoria e pensões;

2.º — Se as possibilidades econômicas e financeiras das aludidas pessoas jurídicas, lhes permitiram, segundo cálculos atuais, conceder a seus funcionários de mais de um ano de serviço efetivo o abono de um mês de ordenado, a título de gratificação; bem assim a gratificação correspondente a 1/12 avos aos funcionários de menos de ano de serviço.

Em virtude dessa nossa iniciativa, o Sr. Ministro do Trabalho, em exaustivos documentos estatísticos, vem de subministrar-nos esclarecimentos positivamente contrários ao pensamento geral da proposição em exame, esclarecimentos esses que como a douta comissão verificará, mostram, às claras, a inviabilidade pré-cipua espírito de justiça social de seus illustres autores.

Da pericia procedida por uma comissão especialmente nomeada pelo titular da pasta solicitada a manifestar-se, constatar-se que desde o ano de 43, através do antigo Conselho Nacional do Trabalho esse Ministério tem autorizado, pelo Natal, o pagamento de um mês de provento aos aposentados e pensionistas das instituições, no projeto mencionadas, a título de abono especial. Também por autorização superior as aludidas instituições vinham concedendo aos seus servidores, na mesma época da inatividade uma gratificação na base de 50% do vencimento mensal, na conformidade da frequência dos mesmos durante o ano.

No tocante ao segundo item, resulta do estudo ilustrativo elaborado pelo Serviço Atuarial, que a situação presente de tais organismos é de modo a desautorizar qualquer alvite legislativo dos previstos no projeto, tal a força das circunstâncias objetivas que se opõe à justiça ou a equidade da concessão do benefício que se pretende outorgar.

A precedente benignidade é, destarte, estorvada, pelo imperativo do fato material irremovível.



A opinião do Serviço Atuarial, antes de tudo, é de que a concessão da liberdade do abono, a partir de junho de 43, em benefício de servidores de autarquias, é manifestamente ilegal, em vista dos termos do Decreto-lei n.º 5.527 de 28 de maio daquele ano.

Mas, posto de parte o argumento da ilegitimidade, não só de referência à atualidade, mas quanto a sua legalização no futuro, a Seção de Pesquisas Atuariais do Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho é formalmente contrária às intenções simpáticas do projeto, diante do panorama sombrio que se descreve ao analisar os quadros estatísticos do seu trabalho.

Resse assim o seu comentário: "O quadro acima revela que das 10 Caixas que apresentavam superavit em seu balanço atuarial de 31 de dezembro de 1945, apenas 4 suportariam, sem entrar em deficit técnico, os encargos que seriam criados pelo projeto 157-47.

As demais passariam a revelar o aludido deficit, com todas as outras 20 que já se acham atualmente nesse regime.

Quanto aos Institutos, a situação seria semelhante. Assim é que, estão atualmente em regime de deficit técnico os Institutos dos Comércio e Marítimos e, provavelmente, os dos Industriários, em relação ao qual nada se pode afirmar com segurança, eis que jamais reviu o seu balanço atuarial de entrada efetuado em 1938.

Nada se pode também adiantar em relação aos Institutos de Transportes e Cargas e Bancários, se bem que estejam elaborando nova avaliação atuarial.

A conclusão, pois, é que o projeto não deve ser aprovado, visto como cria ônus geralmente inoportunos pelas instituições de previdência social.

E' lógico, por consequência, que com assento nas informações que acabamos de reproduzir, não poderíamos, em consciência, dar o nosso apoio favorável à proposição em análise. Sem recursos pecuniários para satisfazer os benefícios consagrados no projeto, como legalmente aprovar a concessão do abono?

Põem-se, destarte, para o relator uma questão de consciência, atinentes ao projeto.

Apróva-lo, não seria mistificar as esperanças ou ansio de tantas classes de servidores operosos, vivendo nessa horas difíceis entre provocações e cuidados da crise que a todos afflige?

Não seria, ao mesmo tempo, dar atestado de incompreensão, de insinceridade legislativa? O nosso parecer, pois, não poderia deixar de ser conclusivamente, por sua reprovação.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 20 de janeiro de 1948. — Agamenon Magalhães, Presidente. — Graccho Cardoso, Relator. — Lameira Bittencourt. — Leopoldo Muciel. — Ataliba Nogueira. — Freitas e Castro. — Souza Leão. — Carlos Waldemar. — Soares Filho. — Afonso Arinos. — Vieira de Melo.

RELATÓRIO E PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

Nenhuma providência mais justa e humana poderia ser trazida à apreciação desta Comissão do que a consubstanciada no projeto de lei número 157-47, de autoria do nobre Deputado Sr. Pedroso Júnior, illustrado com um longo voto vencido, na Comissão de Constituição e Justiça, do zeloso Deputado Benício Fontenelle. Sou, todavia, forçado, e hem a contragosto, a sugerir a sua rejeição, em face das informações prestadas pelo Sr. Ministro do Trabalho, e nas quais se esteleu, para opinar contra a apro-

vação do projeto, a douda Comissão de Justiça, acompanhando o voto do ilustre Sr. Deputado Graccho Cardoso.

Muitos fatores, a meu ver, contribuem para a situação difícil em que se encontram tantos Institutos e Caixas de Aposentadoria, inclusive a falta de unidade na direção e na distribuição de benefícios nessas instituições. Mas, na hipótese, o grande motivo é o desinteresse do Governo em contribuir com a parcela que lhe cabe, a fim de que a previdência possa alcançar o rendimento que dela se espera. Ao envez disso, o que se vê é o desvio dos fundos dos Institutos para outros fins, estranhos à sua finalidade.

Sou radicalmente contra as leis que afrontam a realidade. Se aprovado esse projeto, seria mais uma lei a não ser cumprida, num país e num momento em que tão constantemente se descumpre a própria Constituição Federal. Daí, com pesar, o presente parecer contrário.

Sala das Sessões, 5 de abril de 1948. — Nelson Carneiro.

PARECER

Em face das informações do Ministério do Trabalho, juntas ao projeto, sou, assim, pela sua rejeição.

Sala das Sessões, 5 d abril de 1948. — Castelo Branco, Presidente. — Nelson Carneiro. — João Botelho. — Antonio Siwa. — Esnani Satyro. — Damaso Rocha. — Alves Palma. — Jany de Figueiredo. — Ewald Lodi. — Wellington Brandão. — Paulo Sarasate.

VOTO EM SEPARADO DO SR. BENICIO FONTENELLE

Relatório

1 — O eminente Deputado Graccho Cardoso, cujo nome menciono com o maior respeito, pela sua tradição parlamentar, apresentou na reunião ordinária de 4 de novembro corrente, um douto e substancial parecer ao projeto n.º 157-47.

2 — Sem embargo do profundo conceito em que tenho o preclaro relator, pedi vista da matéria, por julgar o parecer intempestivo quanto ao mérito.

3 — Do ponto de vista constitucional, conclui o ilustre colega que o projeto reúne os requisitos de ordem jurídica indispensáveis ao selo da nossa aprovação, pois em nenhum dos seus elementos contravém ele a qualquer dos tópicos fundamentais. Por que então entrarmos na apreciação essencial, isto é, na sua parte mais importante, depois da constitucionalidade — a do mérito — sem buscarmos previamente a opinião abalizada da Comissão técnica da Câmara a que a matéria é pertinente?

4 — Ninguém tem dúvida de que as pensões e aposentadorias concedidas pelas instituições de seguro social não correspondem às necessidades vitais de pensionistas e aposentados.

Alterados periodicamente os níveis dos salários não são equivalentes, entretanto, à elevação do custo da vida que atinge a nível altíssimo. Que dizer, então, das pensões e aposentadorias, que não sofrem revisão em face da desvalorização continuada da moeda?

Atendendo a essas circunstâncias vem o Governo, desde 1943, através do Ministério do Trabalho, autorizando as instituições de previdência social, a pagar aos aposentados e pensionistas, no mês de dezembro, pelo Natal, sob a denominação de "abono especial", uma cota correspondente à pensão ou aposentadoria mensal.

Em relação aos servidores das referidas instituições, o Ministério do Trabalho tem autorizado, também pelo Natal, a concessão de gratificações cujo montante varia de conformidade com a frequência de cada um, durante o ano, na base de 50 % do vencimento mensal, ou na forma dos respectivos regulamentos, calculada à vista do resultado do exercício

E isso, é apenas, uma gota d'água no oceano da miséria em que navegam, principalmente os beneficiários do seguro social, outrora inteiramente abandonado à caridade de outrem.

5 — Se não me falha a memória, um projeto de objetivo semelhante de autoria do nobre deputado Pedroso Júnior, sob o n.º 99-1947, foi aprovado pela Câmara, em dezembro de 1946, concedendo a título de gratificação anual, um mês de vencimentos, aos servidores dos Institutos de Aposentadoria e Pensões e uma gratificação equivalente à cota mensal da pensão, aposentadoria ou do auxílio pecuniário por motivo de doença ao associado em goze desses benefícios. Este é o fim do projeto n.º 157-1947, pela sua ementa: "Concede a título de gratificação anual, abono de emergência aos aposentados e pensionados de Institutos e Caixa de Aposentadoria e Pensões, inclusive a servidores".

Permitindo a legislação existente para as referidas instituições a concessão da medida, não vemos por que nos ater, sem maior exame dos órgãos competentes da Câmara — aos rígidos e pragmáticos informes do órgão técnico do Ministério do Trabalho, e de natureza compressoras, evidentemente, sem o que limitaria à sua finalidade precípua, como o Serviço Atuarial. E' obvio dizer, também, que muitos dos serviços atuariais e de estatística, na falta de informações e bases mais precisas são feitos sob hipóteses, o que se pode verificar, presentemente, no conteúdo da resposta dada à Consulta da Câmara dos Deputados, pelo Ministério do Trabalho.

Vejá-se na crítica dos resultados obtidos pelas instituições em causa, a confissão plena de que os resultados têm apenas valor muito reativo. De vez que, na sua maioria, foram cotados por simples proporcionalidade, não preciso dizer mais nada. A verdade é que o mal de nós brasileiros tem sido aquele de não saber enfrentar a situação tendo em vista a melhoria da base econômica e social de nosso povo. Ou para melhor dizer, o medo, o temor de ir de encontro aquilo que será a salvação de nossa pátria, que se resume apenas em duas palavras: bem estar. Esta ínfima importância que iremos entregar à uma parcela da população, só poderá trazer benefícios. O cidadão mais provido será mais útil, este é o fim do projeto.

Por outro lado, segundo creio e não é difícil verificar-se, a informação do Ministério não foi baseada estritamente na escrituração dos institutos, com especialidade os dos Comerciais e Industriários, pois do contrário teriam sido verificados saldos e não deficits, embora técnicos, com referência ao Ativo e à Recella de 1943 a 1946, os quais superam o Passivo e a Despesa.

Os Institutos apontados são justamente os que melhores receitas apresentam, haja visto, o movimento das carteiras de financiamento de imóveis, independente de outras fontes de receitas bem apreciáveis.

Não tenho o intuito de menosprezar as razões expostas pelo órgão técnico do Ministério do Trabalho, sobre a situação das instituições de previdência social. Realmente poderia ser um contrasenso conceder esse benefício pondo em perigo todo o seguro social. Em plenário da Câmara e nas reuniões das Comissões de Finanças e de Legislação Social tem-se estudado exaustivamente, em várias oportunidades sobre os recursos das instituições em tela. Nessa última Comissão citada, o jovem e operoso deputado Aluisio Alves, por designação de seu ilustre presidente, deputado Castelo Branco, está elaborando um trabalho que reúne todos os projetos relativos à previdência social, trabalho este que poderá se transformar em uma verdadeira codificação ou consolidação das leis da previdência social. Os estudos do assunto encontrarão na substancial obra do deputado Aluisio Alves, os elementos necessários para a

avaliação dos reais recursos das referidas instituições. Que existe solução para o caso, consubstanciada no projeto 157-1947, ninguém pode contestar, se argumentarmos com o seguinte:

O Governo deve às instituições de previdência social, cerca de dois bilhões de cruzeiros da cota de previdência; bastará, pois, que sejam pagos os juros atuariais dessa dívida para que, sem tocar em suas reservas, as instituições de seguro social possam atender ao justo anseio de pensionistas e aposentados. Há tempos, nutria iniciativa muito justa e que contará com o nosso apoio, foi apresentado um projeto em que o Governac lançará mão do dinheiro de Institutos e Caixas para a aquisição ou construção de casas destinadas a milhares. Isto prova que ele próprio reconhece a existência de fundos "avizáveis nas ditas entidades, e sabe que os deficits técnicos sempre alagados são removíveis.

Desejé salientar perante esta douta Comissão a verdade concludente e conclusiva: Os menos favorecidos são alvo sempre das medidas de economia, mesmo quando se trata de um beneficiário passageiro, mas salutar.

E acrescento: será muito mais fácil onerar a despesa, espalhando o benefício que reverberará em proveito do bem estar social, e consequentemente do próprio país, do que negar simplesmente a medida por um apego formal a cálculos hipotéticos.

Concluindo, com as minhas excusas, por discordar do brilhante parecer do ilustre relator, opino favoravelmente ao projeto e sou de parecer, caso me seja permitido, que o mesmo seja encaminhando ao plenário com a urgência que nos permita chegarmos em tempo de proporcionar alegria em muitos lares brasileiros, na sublime festa de Natal.

Sou pela aprovação do projeto integral, pois que:

— para os beneficiários (aposentados e pensionistas), os mais atingidos pelo encarecimento da vida, condenados a inatividade e sem revisão de benefícios correspondente a esse encarecimento, o projeto manda que se conceda o abono de emergência neste ano; e

— para o funcionalismo, periodicamente sujeito a revisão de salário, tanto é certo que as despesas administrativas dessas instituições são as que mais crescem, ameaçando, de ano para ano, e cada vez mais seriamente, absorverem toda a receita ordinária das referidas instituições — o projeto muito prudentemente condiciona esse abono às possibilidades dos organismos a que pertencam.

E' o meu voto. Sala da Comissão, dezembro de 1947. — Benício Fontenelle.

PROJETO N.º 157 DE 1947 A QUE SE REFEREM OS PARECERES

Concede, a título de gratificação anual, abono de emergência aos aposentados e pensionados de Institutos e Caixa de Aposentadoria e Pensões, inclusive a servidores.

(As Comissões de Justiça e de Legislação Social.)

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º Os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões concederão neste exercício, aos aposentados, pensionistas e licenciados por motivo de doença, um abono de emergência de importância igual à cota que lhes for devida, a título de aposentadoria, pensão ou auxílio pecuniário.

Art. 2.º Poderão, outrossim, os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, conceder, no corrente exercício, dependendo de suas possibilidades econômicas e financeiras o abono de um mês de ordenado, a título de gratificação aos seus servidores com mais de um ano de efetivo exercício.

Parágrafo único. Para os que contarem menos de um ano de serviço, a cada mês corresponderá um doze avos da gratificação.

Art. 4.º Para atender às despesas decorrentes desta lei, serão abertos nos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões os necessários créditos, cabendo ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio expedir instruções a respeito.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de maio de 1947. — Pedro Júnior. — Euzébio da Rocha. — Romeu Fiori. — Benício Fontenelle. — Segundas Viana. — Melo Braga. — Luis Lugo. — Ezequiel Mendes.

A Comissão Executiva, cumprido o disposto no art. 167 do Regimento Interno, opina no sentido de que seja julgado objeto de deliberação o projeto apresentado pelo Sr. Pedroso Júnior e outros que concede, a título de gratificação anual, abono de emergência aos aposentados de Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, inclusive a servidores.

Sala da Comissão Executiva, em 7 de maio de 1947. — Samuel Duarte. — Munhoz da Rocha. — Pedro Pomar.

PROJETO

N.º 181 — 1948

Autoriza o Tesouro Nacional a garantir empréstimo a ser contratado pela Brazilian Traction, Light e Power Co. Ltd., de Toronto, Canadá, no Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento; tendo parecer da Comissão de Finanças sobre as emendas, de discussão única, favorável às de ns. 8, 11, 14 e 17; contrário às de ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 12, 13, 15, 16, 18 e 19; considerando prejudicadas as de ns. 7 e 20; com emenda da mesma Comissão ao art. 1.º do projeto.

(Da Comissão de Finanças)

(Vide Projeto N.º 1.243 — 1947)

RELATÓRIO

EMENDA N.º 1

Gurgel do Amaral

A emenda pretende que se inclua "serviço de transportes" entre os serviços a cujo desenvolvimento será destinado o empréstimo.

As emendas pretendem que se incluam as conversações com o Banco Internacional, a Light também incluídos os serviços de transportes entre as finalidades para as quais desejava o empréstimo. O Banco, no entanto, procedendo a estudos detalhados da situação presente e das possibilidades desses serviços julgou que, tendo, em consideração determinações estatutárias, não deveriam ser eles incluídos no contrato, ficando o seu financiamento a cargo da Companhia e por conta de suas disponibilidades. O Banco alegou o caráter das novas inversões nesse serviço, que a seu vêr constituem gastos de "manutenção" e no máximo como no caso de aquisição de novos veículos "gastos de substituição", quando por força dos seus estatutos, destina-se o Banco a financiar a "reconstrução" e a "desenvolvimento".

A emenda não pode ser aceita, somos pela sua rejeição.

EMENDA N.º 2

Gurgel do Amaral

A emenda sugere o acréscimo ao artigo 2.º do parágrafo único "estabelecendo que a aplicação do empréstimo deverá obedecer a um plano que o Congresso Nacional examinará, para a sua aprovação.

Não compete ao Legislativo aprovação de planos técnicos, mas ao Executivo através de seus órgãos técnicos especializados no assunto.

O plano a que se refere a emenda das obras e serviços nomeados no artigo 2.º, já foi devidamente examinado e aprovado pelo Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, ouvido o Departamento da Produção Mineral do Ministério da

Agricultura. Esse plano, segundo informa o Sr. Presidente da República em sua Mensagem, já vem sendo executado desde 1940 com uma inversão até o momento de 156 milhões de dólares.

Somos pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 3

Gurgel do Amaral

A emenda manda acrescentar, no artigo 2.º, depois de "no Distrito Federal e Estados do Rio, São Paulo e Minas Gerais" as palavras "e outros Estados" onde a empresa tenha redes de serviços.

A emenda não tem razão de ser visto como a Companhia não opera, nem possui serviços em nenhuma outra unidade da Federação.

Somos pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 4

Dep. Pedro Pomar

A emenda manda eliminar do projeto o artigo 5.º parágrafo único que autoriza o Ministério da Fazenda a aceitar outras cláusulas e condições habitualmente estabelecidas pelo Banco Internacional, nos seus empréstimos com governos estrangeiros e o seu parágrafo que estabelece os mesmos privilégios concedidos aos serviços dos empréstimos externos federais, estaduais e municipais.

Não prevalece a justificação quando diz que este artigo "abre perspectivas para que o endosso ao empréstimo não seja uma simples resolução do legislativo, mas uma atribuição ampla do governo" etc. etc.

Não seria possível, que numa autorização legislativa se pretenda desde logo, minutar o contrato de empréstimo.

Fixadas as normas gerais da autorização, cabe ao Poder Executivo a determinação das cláusulas e condições usuais em contrato desta natureza.

Quanto ao parágrafo único do artigo 5.º decorre êle do art. 3.º, Seção IV da aludida convenção, e assinado pelo governo brasileiro e, conforme expõe, a mensagem assume este empréstimo o caráter de empréstimo público.

Este dispositivo tem por finalidade dar ao Banco a garantia de que o pagamento do principal e acessórios mútuos não será embaraçado pelas restrições cambiais.

Somos pela rejeição desta emenda.

EMENDA N.º 5

(Dep. Pedro Pomar)

A emenda tem em vista transferir para o plano da valorização do Amazonas a autorização de que cogita a mensagem.

A emenda não pode ser aceita. Somos pela sua rejeição.

EMENDA N.º 6

(Dep. Diógenes Arruda)

Da mesma forma que a emenda anterior, pretende substituir a autorização solicitada pelo Poder Executivo por outra diversa.

Somos pela sua rejeição.

EMENDA N.º 7

(Dep. Barreto Pinto)

Não se trata de uma emenda, mas de um requerimento de audiência das Comissões de Constituição, Justiça e Obras Públicas. Nada a apurar.

EMENDA N.º 8

(Dep. Barreto Pinto)

E' uma emenda de redação, que manda substituir a expressão "autorizar o Ministro", pela expressão "autorizar o Poder Executivo".

Somos pela aceitação da emenda.

EMENDA N.º 9

(Dep. Barreto Pinto)

A emenda visa substituir no art. 2.º a expressão "cobrir o custo de máquinas, equipamentos e materiais..."

pela de "cobrir o custo de novas máquinas, novos equipamentos e novos materiais.

O autor não justifica a emenda, a fim de esclarecer o sentido da expressão "novas máquinas".

Parece que se deseja restringir a aplicação do empréstimo, para pagamento de máquinas e equipamentos que forem adquiridas após a realização do empréstimo.

De acordo, no entanto, com a exposição de Motivos do Sr. Ministro da Fazenda, o produto de empréstimo poderá cobrir, também, o custo de equipamentos que a Light, dentro do plano aprovado, e pela necessidade de assegurar prioridades de embarque já vem consciência e anuência do Banco e do Governo adquirindo.

Somos pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 10

(Dep. Barreto Pinto)

A emenda manda constar do texto do projeto os nomes das Companhias subsidiárias. São cerca de 30 companhias e não vemos necessidade, porque obrigatoriamente constarão do contrato.

Somos pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 11

(Dep. Barreto Pinto)

Trata-se de uma emenda de redação e a respectiva Comissão competirá considerar quando na fase final do projeto.

EMENDA N.º 12

(Dep. Barreto Pinto)

Esta emenda que é supressão do art. 4.º, que isenta de quaisquer restrições, impostos, taxas e contribuições o pagamento do principal e acessórios do empréstimo.

Engana-se o seu autor, quando supõe que a isenção tem por fim beneficiar uma Companhia particular.

Trata-se de uma obrigação contratada em benefício do Banco Internacional, na Convenção de Bretton Woods por todas as nações signatárias da mesma.

Somos pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 13

(Dep. Barreto Pinto)

Idêntica a emenda n.º 4 de autoria do Deputado Pedro Pomar, na parte que propõe a supressão do parágrafo único do art. 5.º. Pelos motivos já expostos somos pela sua rejeição.

EMENDA N.º 14

(Dep. Barreto Pinto)

A emenda manda registrar o contrato no Tribunal de Contas. Estabelece o § 2.º do item III do art. 77 da Constituição Federal: Será sujeito a registro no Tribunal de Contas, prévio ou posterior, conforme a lei estabelecer, qualquer ato de administração pública de que resulte obrigação de pagamento pelo Tesouro Nacional ou por conta deste.

Assim sendo, somos de acordo que se inclua no projeto o seguinte artigo:

"Art... Na conformidade do § 2.º do item III, art. 77 da Constituição Federal, o contrato deverá ser registrado a posteriori, no Tribunal de Contas."

EMENDA N.º 14

(Dep. Barreto Pinto)

A emenda dispõe que "durante a vigência do contrato de empréstimo as respectivas tarifas só poderão ser aumentadas ou modificadas em virtude de expressa autorização do Congresso Nacional, por meio de lei federal."

O autor não justifica a razão de transferir para o Legislativo durante a vigência do empréstimo, uma atribuição do Executivo, deferida por lei, a órgãos técnicos especializados da administração. Acontece ainda, que maioria dos serviços a cuja ampliação

e desenvolvimento se destinará o empréstimo as concessões e autorizações não são federais, donde aquela competência não caberá órgãos federais.

Somos pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 16

(Dep. Barreto Pinto)

A emenda manda que a garantia, a que se refere o art. 1.º só poderá ser dada, depois de aprovada a minuta do contrato pelo Presidente da República.

Somos pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 17

(Deputado Barreto Pinto)

E' uma emenda de redação que manda refundir os artigos 7.º e 8.º. Somos pela aprovação.

EMENDA N.º 18

(Deputado Barreto Pinto)

A emenda determina a fiscalização do empréstimo por intermédio do Departamento Nacional de Produção Mineral.

A fiscalização é exercida por diversos órgãos especializados, de acordo com a natureza dos serviços. O Departamento de Produção Mineral fiscaliza a produção e distribuição de força e energia hidro elétrica.

Os serviços interestaduais de telefones e os de gás do Rio de Janeiro têm sua fiscalização a cargo do Ministério da Viação. Os de telefones urbanos são de concessão e fiscalização municipal.

O autor não justifica a emenda. Somos pela sua rejeição.

EMENDA N.º 19

(Deputado Amando Fontes)

A emenda autoriza o Poder Executivo a dar garantia do Tesouro a um empréstimo até o montante de Cr\$ 15.000.000,00, que venha a ser contratado pela Cia. Hidro-Elétrica São Francisco.

De acordo com o nosso relatório quando da discussão do projeto no item 5 o Banco Internacional declarou julgar mais conveniente que uma legislação genérica fosse adotada de antemão, autorizando o governo a dar a garantia as diversas modalidades de empréstimos feitos pelo Banco. O Governo brasileiro, conforme consta do processo, preferiu, no entanto, submeter ao Congresso cada caso específico. A Comissão de Finanças concordou com esta norma. Devemos, pois, aguardar uma mensagem do Governo propondo o empréstimo a que se refere a emenda.

A emenda deve ser rejeitada.

EMENDA N.º 20

(Deputado Amando Fontes)

A emenda deseja condicionar a prestação de garantia a prévia assinatura de um contrato entre o Governo, a Brazilian Traction Light and Power Cia. Ltda. e as suas subsidiárias no Brasil, com varias cláusulas que enumera.

Antes de entrar na apreciação da emenda, convem esclarecer que, quando da discussão do projeto, nesta comissão, foi por mim apresentada e aprovada a seguinte emenda, conforme consta da ata da 20 reunião em 2 de fevereiro de 1948.

"O Governo Brasileiro ficará subrogado nas garantias reais que a Brazilian Traction Light and Power Cia. Ltda. prestar ao Banco".

Aconteceu, porém, que ao ser impresso o avulso 1.243 para distribuição em plenário foi omitida a referida emenda.

Tinhamos as mesmas dúvidas do autor da emenda que julgamos não mais se justificarem com a inclusão e referida emenda no texto do projeto.

Na eventualidade que configura de pagamento o Tesouro Nacional, como fiador, estará inteiramente a cuberto de qualquer prejuizo. De acordo com a documentação

anexa a Mensagem, o empréstimo está ajustado com o Banco à base da emissão pela Brazilian Traction de debentures, até o montante do principal e acessórios da dívida. E, estes títulos, para maior vinculação das subsidiárias no Brasil à obrigação, serão garantidas ainda pela entrega ao Banco de Debentures emitidas por estas últimas companhias e periferizando o mesmo valor.

Além dessa garantia, a Brazilian Traction, em cláusula especial do contrato, dará expressamente ao Banco, como garantia da dívida, todo o acervo de seus bens e de suas subsidiárias no Brasil, entre as quais se incluem nomeadamente as próprias concessões do serviço. A sub-rogação dessas amplas garantias, dadas ao Banco credor e constante do parágrafo 1.º do art. 1.º, garantirão, com vantagem, a fiança do governo brasileiro.

Julgamos a emenda prejudicada. Sala "Antônio Carlos", 23 de abril de 1948. — Israel Pinheiro

PARECER

A Comissão de Finanças, tendo examinado as emendas oferecidas ao Projeto n.º 1.243, de 1947, resolve aprovar as de ns. 8, 11, 14 e 17, rejeitar as de ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 12, 13, 15, 16, 18 e 19; e considerar prejudicadas as de ns. 7 e 20. Por ter sido omitida no Avulso reproduz neste parecer a seguinte emenda já aprovada anteriormente:

"Ao Art. 1.º, acrescente-se: "Parágrafo único. O Governo Brasileiro ficará subrogado nas garantias reais que a Brazilian Traction Light, Power Co. Ltd., de Toronto, Canadá, prestar ao International Bank for Reconstruction and Development".

Sala "Antônio Carlos", em 23 de abril de 1948. — Sousa Costa, Presidente. — Israel Pinheiro, Relator. — Aloysio de Castro. — Lauro Montenegro. — Raul Barbosa. — João Cleophias. — Lauro Lopes. — Ponca de Arruda. — Horácio Lafer. — Fernando Nóbrega. — Tristão da Cunha. — José Bonifácio. — Alomar Saleiro, com restrições. — Luiz Viana.

EMENDAS AO PROJETO N.º 1.243, DE 1947-48, OFERECIDAS EM PAUTA EM DISCUSSÃO ÚNICA, A QUE SE REFERE O PARECER.

N.º 1

Emenda aditiva ao artigo 2.º. Leia-se, em lugar de "... desenvolvimento dos serviços telefônicos, de gás e água em execução pelas suas subsidiárias..."

"... desenvolvimento dos serviços telefônicos, de gás, água e transportes planejados ou já em princípio de execução pelas suas subsidiárias..."

Justificação

Sabemos que a execução de obras de transportes é uma das exigências fundamentais do nosso país. Foi tendo isso em conta que sugerimos a emenda aditiva, incluindo esse setor de serviços na esfera dos benefícios que a Light promete realizar, à custa do capital emprestado ao International Bank for Reconstruction and Development. Realmente, não se compreende que nas obras e serviços a executar pela empresa fosse esquecido o problema dos transportes, como o faz o projeto.

Sala das Sessões, 29 de março de 1948. — Gurgel do Amaral.

N.º 2

Emenda aditiva — Ao artigo 2.º, acrescente-se: Parágrafo único. — A aplicação desse empréstimo, nas obras e serviços de que trata o artigo acima, deverá obedecer, a um plano, que o Congresso Nacional examinará, para aprovação.

Com a emenda aditiva acima, julgamos atribuir ao Congresso Nacional a vigilância sobre a distribuição e aplicação da verba de US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares) a ser levantada pela Brazilian Traction, Light & Power Co. Ltda., através de empréstimo no Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento. Nada mais justo, já que a União vai garantir o empréstimo, do que atribuir a um dos seus órgãos mais responsáveis — o Legislativo — o direito de julgar se os recursos financeiros adquiridos estão tendo a aplicação mais reclamada pelos nossos problemas específicos, que a empresa promete enfrentar.

emenda aditiva — Ao art. 2.º acrescente-se, depois de "no Distrito Federal e Estados do Rio, São Paulo e Minas Gerais" — "e noutros Estados onde a empresa tenha rede de serviços".

Sala das Sessões, 29 de março de 1948. — Gurgel do Amaral

N.º 3

Sala das Sessões, 29 de março de 1948. — Pedro Pomar.

Justificação

Nosso objetivo, no sugerir esta emenda, foi fazer com que o empréstimo que a Brazilian Traction pretende contrair no Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento seja aplicado em obras e serviços não somente no Distrito Federal, Rio de Janeiro, São Paulo e Minas, regiões que afinal de contas já possuem melhor aparelhamento e capacidade de força, luz, serviços telefônicos que outros Estados menores, onde a Light também opera.

Sala das Sessões, 29 de março de 1948. — Gurgel do Amaral.

N.º 4

Emenda supressiva, ao art. 5.º e Parágrafo — Elimine-se o artigo 5.º e parágrafo único.

Justificação

Não vamos na garantia oferecida pelo Tesouro Nacional ao empréstimo da Light no Banco Internacional, nos termos formulados no projeto n.º 1.243, sendo uma nova concessão escandalosa a esse trust que há muito espolia o nosso povo e opõe barreiras ao desenvolvimento da economia nacional. Acharmos, ademais, que o projeto, tal como está redigido, abre perspectivas para que o endosso ao empréstimo não seja uma simples resolução do Legislativo, mas uma atribuição ampla do governo, particularmente do Ministro da Fazenda, ao alcance de condições e cláusulas que o Banco Internacional queira estabelecer (é o que assegura o art. 5.º e seu parágrafo único). Sugerimos, por isso, a eliminação desses dispositivos do projeto.

Sala das Sessões, 29 de março de 1948. — Pedro Pomar.

N.º 5

Emenda substitutiva, aos artigos 1.º e 2.º: Leia-se:

Art. 1.º Fica o Ministro do Estado dos Negócios da Fazenda autorizado a negociar um empréstimo até o montante de US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares) a ser contratado junto ao International Bank for Reconstruction and Development.

Art. 2.º O produto desse empréstimo será destinado à execução do Plano de Valorização da Amazônia.

Justificação

Sabemos que até agora nada foi feito em favor da Amazônia, não obstante a Constituição Federal haver assegurado, num dos seus dispositivos, a obrigatoriedade da União concorrer, para a valorização dessa região, no mínimo durante 20 anos, com 3% da sua renda tributária. No exercício de

47 a Amazônia deixou de receber cerca de 350 milhões de cruzeiros — a quantidade montou a quota constitucional. No exercício de 48, o orçamento consignou pouco mais de 100 milhões de cruzeiros, importância que provavelmente nem será entregue pelo Tesouro Nacional (50 milhões de cruzeiros, da Verba 4, do orçamento de 47, não foram entregues). A realidade é que o governo, pretendendo acumular saldos, está desobedecendo ao Legislativo, e o que é mais, deixa no abandono uma região, a Amazônia, que há muito deveria estar recebendo amparo direto do Centro. Mais que a concessão de um auxílio escandaloso a Light, portanto, que acumula ano a ano lucros fabulosos, extraídos ao bolso do povo, devemos nesta Casa procurar solucionar o problema da Amazônia, fornecendo-lhe capitais para a execução, ali, de obras que são urgentes e inadiáveis, em favor das populações e da economia regional. Esse o motivo da nossa emenda substitutiva.

Sala das Sessões, 29 de março de 1948. — Pedro Pomar.

N.º 6

Substitutiva

Aos artigos 1.º e 2.º.

Leia-se: Art. 1.º — Fica o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda autorizado a dar a garantia do Tesouro Nacional a um empréstimo até o montante de US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares) a ser contratado pelo Conselho Nacional do Petróleo junto ao International Bank for Reconstruction and Development. Art. 2.º O produto desse empréstimo será destinado pelo Conselho Nacional do Petróleo à aquisição de equipamentos para pesquisas e inavdas jazidas de hidrocarbonetos fluidos e instalação de refinarias de petróleo no país.

Justificação

A questão do petróleo é de vital importância para a soberania nacional, exigindo, na sua solução, o patriotismo dos brasileiros. Os trusts do petróleo, neste momento, tentam a todo custo se apossar dessa riqueza do país, utilizando como armas e manobras os mesmos "alogans" pronunciados na Venezuela, quando conquistaram o monopólio da exploração dos poços e da industrialização do petróleo. Já se tem usado, no Brasil, até como chivo, a legislação de que não possuímos capitais suficientes para empreender a exploração dessa riqueza, e portanto, que temos de nos socorrer de capitais estrangeiros, no caso da Standard e da Shell. Não levando, neste hora, para um exame detalhado, a falsidade desse argumento, que favorece o avanço dos trusts, sugerimos, em nossos créditos no Banco Internacional, ao contrário de dados a Light, que por si mesma pode realizar os seus serviços, sejam aplicados na solução do problema do nosso petróleo, que diz de perto aos interesses do povo e da nação. Essa a razão da nossa emenda substitutiva, que pela sua justeza dispensa análise maior.

Sala das Sessões, em 28 de março de 1948. — Diógenes Arruda.

N.º 7

Dada a relevância do assunto, obrigando o Tesouro Nacional a servir de fiador e principal pagador de um empréstimo de noventa milhões de dólares a Light & Power, equivalentes a um bilhão, seiscentos e oitenta e quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros, requeiro a audiência das Comissões de Constituição e de Justiça, bem como a de Obras Públicas (Regimento, art. 33, § 2.º e § 12º) adiando-se, deste modo, a discussão da matéria, até que haja o pronunciamento daqueles dos órgãos técnicos. Sala das Sessões, em 29 de março de 1948. — Edmundo Barreto Pinto.

N.º 8

Art. 1.º Redigir, assim:

"Fica o Poder Executivo autorizado a dar a garantia do Tesouro Nacional a um empréstimo até o montante de US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares) a ser contratado pela Brazilian Traction, Light & Power Co. Ltd., de Toronto, Canadá, junto ao International Bank for Reconstruction and Development" — Edmundo Barreto Pinto.

Justificação

O Ministro é um auxiliar. Não é uma entidade. O Legislativo já autorizou ao Executivo, ue é o poder competente. O Presidente da República, então; é que delegará seus poderes, no caso, ao Ministro de Estado da Fazenda.

Sala das Sessões, em 29 de março de 1948. — Edmundo Barreto Pinto.

N.º 9

Art. 2.º Onde se diz: "cobrir o custo de maquinarias, equipamentos e materiais" diga-se: "cobrir o custo de novas maquinarias e novos equipamentos e materiais".

N.º 10

Ainda, no artigo 2.º, acrescente-se, "antes de subsidiárias" o seguinte: "a serem executadas pela Companhia de Paris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada e Companhia Telefônica Brasileira, suas subsidiárias, que operam estes serviços de utilidade pública no Distrito Federal e Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais."

Sala das Sessões, 29 de março de 1948. — Edmundo Barreto Pinto.

Justificação

Brazilian Traction é a entidade canadense, que ganha do Brasil. E preciso incluir, no texto da lei, os nomes das Companhias que realizam os serviços e que se acham registradas na Junta do Comércio. Como vamos garantir um empréstimo e ser fiador de uma Companhia, que nem está devidamente inscrita? — Barreto Pinto.

N.º 11

Art. 3.º "poderá e podendo" é clássico demais (1). Redigir, assim, o dispositivo:

"Artigo 3.º O Tesouro Nacional, como fiador e principal pagador da quantia mutuada e seu acessórios, poderá transigir, renunciar e praticar todos os demais atos que julgar necessários."

Sala das Sessões, 29 de março de 1948. — Edmundo Barreto Pinto

N.º 12

Suprima-se o art. 4.º porque não isentamos o Banco do Brasil não podemos isentar de taxas uma Companhia particular. Ademais, não tem o Congresso Nacional competência para isentar impostos estaduais e municipais.

Sala das Sessões, 29 de março de 1948. — Edmundo Barreto Pinto.

N.º 13

Suprima-se o parágrafo único do artigo 5.º a bem dos interesses do Brasil.

Sala das Sessões, 29 de março de 1948. — Edmundo Barreto Pinto.

N.º 14

Acrescente-se, onde convier: "Artigo ... Na conformidade do disposto no art. 77, III e §§ 1.º e 2.º da Constituição o contrato arca em

Intervier o Tesouro Nacional só começará a produzir seus efeitos legais depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Sala das Sessões, 29 de março de 1948. — Edmundo Barreto Pinto.

Justificação

Negócio dessa natureza, que obriga o Tesouro a ser fiador da quantia de Cr\$ 1.684.800.000,00, aproximadamente, noventa milhõs de cruzelros, deve ser feita do modo mais claro possível e conhecimento do país.

Sala das Sessões, 29 de março de 1948. — Edmundo Barreto Pinto.

N.º 15

Onde convier:

Art. ... Durante a vigência do contrato de empréstimo as respectivas tarifas só poderão ser aumentadas ou modificadas, em virtude de expressa autorização do Congresso Nacional, por meio de lei federal. Sala das Sessões, 29 de março de 1948. — Edmundo Barreto Pinto.

Justificação

Indispensável a providência, para que o povo não fique a mercê da Light. Sala das Sessões, 29 de março de 1948. — Edmundo Barreto Pinto.

N.º 16

Onde convier:

Art. — A garantia a que se refere o artigo 1.º só poderá ser dada depois de aprovada a minuta do contrato pelo Presidente da República... Sala das Sessões, 29 de março de 1948. — Edmundo Barreto Pinto.

Justificação

No decurso das negociações (Veja-se o Exposto de Motivos do Ministério da Fazenda) o próprio presidente da Brazilian Traction chegou a pleitear para si a representação do Brasil para agir junto ao Banco Internacional. É preciso dizer mais para justificar a emenda? Será que os nossos representantes diplomáticos não se acham em condições dessa incumbência? Sala das Sessões, 29 de março de 1948. — Edmundo Barreto Pinto.

N.º 17

Refundir os artigos 7.º e 8.º com a seguinte redação: "Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário." Sala das Sessões, 29 de março de 1948. — Edmundo Barreto Pinto.

N.º 18

Onde convier:

Art. — A aplicação do empréstimo será fiscalizada pelo governo Federal, por intermédio do Departamento Nacional de Produção Mineral, subordinado ao Ministério da Agricultura... Sala das Sessões, 29 de março de 1948. — Edmundo Barreto Pinto.

N.º 19

Acrescente-se, onde convier: Art. — Fica o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda igualmente autorizado a dar o garantia do Tesouro Nacional a um empréstimo, até o montante de US 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares) que venha a ser contraído pela "Companhia Hidro-Elétrica do S. Francisco", sediada nesta capital, com o mesmo International Bank for Reconstruction and Development, ou com outra organização bancária estrangeira, e destinada a cobrir o custo de máquinas, equipamentos, materiais e mão de obra necessários ao aproveitamento da energia hidráulica da Cachoeira de Paulo Afonso

Justificação

A Companhia Hidro Elétrica do S. Francisco, destinada a promover o aproveitamento progressivo das quedas d'água existentes no rio do mesmo nome e seus tributários, foi fundada com o capital inicial de quatrocentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 400.000.000,00).

Com esse capital vai a Companhia empreender o aproveitamento imediato da Cachoeira de Paulo Afonso, e assegurar o abastecimento de energia elétrica aos Estados de Sergipe, Alagoas e Pernambuco.

A fim de estender esse abastecimento, como tanto convém, aos Estados da Bahia e da Paraíba, torna-se necessário ou aumentar o capital ou obter um empréstimo, externo ou interno.

Ao fazer o lançamento oficial da Companhia, abrindo a subscrição pública de suas ações, o Sr. Presidente da República, preocupado em que sejam servidos todos os Estados no alcance da energia da Cachoeira de Paulo Afonso, declarou que

"... o Governo propoz a a Diretoria seja autorizada a realizar operações de crédito externas ou internas, ou a promover o aumento de seu capital, de modo a assegurar igualmente o abastecimento em energia elétrica dos Estados da Bahia e Paraíba, levando a cabo as obras para isso necessárias, quer as da estação geradora, quer as de linhas de transmissão, simultaneamente com o programa constante do manifesto de incorporação."

Ora, não podendo haver aumento de capital sem que este se encontre integralmente realizado (Decreto-lei n.º 2.627, de 1940, art. 106) e devendo a sua integralização operar-se em sete anos (Decreto-lei n.º 8.031, de 1945, art. 2.º § 1.º; Estatutos, artigo 5.º; Prospecto, n.º 10), só resta o recurso a operações de crédito externas ou internas, para que as obras complementares sejam efetuadas "simultaneamente com o programa constante do manifesto de incorporação".

Das duas aludidas espécies de operações de crédito, a Companhia deverá preferir a primeira, uma vez que as compras de aparelhagem para as obras têm de ser feitas sobretudo no estrangeiro, e há, presentemente, com tendência a perdurar por certo tempo, notória escassez de dólares.

Dai, a emenda aditiva ora proposta, que outra coisa não faz senão estender a uma Companhia sob o controle da União a garantia que esta vae conceder a outra, fora do seu controle.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1948. — Amândo Fontes.

N.º 20

Acrescente-se, onde convier: Art. — A garantia a que se refere o artigo 1.º desta lei somente será tornada efetiva depois de assinado um contrato entre o Governo Brasileiro e a Brazilian Traction, Light & Power Co. Ltd., bem como suas subsidiárias no Brasil, documento de que constarão as seguintes cláusulas:

- a) Rescisão de todos os contratos existentes entre as mesmas Companhias e pessoas jurídicas de direito publico nacionais, no caso de não serem por aquelas satisfecitas as obrigações contraídas com o International Bank for Reconstruction and Development, para obtenção do empréstimo a que se reporta a presente lei;
- b) Escolha do fóro do Distrito Federal praa decisão de qualquer controvérsia surgida entre as referidas Companhias e o Governo Brasileiro, a respeito do dito empréstimo;
- c) Obrigação, por parte das mencionadas Companhias, de empregarem integralmente no Brasil o produto da transação, que se destinará a cobrir o custod de máquinas, equipamentos, materiais e mão de obra ne-

cessários a ampliação da capacidade de energia elétrica e ao desenvolvimento e melhoramento dos serviços de telefones, transportes urbanos, gás e água, mantidos pelas Companhias no Distrito Federal e nos Estados do Rio, São Paulo e Minas Gerais

Justificação

1. Sabemos que o aval do nosso Governo ao empréstimo de 90 milhões de dólares, pretendido pela Light vem diminuir nossas possibilidades de obter outros recursos no Banco Internacional de Reconstrução. Não negamos acolhida, também ao argumento de que, sendo o empréstimo contraído por uma Companhia Canadense, — a Brazilian Traction, Light, & Power Ltd., — no país de sua sede, aquele onde residem os principais acionistas da grande empresa deveria caber o ônus de garantir a enorme dívida.

Tendo em vista entretanto, que a soma questionada virá a ser aplicada em nosso País, possibilitando maior desenvolvimento da nossa indústria em quatro unidades da Federação, concordamos em que tomemos sobre os hombros o encargo.

Entre isso, porém, e dar garantia sem exigir do beneficiado a menor contra-partida, dar o aval sem procurar resguardar os legítimos interesses da Nação, grande vai a distância.

Ora, examinando detidamente os 8 artigos do Projeto, neles não vemos qualquer disposição, qualquer providência que ponha a União a salvo de surpresas, queia de prejuizos futuros, por assumir uma tão grande responsabilidade, que, se, indiretamente, a vem beneficiar, maiores vantagens traz, entretanto, a terceiros, os acionistas estrangeiros, os detentores da maioria das ações da Companhia canadense.

2. Atenta-se, por exemplo, para esse aspecto da questão: o tomador do empréstimo não é nenhuma das sociedades brasileiras, que se vão utilizar dos recursos obtidos. E' a Brazilian Traction, Light & Power, Co. Ltd., sociedade estrangeira, no estrangeiro sediada. Pelo Projeto, nenhum vinculo se cria entre esta Sociedade e o Governo Brasileiro. Se, amanhã, a Brazilian Traction não puder satisfazer os compromissos assumidos, que melos terá o Brasil para a tal compeli-la? Pelo texto do Projeto, nada, absolutamente nada se exigiu daquela Sociedade para nos garantir do aval que lhe emprestamos.

Dir-se-á que, se fomos obrigados a pagar por ela, ficaremos naturalmente subrogados nos direitos do credor. Pouco nos adiantaria, porém, tornarmos-nos credores da Brazilian Traction. Somos um país pobre, que tem centenas de prementes problemas a solucionar e não podemos nos dar ao luxo de andar financiando empresas milionárias e opulentas...

Por outro lado, não sabemos bem quais são as relações entre a Holding canadense canadense e as entidades nacionais que lhe estão ligadas. E isso se torna indispensável, para que saibamos o quanto os atos da primeira obrigam os últimos.

Confiamos em que a nobre e douta Comissão de Finanças, ao examinar o assunto, em virtude desta emenda, solicitará a apresentação dos Estatutos de todas as empresas mencionadas, e bem assim cópias dos seus Contratos com o Poder Público.

Foram essas considerações que nos levaram a determinar, na emenda supra, que, se fomos levados a pagar as prestações do empréstimo, isso acarretará a rescisão dos contratos que a Cia. canadense ou suas filiaidas brasileiras tem com nossos governos. Essa providência, ao nosso ver, constitui segura defesa de nossos interes-

ses as beneficiadas, em nenhuma hipótese, se arriscado a ver os seus vantajosos rescindidos e também porque os seus bens, no Brasil, cubrem com vantagem a importância mutuada.

3. Uma outra seria divergência pode ser levantada, de relação a esse empréstimo, encontrando-se totalmente desarmados para enfrentá-la. E a do foro em que se devam processar questões por acaso surgidas entre o Brasil e a Brazilian Traction, por força de nosso mal. Como é ela a devedora, no fóro de sua sede deveriam ser propostas as ações. Isso, porém, de nenhum modo nos conviria, sobretudo tendo-se em vista que estamos intervindo como beneficiadores sem mirar lucros ou vantagens.

Dai, o termo julgado indispensável que fosse logo eleito entre as partes o fóro do Distrito Federal.

4. Um outro ponto essencial nos merece atenção: o da destinação, do emprego da enorme soma pretendida. É verdade que o artigo 2.º do Projeto determina sua aplicação em obras que se realizem em nosso território. Essa disposição, porém, não cria nenhum compromisso efetivo por parte da Brazilian Traction. Preciso é que ela a tal se obrigue, por meio hábil, isto é, um contrato, no qual aponha a sua assinatura.

5. Notamos ainda, e com real decepção, que no falado artigo 2.º nenhuma referência foi feita aos serviços de transportes urbanor

Aliás, todos sabemos que a Light está totalmente desinteressada de continuar no desempenho desse cargo.

Ao que nos informam, deixou com a Prefeitura os bondes que servem à cidade de São Paulo. Nesta Capital, não assenta nenhuma linha nova. Mantém em péssimo estado bondes que trafegam pelas ruas mais centrais. E os serviços de ônibus, que vinha explorando há tantos anos, já estão sendo por ela abandonados. Ainda recentemente, sem ter em consideração a angústia do transporte em que se debata a população carioca, suspendeu o tráfego de várias linhas. E já se diz que, terminados os prazos contratuais suspenderá a exploração também dos serviços de bondes nesta Cidade.

Deixa patente, assim, a grande empresa, que só tem real interesse pelos negócios de que aquire pequenos lucros, com a menor soma de trabalho possível.

Será justo, no entanto, ao sairmos em seu socorro, para ajudá-la financeiramente, — e isso porque são de interesse publico os serviços que explora, — dela exigirmos que também desenvolva e melhore os transportes urbanos a seu cargo.

Foi o que tivemos em mira fazer, incluindo expressamente tais serviços na última parte da emenda. E estamos certos de que a sua aprovação beneficiará alguns milhões de brasileiros sobretudo aqueles de condição mais humilde, que são forçados, pelas contingências da vida moderna, a percorrer largas distâncias, em busca do emprego que lhes garante a subsistência. Sala das Sessões, em 29-3-1948. — Amândo Fontes.

PROJETO N.º 1.243, DE 1947, EMENDA Nº EM DISCUSSÃO ÚNICA

O Congresso no Nacional decreta: Art. 1.º Fica o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda autorizado a dar a garantia do Tesouro Nacional a um empréstimo até o montante de US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares) a ser contraído pela Brazilian Traction, Light & Power Co. Ltd. de Toronto, Canadá junto ao International Bank for Reconstruction and Development. Parágrafo único. O Governo Brasileiro fica subrogado nas garantias reais que a Brazilian Traction, Light and Power Co., Ltda. de Toronto, Canadá, prestar ao International Bank of Reconstruction and Development.

Art. 2º O produto desse empréstimo será destinado pela Brazilian Traction, Light & Power Co. Ltda. a cobrir o custo de maquinarias, equipamentos e materiais e mão de obra relacionados com a ampliação da capacidade de força e energia elétrica e o desenvolvimento dos serviços telefônicos, de gás e água em execução pelas suas subsidiárias que operam esses serviços de utilidade pública no Distrito Federal e Estados do Rio, São Paulo e Minas Gerais.

Art. 3º No exercício da autorização contida no artigo 1º supra, poderá o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda obrigar o Tesouro Nacional, como fiador e principal pagador da quantia mutuada e seus acessórios, podendo transgredir, renunciar e praticar todos os demais atos que julgar necessários.

Art. 4º O pagamento do principal e acessórios do empréstimo, será livre de quaisquer restrições ou impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais, bem assim os contratos relacionados à operação de crédito aqui autorizada e os atos deles decorrentes.

Art. 5º O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda poderá aceitar quaisquer outras cláusulas e condições habitualmente estabelecidas pelo International Bank for Reconstruction and Development nos contratos de empréstimos feitos com governos estrangeiros participantes do mesmo Banco.

Parágrafo único. O Ministro da Fazenda concederá, ainda, aos serviços do empréstimo os mesmos privilégios concedidos aos serviços dos empréstimos externos federais, estaduais e municipais.

Art. 6º Será válido o compromisso geral e antecedente de dirimir por arbitramento todas as controvérsias que surgirem em relação ao empréstimo.

Art. 7º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala "Antônio Carlos", 27 de janeiro de 1948. — Israel Pinheiro, Relator.

PARECER

A Comissão de Finanças opina favoravelmente ao projeto oferecido à Comissão n.º 17-48.

Sala "Antônio Carlos", 2 de fevereiro de 1948. — Toledo Piza, Presidente em exercício. — Israel Pinheiro, Relator. — Ernani Sátiro. — Ponce de Arruda. — Segadas Viana. — Lúcio Tenório. — Eunápio de Oliveira. — Avelino Monteiro. — Tristão da Cunha. — Dolor de Andrade. — Pergentino Santa Rosa. — Lauro Montenegro. — Munhoz de Melo.

N.º 1.243 — 1947-48

(Convocação)

Autoriza o Tesouro Nacional a garantir empréstimos a ser contratado pela Brazilian Traction, Light & Power Co. Ltd., de Toronto, Canadá, no Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, e dá outras providências; tendo declaração de voto do Sr. Segadas Viana.

(Da Comissão de Finanças)

(Discussão única)

1) — Na mensagem presidencial anexa, n.º 17, de 11 de janeiro de 1948, é solicitada autorização do Congresso Nacional para que o Tesouro Nacional conceda garantias ao empréstimo de US\$90.000.000,00 que a Brazilian Traction Light & Power Co. Ltd., pretende contrair no Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento.

2) — Segundo consta do processo esse empréstimo se destina:

"a cobrir o custo de maquinarias, equipamentos, materiais e mão de obra necessários à execução do plano de ampliação da capacidade de força e energia elétrica e de desenvolvimento dos serviços telefônicos, de gás a serem executados pelas suas subsidiárias que operam esses ser-

viços de utilidade pública no Distrito Federal e Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais."

3) — A garantia que ora se pretende estabelecer baseia-se nas exigências estatutárias do Banco Internacional, cujos empréstimos deverão ter aprovação do Congresso do Estado membro e a garantia de seu Banco Central ou, na falta deste, a garantia do Governo do Estado membro proponente.

O art. III — Seção IV da Convenção do Banco Internacional estabelece as condições para empréstimos dessa natureza:

"Quando o membro, em cujo território deva ser executado o projeto, não for o próprio devedor, esse membro, seu Banco Central ou outra entidade equivalente aceitável pelo Banco, garanta plenamente o resgate do principal e o pagamento dos juros e outros encargos do empréstimo."

4) — Obedecidos esses pontos, o Banco Internacional, de acordo com a Convenção mencionada, poderá fazer empréstimo a qualquer de seus membros, a suas subdivisões políticas ou ainda a qualquer empresa comercial, industrial ou agrícola estabelecida nos territórios respectivos. O Brasil, como membro do Banco Internacional, está, portanto, habilitado a fazer empréstimos no aludido Banco ou a garantir idêntica operação quando solicitada por empresas comerciais, industriais ou agrícolas.

5) — O Banco Internacional, em reunião com os representantes do Ministério da Fazenda do Banco do Brasil, declarou julgar mais conveniente que uma legislação genérica seja adotada, de autamã, autorizando o governo a dar a garantia às diversas modalidades de empréstimos feitas pelo Banco. O Governo brasileiro preferiu no entanto, submeter ao Congresso cada caso específico.

6) — Autorizado o empréstimo este será objeto de acordo entre o Banco Internacional e a Companhia com assistência do representante do Governo. O Banco Internacional tem adotado as seguintes práticas para garantia dos empréstimos que realiza:

a) — efetua minucioso exame das propostas recebidas, não apenas para aferir da solidez dos projetos ou dos programas aos quais se precedem, mas tendo em conta, também, a solidez do fundo econômico-financeiro do país membro attingido;

b) — adota um sistema de rigorosa conferência quanto às retiradas, bem como verifica se os bens adquiridos com os fundos do empréstimo estão sendo aplicados para os fins a que o empréstimo se destinou;

c) — colabora com o membro tomador do empréstimo, durante a duração deste, acompanhando o desenvolvimento econômico-financeiro geral do país; e, a fim de assegurar o máximo de cooperação efetiva entre o país e o Banco:

a) — o membro tomador do empréstimo concorda em fornecer ao Banco Internacional informações completas para que este possa ter uma compreensão exata do desenvolvimento operado no país;

b) — tanto o membro tomador do empréstimo como o Banco Internacional concordam com a mútua troca de impressões sobre assuntos de interesse comum, inclusive sobre a política econômica-financeira.

7) — Convém ressaltar que a proposta do empréstimo formulada pela Brazilian Traction Light & Power Co. Ltd. cuja autorização para garantia ora examinamos é a primeira da América Latina. O rápido andamento das providências necessá-

rias para efetuação desse empréstimo e os bons resultados advindos, em consequência da autorização pedida pelo Governo Federal, serão de suma importância em relação a toda política de empréstimo do Banco para a América Latina. A técnica legislativa brasileira que for adotada servirá de padrão aos demais países sul-americanos.

8) — Constarão do ajuste do empréstimo as seguintes bases:

a) — taxas de juros não inferior a 3 1/4% nem superior a 3 1/2%; em qualquer dos casos será exigida a taxa de 1% para o fundo de reserva, perfazendo o ônus de 4 1/4% a 4 1/2%;

b) vencimentos em 20 anos;

c) garantias do governo do Brasil.

9) — São urgentes e indispensáveis os melhoramentos e ampliações que serão executados nas redes telefônicas e nos sistemas elétricos da Companhia. Os seguintes dados bem definem a situação da rede telefônica:

Número de telefones em funcionamento em 31-12-47

Table with 2 columns: Location and Number of telephones. Includes Distrito Federal (172,674), São Paulo (capital) (93,400), Belo Horizonte (10,993), Niterói (8,145), Resto do território (63,663), Total (349,041).

— Os Estados Unidos dispõem de 55.000.000 de telefones.

O Brasil ocupa o 27.º lugar na relação per capita.

Número de pedidos por atender, em 31-12-47

Table with 2 columns: Location and Number of requests. Includes Distrito Federal (50,022), São Paulo (capital) (45,000), Belo Horizonte (6,158), Niterói (2,493), Total (103,583).

Table comparing Rio de Janeiro and São Paulo production and capacity. Columns: An, Rio de Janeiro (Production in millions of Kwh, Capacity in Kw), São Paulo (Production in millions of Kwh, Capacity in Kw), Custo total das obras para os 2 sistemas (em US \$).

14) — Para conseguir esse aumento de potência, o projeto prevê, por meio de uma série de barragens, túneis e duas estações de bombas com capacidade de 160 m³ por segundo, a elevação de 38 metros e o desvio, para o Ribeirão das Lages, das águas do Rio Paraíba. Essas águas serão, então, aproveitadas no desnível de 300 metros daquela usina permitindo um aumento de sua capacidade de 490.000 Kw.

15) — Em São Paulo será alargado o canal de Pinheiros e instaladas bombas adicionais nas Estações de Traição e Pedreira e aumentado o número de geradores, de modo a elevar a potência disponível de ... 380.000 kw para 591.000 kw.

16) — Um outro melhoramento, de largo alcance, compreendido no programa, está na construção da linha de transmissão de alta tensão ligando as instalações do Rio às de São Paulo, a fim de obter as vantagens de interconexão servindo, ao mesmo tempo, ao desenvolvimento da zona compreendida entre esses dois maiores centros industriais do país.

17) — Para realizar esse programa de expansão serão necessários, como se vê, cerca de 200.000.000 de dóla-

res para um período de 5 anos. A Companhia empregou, no ano de 1945, 19.500.000 de dólares, ... 34.000.00 de dólares em 1946 e ... 45.000.00 de dólares em 1947, num total de cerca de 100.000.000 de dólares. A fim de obter o excedente necessário para completar o aumento a Companhia recorreu ao Banco Internacional.

18) — É urgente a autorização legislativa para efetivação do empréstimo, tendo em vista que as prioridades obtidas do exterior, para embarque do material já encomendado, termina em 1.º de abril próximo vindouro, sendo previstas enormes dificuldades na concessão de novas prioridades, logo que entre em execução o Plano Marshall.

19) — Grande será a repercussão sobre a nossa economia, principalmente no setor industrial, dos melhoramentos que serão executados pela Light com produto do empréstimo a ser garantido pelo Governo Federal.

20) — A operação financeira, pelas suas condições de prazo e juros, é altamente vantajosa, sendo de toda conveniência que o Poder Executivo, valendo-se das vantagens

verifica-se a mesma deficiência, tornando-se necessária a ampliação não somente dos atuais circuitos, como também da instalação de novas linhas que venha miligar os grandes centros consumidores aos centros produtores, insulados no interior brasileiro.

11) — Para atender a esse deficit do atual serviço serão necessárias as importâncias abaixo:

Table showing electricity production and capacity for various years: 1948, 1949, 1950, 1951, Total, 1926, 1936, 1946, 1946.

Totalizadas as parcelas verifica-se que em 20 anos a energia produzida pela Light passou de 632.000.000 a 3.346.000.000 correspondendo às cargas máximas de 127.000 e 615.000

13) — O projeto em vista é para ampliar de 3.346.000.000 de Kwh e 615.000 de carga máxima, para atingir em 1936, respectivamente, a ... 7.650.000.000 Kwh e 1.368.000 de carga máxima, conforme a tabela abaixo, calculada de acordo com as taxas de crescimento observadas:

oferecidas pelo Banco Internacional, procure, em operações semelhantes, resolver os variados e complexos problemas econômicos que exigem vultoso capital e que estão, como o de transporte, a reclamar solução imediata.

2) — Sugerimos, pois, adoção do seguinte

PROJETO

Art. 1.º — Fica o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda autorizado a dar a garantia do Tesouro Nacional a um empréstimo até o montante de US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares) a ser contratado pela Brazilian Traction, Light & Power Co. Ltd. de Toronto, Canadá junto ao International Bank for Reconstruction and Development.

Art. 2.º — O produto desse empréstimo será destinado pela Brazilian Traction, Light & Power Co. Ltd. a cobrir o custo de máquinas, equipamentos e materiais e mão de obra relacionados com a ampliação da capacidade de força e energia elétrica e o desenvolvimento dos serviços telefônicos, de gás e água em execução pelas suas subsidiárias que operam esses serviços de utilidade pública no Distrito Federal e Estados do Rio, São Paulo e Minas Gerais.

Art. 3.º — No exercício da autorização contida no artigo 1.º supra, poderá o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda obrigar o Tesouro Nacional, como fiador e principal pagador da quantia mutuada e seus acessórios, podendo transgredir, renunciar e praticar todos os demais atos que julgar necessários.

Art. 4.º — O pagamento do principal e acessórios dos empréstimos, será livre de quaisquer restrições ou impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais, bem assim os contratos relacionados à operação de crédito aqui autorizada e os atos deles decorrentes.

Art. 5.º — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda poderá aceitar quaisquer outras cláusulas e condições habitualmente estabelecidas pelo International Bank for Reconstruction and Development nos contratos de empréstimos feitos com governos estrangeiros participantes do mesmo Banco.

Parágrafo único. — O Ministro da Fazenda concederá, ainda, aos serviços do empréstimo os mesmos privilégios concedidos aos serviços dos empréstimos externos federais, estaduais e municipais.

Art. 6.º — Será válido o compromisso geral e antecipado de dirimir por arbitramento todas as controvérsias que surgirem com relação ao empréstimo.

Art. 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Antônio Carlos, 27 de janeiro de 1948. — Israel Pinheiro, Relator.

Senhores Membros da Câmara dos Deputados:

1. A Brazilian Traction, Light & Power Co. Ltda., organização com sede em Toronto, no Canadá, controla várias sociedades brasileiras de força e luz, dentre das quais a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Ja-

neiro Ltda. e Companhia Telefônica Brasileira.

2. O progresso acentuado da metrópole da República e da cidade de São Paulo tem exigido da referida empresa um grande esforço para acompanhar o desenvolvimento desses dois maiores centros da vida urbana do país.

3. Ainda nos últimos anos, prevendo o aumento das necessidades, já em força — para atender aos reclamos da indústria, já em energia elétrica e telefones — para atender ao aumento da nossa população, vem a Companhia executando um grande plano de obras, destacando-se, dentre as mais importantes, a derivação das águas do rio Paraíba, visando aumentar a capacidade da usina hidro-elétrica de Lages, a ampliação dessa mesma usina e o aumento da rede de telefones do Distrito Federal, em extensão e número de aparelhos.

4. Segundo dados fornecidos pela empresa, no período de 1940 a 1947, as inversões de capital montaram em cerca de Cr\$ 156.000.000,00, tendo a capacidade de força e energia elétrica se elevado a 335.000K. W., em fins de 1939, para 646.000 K. W. neste momento. No que se refere ao serviço telefônico, o aumento foi de 208.000 aparelhos, em fins de 1939, para 335.000 neste momento.

5. Mas, as necessidades são ainda muito maiores, a fim de atender o nosso desenvolvimento atual e preparar o campo para o futuro que se apresenta, felizmente, promissor.

6. As inversões já feitas, obrigando a Companhia à utilização de todas as suas disponibilidades, impossibilitam-na de convocar novos capitais, pelo que passou a considerar a hipótese de um empréstimo.

7. Depois de estudos sobre a situação do mercado internacional, chegou a Companhia à conclusão de que, para operação da natureza, vulto e longo prazo pretendidos, só uma organização se achava em condições de realizá-la — o International Bank for Reconstruction and Development, com sede em Washington, D. C., U. S. A., cuja finalidade consiste, justamente, em prestar auxílio ao desenvolvimento das nações que fazem parte da instituição, colaborando no seu progresso, de modo a objetivar a recuperação dos danos da guerra e a melhoria das condições de vida, como base de uma paz duradoura.

8. Foram iniciados entendimentos pela Brazilian Traction, Light & Power Co. Ltd., que controla as organizações com sede no Brasil, junto ao referida Brazilian Traction, Light & Power bilidade de ser realizada a operação.

9. O empréstimo do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento a empresas de serviços públicos, no Brasil, para o aumento da capacidade das usinas hidro-elétricas, é de tão evidente importância que dispensa justificação.

10. Os empréstimos assim concedidos, embora feitos a entidades privadas, assumem um caráter de empréstimos públicos. Nos termos do art. 4.º da cláusula III do Acordo do Banco, resultante da Conferência Monetária e Financeira das Nações Unidas, conhecida por Acordos de Bretton Woods, o Banco poderá fazer empréstimos a qualquer empresa, desde, porém, que o país-membro garanta plenamente o resgate e o pagamento dos juros e demais encargos.

11. Em face desse dispositivo, torna-se aconselhável a garantia do Tesouro Nacional ao empréstimo da Brazilian Traction no Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, na conformidade do projeto de lei anexo.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1948. — Enrico G. Daura.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS ALUSIVA À MENSAJEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

1. Em 12 de dezembro de 1947, mediante a Exposição n.º 1.709, submeti à apreciação de Vossa Excelência o projeto de lei que autoriza o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda o empréstimo que a Brazilian Traction, Light & Power, Co. Ltd., vai levantar no Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento.

2. Tendo Vossa Excelência concordado em submeter ao Congresso um projeto de lei de garantia específica e tendo o Banco Internacional assegurado ao nosso Embaixador, em Washington, a realização imediata desse empréstimo, na quantia mínima de cinquenta milhões de dólares, segundo o telegrama do dia 18, que, se impunha, conforme sugeri a Vossa Excelência na aludida Exposição.

3. A redação do projeto não difere, em substância, do primitivo texto já submetido à alta consideração de Vossa Excelência. Contém certas modificações sugeridas pelos representantes do Banco Internacional e da Brazilian Traction com o objetivo de conjugar satisfatoriamente a lei de autorização de garantia com os termos do contrato que se tem em vista firmar entre o Governo, o Banco Internacional e a Brazilian Traction. São as seguintes as modificações com que se apresenta a nova redação:

Projeto constante da Exposição de Motivos n.º 1.709 (fl. 7)

Art. 2.º O produto desse empréstimo será pela referida Brazilian Traction, Light & Power Co. Ltd. integral e exclusivamente aplicado no pagamento de compras de máquinas, equipamentos e materiais e mão de obra necessários à execução do plano de ampliação da capacidade de força e energia elétrica e de desenvolvimento dos serviços telefônicos a serem executados pelas suas subsidiárias brasileiras — Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada e Companhia Telefônica Brasileira; tudo dentro dos planos aprovados pelo Governo Brasileiro.

4. A alteração feita no art. 2.º tem por fim cobrir despesas de alguns equipamentos já adquiridos, bem como estender o financiamento aos serviços de gás e água e aos serviços nos Estados do Rio, São Paulo e Minas Gerais. A primitiva redação do projeto poderia suscitar restrições que se não têm em vista estabelecer. Dificultaria, também, a obtenção das parcelas do empréstimo no Banco, pela necessidade de apresentação de repetidas provas, que o Governo não cogita de exigir. A aprovação do empréstimo do Banco já está baseada no plano aprovado pelo Governo.

Projeto constante da Exposição de Motivos n.º 1.709 (fl. 7)

Art. 4.º Ficam isentos de quaisquer impostos, taxas ou contribuições, inclusive selos, os contratos relacionados à operação de crédito aqui autorizada e os atos deles decorrentes.

Art. 5.º A modificação do art. 4.º tem por fim tornar mais clara a isenção de que goza o Banco Internacional, decorrente, aliás, do acordo firmado em Bretton Woods, bem como ressaltar a garantia contra "restrições", essa plenamente justificável.

Projeto constante da Exposição de Motivos n.º 1.709 (fl. 7)

Nada consta sobre arbitramento.

Projeto constante da Exposição de Motivos n.º 1.709 (fl. 7)

Nada consta sobre o compromisso do Governo em não criar ônus ou privilégio sobre dívidas externas.

7. O Banco Internacional tem concedido, até agora, empréstimos a Governos; notadamente aos da França e da Holanda. Nesses empréstimos, o Banco timbrou em não exigir garantia real alguma. Daí, fazer constar na legislação desses países que nenhum outro empréstimo externo venha a ser lançado, oferecendo-se garantias que não foram dadas nem exigidas pelo Banco.

Não há mal em fazer constar em lei que o Governo se compromete a não criar quaisquer ônus ou privilégios sobre bens ou receitas da União, dos Estados ou dos Municípios em garantia de dívidas externas, enquanto existir o empréstimo do Banco. Ucede, porém, que no caso do Brasil o empréstimo é negociado por uma empresa, sendo o Governo apenas fiador.

8. Parece razoável reforçar, de maneira explícita, o que está implicitamente contido no art. 4.º, isto é, que o Governo considera esse empréstimo particular como público, dando-lhe igual tratamento em caso de dificuldades cambiais.

Daí a minha sugestão no sentido de ser acrescentado ao art. 5.º o seguinte

"O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda deverá ainda conceder aos serviços do empréstimo os mesmos privilégios concedidos aos empréstimos externos federais, estaduais e municipais."

9. No decurso das negociações, conforme salientei a Vossa Excelência, na Exposição anterior, foi aventada pela Companhia a ideia de ser constituído o Presidente da Brazilian Traction como representante do Governo

Texto modificado segundo as sugestões do Banco e da Light

Art. 2.º O produto desse empréstimo será destinado pela referida Brazilian Traction, Light & Power Co. Ltd. a cobrir o custo de máquinas, equipamentos, materiais e mão de obra necessário à execução do plano de ampliação da capacidade de força e energia elétrica e de desenvolvimento dos serviços telefônicos, de gás e água a serem executados pelas suas subsidiárias que operam esses serviços de utilidade pública no Distrito Federal e Estados do Rio, São Paulo e Minas Gerais.

Texto modificado segundo as sugestões da Light e Banco

Art. 4.º O pagamento do principal e acessórios do empréstimo será livre de quaisquer restrições ou impostos, taxas e contribuições, federais, estaduais e municipais, bem assim os contratos relacionados à operação de crédito aqui autorizada e os atos deles decorrentes.

Texto modificado segundo as sugestões do Banco

Art. 6.º Será válido o compromisso geral e antecipado de dirimir por arbitramento todas as controvérsias que surgirem com relação ao empréstimo.

Sugestão do Banco

Que figure na lei um compromisso de que não serão realizados empréstimos com garantia de renda da União, Estados ou Municípios.

Brasileiro nas negociações em Washington, com o que não concordamos. Referi-me, então, à escolha de nosso Embaixador. Parece, entretanto, mais apropriado, dado o caráter técnico do assunto, a ida de um funcionário deste Ministério, conforme solicitação do próprio Banco Internacional, sem maiores encargos para o Tesouro, permitindo-me indicar o nome do Dr. Otávio Gouvêa de Bulhões.

10. Vossa Excelência, porém, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Aproveto a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Correia e Castro*.

ANTE-PROJETO A QUE SE REFERE A MENSAGEM

Art. 1.º — Fica o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda autorizado a um empréstimo do Tesouro Nacional noventa milhões de dólares (US\$ 90.000.000,00) a ser contratado pela Brazilian Traction, Light & Power Co. Ltd., de Toronto, Canadá, junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento.

Art. 2.º — O produto desse empréstimo será destinado pela referida Brazilian Traction, Light & Power Co. Ltd., a cobrir o custo de maquinarias, equipamentos, materiais e mão de obra necessários à execução do plano de ampliação da capacidade da força de energia elétrica e de desenvolvimento dos serviços telefônicos, de gás e água a serem executados pelas suas subsidiárias que operam esses serviços de utilidade pública no Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais.

Art. 3.º — No exercício da autorização contida no art. 1.º poderá o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda obrigar o Tesouro Nacional como fiador e principal pagador da quantia mutuada e seus acessórios, podendo transgír, renunciar e praticar todos os demais atos que julgar necessários.

Art. 4.º — O pagamento do principal e acessórios do empréstimo será livre de quaisquer restrições ou impostos, taxas e contribuições, federais, estaduais e municipais, bem assim os contratos relacionados à operação de crédito aqui autorizada e os atos deles decorrentes.

Art. 5.º — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda poderá aceitar quaisquer outras cláusulas e condições habitualmente estabelecidas pelo Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento nos contratos de empréstimos feitos com governos estrangeiros participante do mesmo Banco.

Parágrafo único. — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda deverá ainda conceder aos serviços do empréstimo os mesmos privilégios concedidos aos empréstimos externos federais estaduais e municipais.

Art. 6.º — Será válido o compromisso geral e antecipado de dirimir por arbitramento todas as controvérsias que surgirem com relação ao empréstimo.

Art. 7.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala "Antônio Carlos", em 2 de fevereiro de 1948. — *Israel Pinheiro*, Relator.

PARECER

A Comissão de Finanças opina favoravelmente ao projeto oferecido à mensagem n.º 17-48.

Sala Antônio Carlos, em 2 de fevereiro de 1948. — *Toledo Piza*, Presidente em exercício. — *Israel Pinheiro*, Relator. — *Ernani Salino*. — *Ponce de Arruda*. — *Segadas Viana*. — *Lívio Lemos*. — *Eunápio de Queiroz*. — *Agostinho Monteiro*. — *Tristão da Cunha*. — *Dolor de Andrade*. — *Perginho Santa Rosa*. — *Lauro Montenegro*. — *Munhoz de Melo*.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Não tenho a menor dúvida em subscrever o bem fundamentado parecer do ilustre deputado Israel Pinheiro. A operação proposta, na verdade, trará inegáveis benefícios ao país, não

somente assegurando o retorno de parte de nossa cooperação no capital do Banco como facultando a realização de obras que muito concorrem para o desenvolvimento das indústrias, assim como para o solucionamento do angustiante problema de transportes urbanos e de comunicações telefônicas nos grandes centros do país.

Um outro aspecto também não pode deixar de ser ressaltado. A concessão de um vultoso empréstimo, tendo como fiador o Governo do Brasil, só poderá ter repercussão benéfica no exterior como uma demonstração de confiança nas possibilidades de desenvolvimento do Brasil.

Seria recomendável que o Governo tomasse a iniciativa do estudo de operações semelhantes com o objetivo de amparar indústrias produtivas e que permanecem praticamente paralisadas justamente por falta de capitais.

Parece-me, finalmente, que seria de justiça e de interesse para o país que a Comissão de Finanças recomendasse urgência para o projeto, por isso que as condições da política internacional e a execução do plano Marshall poderiam criar dificuldades irremovíveis se houver retardamento.

Sala Antônio Carlos, 2 de fevereiro de 1948. — *Segadas Viana*.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER

Senhores Membros da Câmara dos Deputados.

1. A Brazilian Traction, Light & Power Co. Ltda., organização com sede em Toronto, no Canadá, controla várias sociedades brasileiras de força e luz, dentro das quais a Companhia de Cariluz e Força do Rio de Janeiro Ltda. e Companhia Telefônica Brasileira.

2. O progresso acentuado da metrôpolé da República e da cidade de São Paulo tem exigido da referida empresa um grande esforço para acompanhar o desenvolvimento, desses dois maiores centros da vida urbana do país.

3. Ainda nos últimos anos, prevenido o aumento das necessidades, já em força — para atender aos reclamos da indústria, já em energia elétrica e telefones — para atender ao aumento da nossa população, vem a Companhia executando um grande plano de obras, destacando-se, dentre as mais importantes, a derivação das águas do rio Paraíba, visando aumentar a capacidade da usina hidro-elétrica de Lages, a ampliação dessa mesma usina e o aumento da rede de telefones do Distrito Federal, em extensão e número de aparelhos.

4. Segundos dados fornecidos pela empresa, no período de 1940 a 1947, as inversões de capital montaram em cerca de Cr\$ 156.000.000,00, tendo a capacidade de força e energia elétrica se elevado de 335.000 k.w., em fins de 1939, para 640.000 k.w. neste momento. No que se refere ao serviço telefônico, o aumento foi de 208.000 aparelhos, em fins de 1939, para... 335.000 neste momento.

5. Mas, as necessidades são ainda muito maiores, a fim de atender o nosso desenvolvimento atual e preparar o campo para o futuro que se apresenta, felizmente, promissor.

6. As inversões já feitas, obrigando a Companhia à utilização de todas as suas disponibilidades, impossibilitam-na de convocar novos capitais, pelo que passou a considerar a hipótese de um empréstimo.

7. Depois de estudos sobre a situação do mercado internacional, chegou a Companhia à conclusão de que, para operação da natureza, vulto e longo prazo pretendidos, só uma organização se achava em condições de realiza-

— o Internacional Bank for Reconstruction and Development, com sede em Washington, D.C., U.S.A., cuja finalidade consiste, justamente, em prestar auxílio ao desenvolvimento das nações que fazem parte da instituição, colaborando no seu progresso, de modo a objetivar a recuperação dos danos da guerra e a melhoria das condições de vida, como base de uma paz duradoura.

8. Foram iniciados entendimentos pela Brazilian Traction Light & Power Co. Ltd., que controla as organizações com sede no Brasil, junto ao referido Banco, sendo admitida a possibilidade de ser realizada a operação.

9. O empréstimo do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento a empresas de serviços públicos, no Brasil, para o aumento da capacidade das usinas hidro-elétricas, é de tão evidente importância que dispensa justificativa.

10. Os empréstimos assim concedidos, embora feitos a entidades privadas, assumem um caráter de empréstimos públicos. Nos termos do art. 4.º da cláusula III do Acórdão do Banco, resultante da Conferência Monetária e Financeira das Nações Unidas, conhecida por Acordo de Bretton Woods, o Banco poderá fazer empréstimos a qualquer empresa, desde, porém, que o país membro garanta plenamente o resgate e o pagamento dos juros e demais encargos.

11. Em face desse dispositivo, torna-se aconselhável a garantia do Tesouro Nacional ao empréstimo da Brazilian Traction no Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, na conformidade do projeto de lei anexo.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1948.

— *Eduardo G. Dutra*.

ANTE-PROJETO

Autoriza o Tesouro Nacional a garantir empréstimo a ser contratado pela Brazilian Traction, Light & Power Co. Ltd., de Toronto, Canadá, no Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, e dá outras providências.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda autorizado a dar a garantia do Tesouro Nacional a um empréstimo até o montante de noventa milhões de dólares (US\$ 90.000.000,00) a ser contratado pela Brazilian Traction Light & Power Co. Ltd., de Toronto, Canadá, junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento.

Art. 2.º O produto desse empréstimo será destinado pela referida Brazilian Traction, Light & Power Co. Ltd., a cobrir o custo de maquinários, equipamentos, materiais e mão de obra necessários à execução do plano de ampliação da capacidade de força e energia elétrica e de desenvolvimento dos serviços telefônicos, de gás e água a serem executados pelas suas subsidiárias que operam esses serviços de utilidade pública no Distrito Federal e Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais.

Art. 3.º No exercício da autorização contida no art. 1.º, poderá o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda obrigar o Tesouro Nacional, como fiador e principal pagador da quantia mutuada e seus acessórios, podendo transgír, renunciar e praticar todos os demais atos que julgar necessários.

Art. 4.º O pagamento do principal e acessórios do empréstimo será livre de quaisquer restrições ou impostos, taxas e contribuições, federais, estaduais e municipais, bem assim os contratos relacionados à operação de cré-

dito aqui autorizada e os atos deles decorrentes.

Art. 5.º O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda poderá aceitar quaisquer outras cláusulas e condições habitualmente estabelecidas pelo Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento nos contratos de empréstimos feitos com governos estrangeiros participante do mesmo Banco.

Parágrafo único. O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda deverá ainda conceder aos serviços do empréstimo os mesmos privilégios concedidos aos empréstimos externos federais, estaduais e municipais.

Art. 6.º Será válido o compromisso geral e antecipado de dirimir por arbitramento todas as controvérsias que surgirem com relação ao empréstimo.

Art. 7.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. Em 12 de dezembro de 1947, mediante a Exposição n.º 1.709, submetida à apreciação de Vossa Excelência o projeto de lei que autoriza o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda a garantir o empréstimo que a Brazilian Traction, Light & Power, Co. Ltd. vai levantar no Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento.

2. Tenho Vossa Excelência concorrido em submeter ao Congresso um projeto de lei de garantia específica e tendo o Banco Internacional assegurado ao nosso Embaixador, em Washington, a realização imediata desse empréstimo na quantia mínima de cinquenta milhões de dólares, segundo o telegrama do dia 18, que se impunha, conforme sugeria a Vossa Excelência na aludida Exposição está agora o projeto de lei anexo em condições de ser encaminhado ao Congresso.

3. A redação do projeto não difere em substância do primitivo texto já submetido a alta consideração de Vossa Excelência. Contém certas modificações sugeridas pelos representantes do Banco Internacional e da Brazilian Traction com o objetivo de conjugar satisfatoriamente a lei de ampliação de garantia com os termos do contrato que se tem em vista firmar entre o Governo, o Banco Internacional e a Brazilian Traction. São as seguintes as modificações com que se apresenta a nova redação. Projeto constante da Exposição de Motivos, n.º 1.709 (fl. 7).

Art. 2.º — O produto desse empréstimo será pela referida Brazilian Traction, Light & Power Co. Ltd. integral e exclusivamente aplicado no pagamento de compras de maquinarias, equipamentos e materiais e mão de obra necessários à execução do plano de ampliação da capacidade de força e energia elétrica e de desenvolvimento dos serviços telefônicos a serem executados pelas suas subsidiárias brasileiras — Companhia de Cariluz e Força do Rio de Janeiro Limitada e Companhia Telefônica Brasileira, tudo dentro dos planos aprovados pelo Governo Brasileiro.

Texto modificado segundo as sugestões do Banco e Light.

Art. 2.º — O produto desse empréstimo será destinado pela referida Brazilian Traction, Light & Power Co. Ltd. a cobrir o custo de maquinarias, equipamentos, materiais e mão de obra necessários à execução do plano de ampliação da capacidade de força e energia elétrica e de desenvolvimento dos serviços telefônicos, de gás e água a serem executados pelas suas subsidiárias que operam esses serviços de utilidade pública no Distrito Federal e Estados do Rio, São Paulo e Minas Gerais.

4 Alteração feita no art. 2.º tem por fim cobrir despesas de alguns equipamentos, já adquiridos, bem como estender o financiamento aos serviços de gás, e água e aos serviços nos Estados do Rio, São Paulo e Minas Gerais. A primitiva redação do projeto poderia suscitar restrições que se não têm em vista estabelecer. Dificultaria, também, a obtenção das parcelas do empréstimo no Banco pela necessidade da apresentação de repetidas provas, que o Governo não sogita de exigir A aprovação do empréstimo do Banco já está baseada no plano aprovado pelo Governo.

Projeto constante de Exposição de Motivos n.º 1.709 (fl. 7).

Art. 4.º — Ficam isentos de quaisquer impostos, taxas ou contribuições inclusive selos, os contratos relacionados, à operação de crédito aqui autorizada e os atos deles decorrentes.

Art. 5.º — A modificação do artigo 4.º tem por fim tornar mais clara a isenção de que goza o Banco Internacional, decorrente, aliás, do acordo firmado em Breiton Woods, bem como ressaltar a garantia, contra, restrições, esta plenamente justificável.

Projeto constante da Exposição de Motivos n.º 1.709 (fl. 7)  
Nada consta sobre arbitramento.

6. Creio não haver maiores objeções sobre um dispositivo legal determinando que todas as questões relativas ao empréstimo entre o Banco e a Light ou entre o Banco e o Tesouro sejam dirimidas por arbitramento.

Projeto constante da Exposição de Motivos n.º 1.709 (fl. 7)  
Nada consta sobre o compromisso do Governo em não criar ônus ou privilégio sobre dívidas externas.

7. O Banco Internacional tem concedido, até agora, empréstimos a Governos; notadamente aos da França e da Holanda. Nesses empréstimos, o Banco limitou em não exigir garantia real alguma. Daí, faz-se constar na legislação desses países que nenhum outro empréstimo externo venha a ser lançado, oferecendo-se garantias que não foram dadas nem exigidas pelo Banco.

Não há mal em fazer constar em lei que o Governo se compromete a não criar quaisquer ônus ou privilégios sobre bens ou receitas da União, dos Estados ou dos Municípios em garantia de dívidas externas, enquanto existir o empréstimo do Banco. Sucede, porém, que no caso do Brasil o empréstimo é negociado por uma empresa, sendo o Governo apenas fiador.

8. Parece razoável reforçar, de maneira explícita, o que está implicitamente contido no art. 4.º, isto é, que o Governo considera esse empréstimo particular como público, dando-lhe igual tratamento em caso de dificuldades cambiais.

Daí a minha sugestão no sentido de ser acrescentado ao art. 5.º o seguinte

"O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda deverá ainda conceder aos serviços do empréstimo os mesmos privilégios concedidos aos empréstimos externos federais, estaduais e municipais".

9. No decurso das negociações, conforme salientei a Vossa Excelência, na Exposição anterior, foi aventada pela Companhia a ideia de ser constituído o Presidente da Brazilian Tracting como representante do Governo Brasileiro nas negociações em Washington, com o que não concordamos. Referi-me, então, à escolha de nosso Embaixador. Parece, entretanto, mais apropriado, dado o caráter técnico do assunto, a ida de um funcionário deste Ministério, conforme solicitação do próprio Banco Internacional, sem maiores encargos para o Tesouro, permitindo-me indicar o nome do Dr. Otávio Gouvêa Bulhões.

10. Vossa Excelência, porém, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.  
Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito,

Correia e Castro

São lidas e vão a imprimir as seguintes

REDAÇÕES

N.º 158 — 1948

Redação final do projeto de lei n.º 408-B, de 1947, que altera dispositivos da Lei de Introdução ao Código Civil.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1.º O artigo 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil (Decreto-lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942) é assim redigido:

"A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

§ 2.º Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

§ 3.º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixado, ou

Texto modificado segundo as sugestões da Light e Banco.

Art. 4.º — O pagamento do principal e acessórios do empréstimo será livre de quaisquer restrições ou impostos, taxas e contribuições, federais, estaduais e municipais, bem assim os contratos relacionados à operação de crédito aqui autorizada e os atos deles decorrentes.

Texto modificado segundo as sugestões do Banco

Art. 6.º — Será válido o compromisso geral e antecipado de dirimir por arbitramento todas as controversias que surgirem com relação ao empréstimo.

Sugestão do Banco  
Que figure na lei um compromisso de que não serão realizados empréstimos com garantia de renda da União, Estados ou Municípios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedido à Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra o auxílio especial de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), para ocorrer ao aumento de despesas com a manutenção de preventórios para filhos sadios de leprosus assistência às famílias dos doentes internados e assistência social aos doentes.

Art. 2.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de que trata o artigo 1.º desta Lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.  
Sala da Comissão de Redação, 28 de abril de 1948. — Manoel Duarte, Presidente. — Agrícola de Barros. — Herophilo Azambuja. — Luiz Claudio.

N.º 157 — 1948

Redação final do projeto de lei n.º 284-B, de 1947-48, que revoga o artigo 9.º do Regulamento baixado com o Decreto n.º 11.169, de 29 de dezembro de 1942, sobre a execução dos serviços de fomento da produção vegetal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O pessoal mensalista e diarista admitido para os serviços de acordos de fomento e defesa da produção vegetal e animal, celebrados nos termos da Lei n.º 199, de 23 de janeiro de 1936, perceberá salário identicos aos atualmente atribuidos aos extranumerários da União, admitidos para funções análogas ou semelhantes.

Art. 2.º O pagamento desses salários correrá à conta da contribuição mista, federal e estadual, destinada à manutenção dos respectivos acordos.

Art. 3.º Até que as despesas com o pagamento de salários ao pessoal admitido para os serviços de acordos de fomento e defesa da produção vegetal e animal, reajustados nos termos do artigo 1.º desta Lei, fiquem limitadas ao máximo de 50% da contribuição mista, federal e estadual, não se fará

contenham todos os requisitos legais próprios.

Parágrafo único. No caso em que a celebração desses atos haja sido reclusa pelas autoridades consulares, com fundamento no artigo 18 do mesmo decreto, ao interessado é facultado renovar o pedido dentro do prazo de noventa dias, contados da publicação desta lei.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.  
Sala da Comissão de Redação, 27 de abril de 1948. — Manoel Duarte, Presidente. — Herophilo Azambuja. — Agrícola de Barros. — Luiz Claudio.

N.º 99-A — 1948

Redação final do projeto de lei n.º 99, de 1948, que permite ao advogado o livre exercício de sua profissão em qualquer parte do território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O bacharel ou doutor em direito, inscrito no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil, poderá exercer livremente a profissão em qualquer parte do país, mediante a apresentação da Carteira de Identidade de Advogado, ao Presidente da Seção ou Sub-Seção de Ordem, ou ao juiz do feito, observadas as restrições nela constantes.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Sala da Comissão de Redação, 28 de abril de 1948. — Manoel Duarte, Presidente. — Agrícola de Barros. — Herophilo Azambuja. — Luiz Claudio.

N.º 167 — 1948

Redação final do projeto de lei n.º 525-A, de 1947, que concede o auxílio de Cr\$ 500.000,00 à Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa contra a Lepra.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedido à Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra o auxílio especial de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), para ocorrer ao aumento de despesas com a manutenção de preventórios para filhos sadios de leprosus assistência às famílias dos doentes internados e assistência social aos doentes.

Art. 2.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de que trata o artigo 1.º desta Lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.  
Sala da Comissão de Redação, 28 de abril de 1948. — Manoel Duarte, Presidente. — Agrícola de Barros. — Herophilo Azambuja. — Luiz Claudio.

N.º 157 — 1948

Redação final do projeto de lei n.º 284-B, de 1947-48, que revoga o artigo 9.º do Regulamento baixado com o Decreto n.º 11.169, de 29 de dezembro de 1942, sobre a execução dos serviços de fomento da produção vegetal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O pessoal mensalista e diarista admitido para os serviços de acordos de fomento e defesa da produção vegetal e animal, celebrados nos termos da Lei n.º 199, de 23 de janeiro de 1936, perceberá salário identicos aos atualmente atribuidos aos extranumerários da União, admitidos para funções análogas ou semelhantes.

Art. 2.º O pagamento desses salários correrá à conta da contribuição mista, federal e estadual, destinada à manutenção dos respectivos acordos.

Art. 3.º Até que as despesas com o pagamento de salários ao pessoal admitido para os serviços de acordos de fomento e defesa da produção vegetal e animal, reajustados nos termos do artigo 1.º desta Lei, fiquem limitadas ao máximo de 50% da contribuição mista, federal e estadual, não se fará

nenhuma admissão a qualquer título, e sob qualquer fundamento.

Art. 4.º O pagamento de salário familiar ao pessoal que trabalha nos serviços de acordos de fomento e defesa da produção vegetal e animal correrá à conta da dotação própria destinada ao pagamento do referido salário aos servidores da União.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Redação, 27 de abril de 1948. — Manoel Duarte, Presidente. — Agrícola de Barros. — Herophilo Azambuja. — Luiz Claudio.

PROJETOS APRESENTADOS

Vão às Comissões respectivas os seguintes

PROJETOS

N.º 182 — 1948

Autoria O Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 208.000,00 para o Hospital Regional de Friburgo, Estado do Rio.

(Do Sr. Abelardo Mata)

(As Comissões de Saúde Pública e de Finanças)

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar o Hospital Regional de Friburgo, com sede em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, no aparelhamento técnico e subsistência dos doentes, para o seu melhor funcionamento.

Art. 2.º — O auxílio a prestar será de duzentos mil cruzeiros.

Art. 3.º — Para a efetivação desse auxílio, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o respectivo crédito especial pelo Ministério da Educação e Saúde.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Sala das Sessões, 29 de abril de 1948. — Abelardo Mata.

Justificação

O Hospital Regional de Friburgo, ex-Santa Casa de Misericórdia, que tantos serviços vem prestando há anos ao Município de Nova Friburgo e a uma grande região do Estado do Rio, está na eminência de fechar as portas em virtude da precariedade financeira em que se encontra.

Vivendo exclusivamente da filantropia particular e de poucas subvenções governamentais, o Hospital Regional vem tendo a sua situação financeira agravada de ano para ano. Pela leitura do balanço de 1947, (anexo 2) bem se poderá aquilatar da sua precariedade financeira, tendo em vista o "déficit" com que foi encerrado o ano findo. A gravidade da situação chegou a tal ponto que a direção e o corpo médico do Hospital se viram na contingência de fechar as suas portas à admissão de novos doentes.

E a isto foram levados, não só em virtude da precariedade técnica, mal antigo que a boa vontade dos médicos, enfermeiros e serventes tem procurado de toda forma compensar, mas sobretudo em virtude da impossibilidade quasi absoluta de fornecer aos doentes a subsistência diária!

E' de se calcular o mal que esta medida extrema vem causando a população pobre — que é a sua quasi totalidade, — visto que Nova Friburgo é uma colmeia operária; e também à população de cerca de 10 municípios, já que o Hospital Regional serve também as populações de Sumidouro, Cachoeiras, de Macaé, Bom Jardim, Duas Barras, Cordeiro, São Sebastião do Alto, Carmo, Itaocara, Cantagalo etc. E' o único Hospital aberto ao público que o município possui!

Em 1946 (anexo 1) o Estabelecimento recebeu as seguintes subvenções: Municipal Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros); Estadual Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros); Federal Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Já em 1947 recebeu apenas Cr\$... 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) do Governo Estadual, a título de donativo, mantendo a Municipalidade a sub-



venção de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros); nada tendo recebido do Governo Federal (anexo 2).

Na relação discriminada da arrecadação geral do Município de Nova Friburgo (anexo 3), fornecida pelo I. B. G. E., verifica-se que a União arrecada mais de 50%, ficando reservada ao Município uma percentagem irrisória, ligeiramente superior a 10%. Verifica-se outrossim que a União somente nesses últimos 3 anos, arrecadou em Friburgo Cr\$ ..... 33.696.630,00 (trinta e três milhões seiscentos e noventa e seis mil seiscentos e trinta cruzeiros), isto é, mais de dez milhões anualmente! A União não mantém nenhum serviço no Município. As estradas de rodagem que dão acesso a Friburgo são, na sua totalidade estaduais. A ligação férrea é feita através da Leopoldina Railway. O único serviço que a União mantém em Friburgo, é uma bem aparelhada rede de coleta de impostos arrecadando quantia vultosa dado que o Município é sede de importantes fábricas. Acresce ainda a circunstância de os números referentes às arrecadações federais de 1946 e 1947, não exprimirem a realidade, pois há impostos federais (lucros extraordinários) contestados pela Fábrica de Fló S. A., os quais naturalmente não foram computados.

As finanças da Prefeitura de Friburgo, para não fugir a regra, são precaríssimas, e dificilmente poderá o Governo municipal aumentar a subvenção que concede. Além do mais a gravidade da situação é tal que somente um auxílio imediato poderá equilibrar o orçamento do Hospital. As suas dívidas na praça já sobem a um montante apreciável e os seus fornecimentos não foram suspensos em virtude da ação do benemérito cidadão Acácio Borges, Diretor-Presidente da Instituição, que lançou mão do seu crédito pessoal em favor do Hospital. Pelos relatórios de 1946 e 1947 (anexos 1 e 2) poderão ser apreciados os serviços inestimáveis que o Hospital presta a coletividade pobre, composta de operários, de toda uma vasta região do Estado do Rio, pois é o Hospital para o qual afluem os doentes de cerca de 10 municípios. Os anexos 4 e 5 são dois recortes de "O Nova-Friburgo" órgão líder da imprensa friburguense, dirigido por um brilhante jornalista, Sr. Pedro Cúrio, batalhador incansável das causas justas que, através da sua pena, defendeu os interesses do povo de Nova Friburgo neste caso.

Os documentos fotográficos também anexados à essa justificação atestam mais do que com palavras, o estado de abandono em que se encontra o Hospital Regional, com suas paredes esburacadas, necessitando reparos urgentes. Em uma das fotografias, é possível apreciar-se a tabuleta que a direção do Hospital mandou afixar no portão de entrada há cerca de 3 meses avisando ao público que não há vagas em virtude da impossibilidade de admitir novos doentes.

Se a União deseja continuar a arrecadar de Nova Friburgo os milhões que há tanto tempo vem arrecadando, torna-se mister amparar efetivamente aqueles que contribuem com o próprio esforço para a existência dessa arrecadação. Evidentemente não será um auxílio de Cr\$ ..... 200.000,00 que resolverá em definitivo a situação hospitalar de Friburgo. Mas o projeto em apreço uma vez convertido em lei, evitará a dura contingência de o Hospital Regional de Nova Friburgo fechar os seus portões acolhedores a toda uma população de patrióticos pobres, mas obreiros anônimos da grandeza de nossa Pátria.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1948. — Abelardo Mata.

PROJETO

N.º 184 — 1948

"Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito de cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 50.000.000,00), para empréstimos aos agricultores residentes dentro da área do polígono das secas."

(Do Sr. Flínio Lemos)

(As Comissões de Justiça, Obras Públicas e Finanças)

Art. 1.º O Poder Executivo empregará em empréstimos aos agricultores residentes dentro da área do polígono das secas, para o fim exclusivo de construção de pequenos açudes até a quantia de Cr\$ 30.000,00, a cada um.

§ 1.º As operações começarão a ser resolvidas no início do segundo semestre do corrente ano e serão custeadas por um crédito de cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ ..... 50.000.000,00), que o Poder Executivo fica, desde já, autorizado a abrir e que será levado à conta dos recursos de que trata o artigo 198 da Constituição Federal.

Art. 2.º O empréstimo será realizado pelo prazo máximo de vinte anos, pago em prestações anuais iguais, a partir do segundo ano, juros de (3%) três por cento.

Art. 3.º O Departamento Federal de Obras Contra as Secas, prestará a assistência que for reclamada pelos agricultores que obtiverem empréstimo, durante a construção dos açudes e fiscalizará sua aplicação.

Art. 4.º Para os efeitos da presente Lei o Ministério da Viação e Obras Públicas, no prazo máximo de sessenta dias baixará o respectivo regulamento.

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O aproveitamento das terras agrícolas do Nordeste depende, em sua grande parte, do planejamento estabelecido pela criação do sistema de grandes barragens e serviços complementares de postos agrícolas, servidos por grandes canais de irrigação e piscicultura. Por outro lado, a inversão de grandes capitais para a utilização desses serviços faz-se necessário, o que, de resto, só poderá ser feito em prazo longo, previsto, aliás, pela Constituição em seu artigo 198.

Acontece que a aplicação das verbas destinadas ao Departamento Federal de Obras contra as Secas, especificadamente criadas pelo dispositivo constitucional, dependendo de regulamentação, não permite a utilização do plano de modo a solucionar definitivamente o problema das secas no Nordeste.

A pequena ajuda, porém, que seria disseminada pelas inúmeras fazendas, construída, embora sem os rigores da técnica, serviria para transformar em pequenos oasis regiões que estão sendo, pouco a pouco, abandonadas pelos seus habitantes. É bem verdade que existe o trabalho em cooperação, mas para a construção de outro gênero de barragens, principalmente aquelas inacessíveis aos pequenos proprietários e por eles diretamente trabalhadas.

A aceitação do nosso projeto propiciará os meios necessários a intensificação da lavoura de subsistência e real combate a sub-alimentação do nordestino.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1948. — Flínio Lemos. — Costa Porto. — Café Filho. — Ulysses Lins. — Lima Cavalcanti. — Antonio Corrêa. — Olinto Fonseca. — Fernandes Telles. — João Leal. — Gilberto Valente. — Heribaldo Vieira. — Antenor Bogéa. — Gilberto Freire. — Eino Machado. — Medeiros Neto. — Ernani Satyro. — Arruda Câmara. — Fernando Nóbrega. — Jandúvy

Carneiro. — Alencar Araripe. — Omar de Aquino. — Agamenon Magalhães. — Ademar Rocha. — Raphael Cincurá. — José Jatobá. — José Leomil. — João Mendes.

PROJETO

N.º 186 — 1948

Dispõe sobre isenção de direitos e taxas, a material hospitalar para o Instituto de Roentgenologia (câncer, seu diagnóstico e tratamento).

(Do Sr. Aloysio Pacheco)

(As Comissões de Saúde Pública e de Finanças)

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de direitos aduaneiros, taxas inclusive a taxa de previdência e o imposto de consumo a material hospitalar que o Instituto de Roentgenologia importar para a instalação de aparelhagem de diagnóstico e tratamento do câncer, em Belo Horizonte, Minas Gerais.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1948. — Alarico Pacheco.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 11 — 1948

Dispõe sobre a discussão e votação dos projetos oriundos da Comissão Mista de Leis Complementares; tendo parecer favorável da Mesa.

(Do Sr. Acúrcio Torres)

(Discussão única)

Artigo único — Enquanto não estiver em vigor o regimento comum os projetos oriundos da Comissão Mista de Leis Complementares e as emendas a eles por ventura apresentadas serão postas em discussão e votação independente de audiência de qualquer das Comissões Permanentes.

Parágrafo 1.º — As emendas oferecidas em plenário serão enviadas com o projeto à referida Comissão Mista para que ela emita o seu parecer, com as novas emendas ou subemendas que lhe parecerem convenientes.

Parágrafo 2.º — Se a Comissão Mista não dever o projeto com as emendas e o seu parecer dentro em 15 dias, voltará o assunto a debate, independente de parecer.

S. S., em 30 de abril de 1948. — Acúrcio Torres. — Prado Kelly.

PARECER DA MESA

Tomando conhecimento do projeto de Resolução dos ilustres Senhores Acúrcio Torres e Prado Kelly sobre o andamento das proposições oriundas da Comissão de Leis Complementares, a Mesa é de parecer favorável à mesma.

S. das reuniões da Mesa 30 de abril de 1948. — Samuel Duarte. — Munhoz da Rocha. — Getúlio Moura. — Arcia Leão.

E' deferido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 61 — 1948

Solicita informações ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, sobre irregularidades na administração do Instituto de Resseguros do Brasil.

(Do Sr. Diniz Gonçalves)

E' muito comum e constitui mesmo reprovável costume, entre nós brasileiros, a censura constante, nem sempre baseada em boas razões de relação às atividades do Estado, especialmente na aplicação dos dinheiros públicos.

Raro e feliz é o administrador de interesses nacionais que escapa às acusações de desonesto ou de negligente quanto à fiscalização dos recursos do país legalmente confiados à sua responsabilidade. E todos sabemos quanto essas imputações, muitas

vêzes levianas, são injustas e têm ocorrido para amargurar a existência de homens probos e cheios de bons serviços prestados à coletividade.

Algumas das acusações, quando não são justas, procedem honestamente de observações precipitadas e trazem o bom sentido de uma crítica construtiva e reparadora; outras, todavia, emanam do despeito criminoso de interesses contrariados. Umhas e outras, contudo, revelam essa habitual facilidade em vermes em quase todos os administradores da coisa pública um delapidador, em proveito próprio, de amigos ou de grupos, de suas rendas.

Dias passados, recebi, pelo Correio, sem autenticidade, um minucioso relatório, denunciando irregularidades na administração do Instituto de Resseguros do Brasil. Existem mesmo essas irregularidades? No caso negativo, para onde sinceramente me inclino, não é do interesse do I.R.B. que o fato seja esclarecido? Procedente que seja a denúncia, não está na competência e mesmo no dever da Câmara dos Deputados, como uma das Casas do Congresso Nacional, tomar conhecimento da mesma, através de apuração dos fatos denunciados?

Embora divergindo, pessoalmente, em ligeiros detalhes técnicos, de certas normas aplicadas pelo I. R. B. nas suas relações de sociedade com as Clases de Seguros, é com entusiasmo que louvo sua criação e o contumo que louvo a sua criação e o concurso que trouxe ao desenvolvimento do nosso comércio segurador.

Como é notório, o Instituto de Resseguros do Brasil, desde a sua fundação, caracterizou-se como um dos órgãos do poder público mais eficiente, e em que as delongas burocráticas não conseguem entrar a marcha rápida e regular dos processos atinentes às suas atividades.

Pela correção do seu funcionamento grangeou merecido conceito, amplamente justificado, reconhecido e aceito por todos que têm interesses ou negócios ligados às suas finalidades.

Pessoalmente, como diretor de uma Companhia de Seguros, em constante contacto com as administrações de I. R. B., não tenho motivos para modificar o elevado conceito em que sempre o tive.

Todavia, de tempos a esta parte, acusações vêm sendo feitas ao grande aparelho ressegurador.

Sendo a União avulsa subsidiária das responsabilidades do I. R. B., conforme decreto de sua criação e sendo os Institutos de Aposentadoria e Pensões acionistas obrigatórios dessa sociedade de economia mista, há uma evidente oportunidade no debate do assunto pelos representantes do povo, no interesse do próprio Instituto, que não deve ter o seu conceito prejudicado por acusações que nem podem ser imprudentes. É e justamente por desejar oferecer ao mesmo o ensejo de defender-se dessas acusações que encaminho à Mesa da Câmara o seguinte:

REQUERIMENTO

E' do conhecimento público, através de revelações publicadas pela imprensa desta Capital, que se prestam a comentários desabonadores e talvez injustos, a existência de irregularidades na administração do Instituto de Resseguros do Brasil notadamente quanto à aplicação de seu capital e reservas. A fim de que se possa determinar a qual das administrações cabe a culpa dessas irregularidades, se procedentes as acusações, requiro, por intermédio da Mesa, ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, as seguintes informações:

1.º) Em quanto montam Capital e Reservas do I.R.B.?

2.º) Como, onde e em que datas foram aplicadas as referidas reservas?

3.º) Qual o rendimento dessas reservas?

4.º) Quanto dispõe o I.R.B. com seu quadro de funcionários?

5.º) Quais os vencimentos, incluindo percentagem, do seu presidente, chefes de serviço e membros do Conselho Técnico?

Câmara dos Deputados, 28 de abril de 1948. — *Dimiz Gonçalves.*

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Campos Vergal (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Pedro Pomar.

O SR. PEDRO POMAR — (Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente.

Comemoramos amanhã em todo o mundo a data magna da classe operária, o Dia Internacional do Trabalho. E essa data, nos tempos atuais, assumiu cada vez mais uma grande significação para a humanidade. Em todos os países onde são respeitadas as liberdades democráticas, essa data será de alegria e de festa para as massas trabalhadoras. Mas nos países onde faltam essas liberdades, o dia de amanhã será um dia de luta do proletariado, de luta por seus direitos, de luta pela liberdade dos seus povos.

Qual é, entretanto, o verdadeiro significado dessa data? Qual a sua origem? A consagração internacional dessa data, a decretação nesse dia de feriado nacional em todos os países, significa o reconhecimento universal da existência do proletariado como classe independente, reconhecimento do seu papel altamente progressista e patriótico. Esse reconhecimento, contudo, representa uma conquista das mais árduas, porque foi precedido de lutas que pediram o esforço, a abnegação e até mesmo o sangue dos trabalhadores, como na grande greve de 1.º de maio de 1886, em Chicago, e em consequência da qual cinco operários foram executados, pelo único fato que hoje, só nuns poucos países ainda dominados pelas forças da reação e do fascismo, constitui crime — o de utilizar a arma da greve, como fez então o proletariado americano, para a conquista do dia de 8 horas de trabalho.

Decorridos 62 anos daquele heróico e sangrento 1.º de maio do proletariado de Chicago, verificamos que enorme foi a extensão e a profundidade das conquistas que para si e para toda a humanidade realizou a classe operária. Efetivamente o proletariado constitui, em nossos dias, uma força social e política de imenso poder. É o proletariado que dirige para o comunismo os destinos da maior comunidade de nações da terra — a União Soviética, que dirige para o socialismo, em colaboração com as correntes progressistas de outras classes, os destinos de vários outros povos — na Polónia, Iugoslávia, Albânia, Tchecoslováquia, România, Hungria e outros mais. Internacionalmente organizada na Federação Mundial dos Sindicatos, sua voz se faz ouvir também na Organização das Nações Unidas, onde aquela Federação, que congrega mais de 70 milhões de associados, tem representação como órgão consultivo.

Esta é, em resumo, a posição que hoje desfruta na sociedade a classe operária, a quem é consagrado o dia de amanhã. E essa posição foi atingida à custa de extraordinários sacrifícios, de gigantescas batalhas travadas contra as forças da reação feudal e capitalista. Nos países mesmos em que já hoje ela faz parte do governo, a classe operária sofreu perseguições as mais brutais, sem que nada conseguisse, contudo, impedir a sua vitória. Seus líderes eram acusados — como ainda hoje em muitas partes — de traição à pátria, sabotagem, perturbação da ordem, de defesa de interesses estrangeiros, e como tal eram presos, torturados, condenados e assassinados pelos governos das classes dominantes. Mas sempre que uma situação sobrevinha para pôr à prova o verdadeiro patriotismo, então constata-se que do outro lado, e não do lado da classe operária, não entre os

seus dirigentes, é que estavam os defensores de interesses estrangeiros, os sabotadores, os traidores da pátria. Basta lembrar o exemplo da França. Os maiores acusadores da classe operária — os Daladier, os Laval, os Weygand e Petain, os homens de Munich e de Vichi — no momento em que a pátria reclamava em sua defesa o sacrifício de seus filhos, foram os que se revelaram verdadeiros traidores, ao passo que os trabalhadores, em meio a tremendas dificuldades, levavam avante a resistência contra o inimigo. Enquanto o Partido Comunista Francês, por exemplo — hoje o partido majoritário da França, composto em sua esmagadora maioria por elementos da classe operária — perdia na luta contra os nazistas setenta e cinco mil dos seus membros, e por isso se orgulha de ser chamado o Partido dos Fuzilados, os seus detratadores e perseguidores colaboravam com o inimigo. Certamente, patriotas houve surgidos de todas as classes sociais, mas, como observou o grande escritor francês católico, François Mauriac — em bloco, maciçamente, "só a classe operária permaneceu fiel à França profanada".

Mas, Sr. Presidente, isso não acontece por acaso. É que a classe operária, em qualquer parte, é sempre a classe mais progressista e a mais patriótica, porque a mais diretamente interessada na liberdade e no progresso da nação, porque as suas reivindicações particulares estão identificadas com os interesses da nação. Durante a guerra contra o nazismo, a classe operária em nosso país desenvolveu intenso esforço de guerra trabalhando em horários estafantes, ainda privada de suas liberdades essenciais, mas tudo subordinando aos anseios das forças da democracia. Mas terças da defesa nacional e da vitória após a vitória militar contra o nazismo, quando as massas trabalhadoras passaram a reivindicar melhores condições de vida, todo o aparelho do Estado, todas as armas do governo foram mobilizadas para reprimir suas lutas, para impedir que ela conquistasse um salário menos baixo do que os salários de fome que hoje percebem os trabalhadores em todo o país. No entanto suas lutas por salários dignos são lutas pela elevação do poder aquisitivo do povo e, portanto, pela ampliação do mercado interno e, portanto, pelo desenvolvimento industrial, pelo progresso da nação. Suas campanhas por liberdade sindical, pelo direito de reunião e de associação, pelo direito de greve, são campanhas que interessam a todo o povo, porque não pode existir liberdade democrática ali onde a classe operária é privada dos seus direitos e da sua liberdade.

Sr. Presidente: É isto, infelizmente, o que acontece hoje em nossa pátria. A redemocratização do país, que se vinha processando com o concurso decisivo da classe operária, começou a sofrer um retrocesso, a descambar de novo no despenhadeiro da ditadura, desde o momento em que foram sendo subtraídos aos trabalhadores os seus direitos democráticos. De fato, com o fechamento arbitrário de suas organizações de classe, golpeou-se um dos direitos democráticos mais importantes para os operários. Com a intervenção nos sindicatos, com a substituição dos seus dirigentes eleitos por elementos impostos pela polícia e o ministério do Trabalho, feriu-se de morte uma de suas liberdades essenciais. Com o fechamento do Partido Comunista, partido constituinte e apoiado pelas grandes massas trabalhadoras, partido majoritário em todos os grandes centros operários, deu-se mais uma prova de opressão e perseguição dessa classe pelo homem do poder. Como pode, então, e operário acreditar, nesta democracia que não respeita a sua vontade livremente expressa nas ur-

nas, cassando os mandatos dos seus representantes? Como pode acreditar na liberdade sindical, proclamada em nossa Carta Magna, se os direitos dos seus sindicatos são afastados sumariamente dos postos e subleituados por homens da confiança do ministro do Trabalho? Como acreditar no direito de greve, assegurado na Constituição, quando a greve dos operários da Leopoldina, para só citar um caso, foi reprimida com o máximo de violência, sendo os prestistas forçados a regressar ao trabalho sob a ameaça das baionetas caladas?

A verdade é que a classe operária na Brasil dos nossos dias não tem direitos políticos, foi colocada em massa fora da lei, embora "afirme também a Constituição que "todos são iguais perante a lei". É assim, sob o signo da miséria e da fome, da perseguição implacável ao trabalhador, da guerra sem quartel ao proletariado, que transcorrerá amanhã, em nosso país, a sua data universal. Outros povos comemoram esse dia festivamente. Mas o operariado brasileiro, privado de seus direitos, ameaçado de liquidação física pela fome que avança em seus lares, terá neste 1.º de Maio, nesta gloriosa data internacional, um estímulo e um incentivo às suas lutas por melhores salários, pela liberdade sindical, pelo direito de greve, pelo direito de reunião, contra o imposto sindical, pelo direito de organização e contra o terrorismo policial.

A classe operária brasileira, consciente dos seus direitos, é bastante forte para repelir a tutela dos seus opressores. A classe operária, unida, solidária, pode reconquistar seus direitos e sua liberdade, no curso da própria luta por melhores salários, pelo direito à vista, pela paz, contra os agentes do imperialismo que quer levar o mundo a uma nova guerra. Este 1.º de Maio é também um dia de protesto da classe operária contra os que querem transformar, aqui, a sua data magna num dia de provocação às forças democráticas.

Certos de que a democracia não pode prescindir do concurso da classe operária, de que sem ela e muito menos contra ela a democracia não pode existir, de que só às forças mais retrogradadas interessa a supressão dos direitos dos trabalhadores, conclamamos os elementos progressistas e democráticos de todas as classes, de todos os partidos, a que se uniam com a classe operária na luta pelo progresso e pela liberdade, contra o terror policial, contra o avanço da ditadura, pela democracia e a independência nacional.

Saudamos aqui a todos aqueles que, nos cárceres ou fora deles, se vêm batendo pela emancipação da classe operária, a todos aqueles que lutam por um futuro melhor, não só para a classe operária como também para os oprimidos em nossa Pátria e em todas as partes do mundo. (Muito bem; muito bem. Palmas).

Durante o discurso do Sr. Pedro Pomar, o Sr. Samuel Duarte, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Senhor Jonas Correia, 3.º Secretário.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Segadas Viana.

O SR. SEGADAS VIANA (Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Senhores Deputados: o grande anseio de todos os povos seria, por certo que pudessemos comemorar este 1.º de maio num mundo em que todos os homens vivessem num clima de respeito e de entendimento, sem que os temores da miséria, do desemprego e da violência continuassem a pairar sobre todos os espíritos.

O que vemos, entretanto, é que após a maior guerra da História novamente os horizontes se turbam; que ao invés do respeito aos verdadeiros princípios de Democracia, ainda existem lugares

na Terra em que em nome dos que trabalham se escravizam as consciências, enquanto em outros, em nome da liberdade são escravizados os trabalhadores.

As lições do passado, cheia, muitas vezes, de lágrimas, de dor e de sangue, não foram compreendidas por todas as classes econômicas e sociais, esquecidos alguns de seus componentes de que a convivência compreensiva entre os homens, sem que os separe distinções de origem ou de fortuna, será o único meio de engrandecer e enobrecer a própria humanidade.

Comemoramos amanhã o "Dia do Trabalho" e é para nós motivo de regozijo que em nossa Pátria as recordações dessa grande data de proletariado não sejam marcadas por ondas de desordens e rios de sangue.

Não por que o proletariado brasileiro seja incapaz de defender com energia seus direitos e suas prerrogativas legítimas, mas porque, acima desses direitos e até mesmo com o sacrifício deles, o trabalhador patriota tem sempre a lembrança do nosso querido Brasil.

E é também porque já conseguimos em nossa Pátria um ambiente construtivo e saudável, em que todos mostram uma disposição inabalável de trabalhar sem descanso pelo engrandecimento da Nação. Se exceções existem, quer entre empregados desviados de seus deveres, quer de patrões com mentalidade tacanha e mesmo reacionária, são fellemente, poucas e, por isso mesmo condenadas e repudiadas pela grande maioria.

Esse ambiente muito se deve, sem a menor dúvida, ao governo do Sr. Getúlio Vargas, que soube elevar o proletariado a uma posição outrora negada por outros governos, que não sentiam a necessidade de atalhar os males das lutas sociais, com medidas de amparo ao trabalhador.

Esse ambiente deverá e poderá ser mantido porque os homens que trabalham confiam no espírito de justiça do Chefe da Nação, Sr. General Eurico Dutra, e sabem que S. Ex.ª não pactuará com erros e violências que algumas vezes têm sido praticados, por certas autoridades que não compreendem bem seus deveres e a gravidade da hora que vivemos, e que contrariam a orientação tantas vezes reafirmada pelo próprio Presidente da República.

Esse ambiente terá a sua maior segurança na ação do Congresso Nacional, onde se encontram os diretos representantes do povo, que com ele convivem e que sentem seus problemas, suas dificuldades e suas dores.

Confiança na força que lhes dá a consciência de que têm direitos a serem respeitados, confiam no espírito sereno do Chefe da Nação, confiam na ação democrática do Congresso e confiam, também, na compreensão dos empregadores, o proletariado brasileiro vem dando um soberbo exemplo de amor à ordem, de respeito às instituições e de repúdio aos que desejam desviá-los do bom caminho, lançando-os numa luta de resultados duvidosos mas de consequências sempre dolorosas e que enchem a sociedade de dor e de luto.

Essa confiança nos poderes da República, quer no Executivo quer no Legislativo mais se alicerçará se é, sem delongas que não têm justificativa, derem integral cumprimento aos preceitos constitucionais que asseguram aos trabalhadores o repouso semanal remunerado, a participação nos lucros das empresas e a autonomia sindical.

O Sr. Benjamin Farah — Permita-me um aparte. V. Ex.ª podia acrescentar, também — a higiene e a defesa do trabalhador nas indústrias.

O SR. SEGADAS VIANA — O nobre colega tem toda razão. Esta é uma das aspirações do trabalhador brasileiro.

O Sr. Benjamin Farah — Permita-me, ainda: é do conhecimento do





as forças democráticas, indagar de suas origens mais profundas. Porque, para efeito de nossa definição, o que importa é declarar sempre que não concordaremos com soluções estranhas nos postulados da democracia.

Uma posição difícil, certamente, porque fica no meio da incompreensão geral. Condenando com a mesma decisão as manifestações subversivas e as violências da polícia, onde quer que se manifestem, é provável que não agrademos a ninguém. Mas agradamos a nós próprios, à nossa consciência, porque combatemos ideias diferentes do mesmo cunho.

Não nos devemos curvar à fatalidade, não apregoados por espíritos, ora interessados, ora ingênuos, de que haverá uma nova guerra no mundo ou um golpe de Estado em cada nação. Não sei onde se encontram essas causas inevitáveis. O que devemos saber, o que precisamos saber acima de tudo, é colocar a razão a serviço da causa democrática, levantar a opinião pública — essa opinião pública que realmente existe embora muitas vezes adormecida. Destituída pelos pruridos dos demagogos, negada pela descrença dos pessimistas, a vontade do povo pode ser mobilizada em defesa das instituições. E não será a primeira vez, na experiência da história que as forças morais, aparentemente inermes, conseguirão deter as ondas de terror que andam soltas no mundo. Só não existe remédio para os que desesperram. Está em nossas mãos a nossa própria salvação. Mais do que nunca somos convocados para o pólo de eterna vigilância onde nos colocou a palavra sempre atual de Eduardo Gomes.

Os deveres perante a democracia são de todos. Não tem esquecido certamente a sua parte o trabalhador brasileiro. A Constituição que votamos lhe dá os instrumentos indispensáveis, à luta pelas suas legítimas reivindicações. E as leis ordinárias vão surgindo, na Comissão de Legislação Social, estamos discutindo com paixão — a paixão natural do interesse público — o substitutivo Sarasin, que regula a participação do empregado nos lucros da empresa. Nem é necessário ressaltar as dificuldades a vencer e as subtilidades a dommar, num assunto em que não existe o auxílio da experiência e são paupermos os suplementos da legislação estrangeira. Já também está o projeto do Deputado Aloysio Alves consolidando a legislação sobre a previdência social, com as adaptações exigidas pela realidade. Repouso semanal remunerado, trabalho noturno. Tudo tem feito o Congresso, no sentido de tomar cada vez menos sensíveis as dissonâncias que ameaçavam converter-se aqui como em toda parte, numa implacável luta de classes.

Revi hoje, por acaso, no momento em que procurava um exemplar da Constituição, o velho "Contrato Social" de Rousseau. Não resisti à curiosidade de abri-lo. E abri justamente neste trecho: "Todo homem tem naturalmente direito a tudo quanto necessita; porém, o ato primitivo que o faz proprietário de um bem exclue o do resto". Parece que milênios separaram estas palavras deste artigo de nossa Constituição: "O uso da propriedade será condicionado ao bem estar social. A lei poderá com observância do disposto no artigo 141, parágrafo 16, promover a justa distribuição da propriedade com igual oportunidade para todos".

Nem se diga que estamos diante de disposições utópicas. O que não podemos fazer é regular precipitadamente princípios que atingem as raízes da própria estabilidade social. Nem adiantam as leis inaplicáveis. Elas, pelo contrário, desmoralizam o legislador, a justiça e as instituições.

Não tenha dúvidas, porém, o trabalhador brasileiro de que estaremos atentos na defesa de seus direitos. Já não existe clima para um passo sequer de recuo, no terreno das reivindicações conquistadas. Tudo quanto se disser ou insinuar em contrário, con-

terá razões ocultas, não de interesse honesto pela sua sorte porém razões calculadas e perversas de agitação.

Que o trabalhador confie no Congresso e o prestígio com essa confiança. Confie na União Democrática Nacional — já que em nome desta é que me cabe falar. E quando tranquilizarmos igualmente o capital de que não contribuímos para sua desorganização, não fazemos um jogo duplice e indigno. Porque honestamente entendemos que não existe esse antagonismo, insusceptível de equilíbrio e harmonização.

Não se pode negar de boa fé que o capital esteja em crise. Se nos atirássemos à precipitação de sangrá-lo demasiado sob o pretexto ou mesmo sob preocupação sincera de melhorar o trabalho outra coisa não faríamos senão destruí-lo, arrastando, nessa destruição, a própria sorte do trabalhador.

Também não podemos aceitar qualquer forma de igualdade social, que parta da negação da liberdade ou do desrespeito da dignidade humana. Dentro destas premissas, condenando por outro lado, toda sorte de violência ou abuso do poder, estaremos sempre alertas para servir aos interesses supremo dos trabalhadores do Brasil. (Muito bem; muito bem. Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** — Para integrar a Comissão que representará a Câmara na chegada da delegação brasileira à Conferência de Bogotá, designo os Srs. Deputados Glicerio Alves, Rafael Cincurá e Tristão da Cunha.

Com a presença de 180 Srs. Deputados, vamos passar à ordem do dia.

**O SR. PRESIDENTE** — Está findo o tempo destinado ao expediente.

Vae-se passar à ordem do dia (Pausa).

Comparecem mais os Srs.:

José Augusto,  
Getúlio Moura,  
Jonas Correia,  
Ciriaco Godoi,  
Reina Ribas.

Amazonas:

Carvalho Leal,  
Leopoldo Peres,  
Manuel Amuniação,  
Mourão Vieira,  
Vivaldo Lima.

Pará:

Agostinho Monteiro,  
Carlos Nogueira,  
Dedoro de Mendonça,  
Duarte de Oliveira,  
Ephlogo de Campos,  
João Botelho,  
Nelson Parijós.

Maranhão:

Alonso Matos,  
Antenor Bogéia,  
Crepori Franco,  
Freitas Diniz,  
Lino Machado,  
Luís Carvalho,  
Otilon Soares.

Piauí:

Adelmar Rocha,  
Antônio Correia,  
Renault Leite.

Ceará:

Alves Linhares,  
Beni Carvalho,  
Bruno Teixeira,  
Fernandes Teles,  
Francisco Monte,  
José Borba,  
Raul Barbosa.

Rio Grande do Norte:

Café Filho,  
Decelécio Duarte,  
José Arnaud.

Paraíba:

Ermani Sátiro,  
Fernando Nóbrega,  
Janduí Carneiro,  
José Joffily,  
Osmar Aquino.

Paraná:

Aide Sampaio,  
Arruda Câmara,  
Costa Porto,  
Edgar Fernandes,  
Gilberto Freire,  
Lina Cavalcanti,  
Ulisses Lima.

Alagoas:

Freitas Cavalcanti.

Sergipe:

Leite Neto,  
Leandro Marcel.

Bahia:

Alfonso Balesiro,  
Aluisio de Castro,  
Eunápio de Queilós,  
João Mangabeira,  
João Mendes,  
José Jatobá,  
Juraci Magalhães,  
Luís Lago,  
Luís Viana,  
Rafael Cincurá,  
Teodulo Albuquerque,  
Vieira de Melo.

Espírito Santo:

Ari Viana,  
Carlos Medeiros,  
Eurico Sales,  
Luís Cláudio,  
Vieira de Mendonça.

Distrito Federal:

Antônio Silva,  
Barreto Pinto,  
Benício Fontenelle,  
Benjamin Farah,  
Enclides Figueiredo,  
Jurandir Feres,  
Rui Almeida,  
Segadas Vianna.

Rio de Janeiro:

Abelardo Mata,  
Acúrcio Torres,  
Brigido Tinoco,  
José Leomil,  
Miguel Couto,  
Paulo Fernandes,  
Romão Júnior.

Minas Gerais:

Augusto Viegas,  
Benedito Valadares,  
Carlos Luz,  
Duque de Mesquita,  
Gustavo Capanema,  
José Esteves,  
Lahyr Tostes,  
Leopoldo Maciel,  
Lopes Cançado,  
Mário Brant,  
Milton Prates,  
Monteiro de Castro,  
Tristão da Cunha,  
Wellington Brandão.

São Paulo:

Antônio Feliciano,  
Batista Pereira,  
Campos Vergal,  
César Costa,  
Cirió Júnior.

Emílio Carlos,  
Euzébio Rocha,  
Franklin Almeida,  
Hugo Borghi,  
José Armando,  
Plínio Cavalcanti.

Goiás:

Galeno Paranhos,  
Guilherme Xavier.

Mato Grosso:

Agrícola de Barros,  
Argemiro Fialho,  
Dolor de Andrade,  
Martiniano Araljo,  
Pereira Mendes,  
Ponce de Arruda.

Paraná:

Aramís Ataíde,  
João Aguiar.

Santa Catarina:

Hans Jordan,  
Joaquim Ramos,  
Orlando Brasil,  
Otacilio Costa,  
Roberto Grossembacher,  
Tavares d'Amaral,  
Tomás Fontes.

Rio Grande do Sul:

Antero Leivas,  
Bayard Lima,  
Damascio Rocha,  
Darci Gross,  
Herófilo Azambuja,  
Osório Tufuti,  
Oswaldo Vergara,  
Pedro Vergara,  
Sousa Costa.

Acre:

Hugo Carneiro.

Amapá:

Coaraci Nunes (132).

Deixam de comparecer os Senhores:

Vasconcelos Costa,

Amazonas:

Cosme Ferreira.

Pará:

Maranhão:

Piauí:

Coelho Rodrigues,  
Sigefredo Pacheco.

Ceará:

Bruno Teixeira,  
Edgard de Arruda,  
Egberto Rodrigues,  
Gentil Bandeira,  
João Adeodato,  
Leão Sampaio,  
Moreira da Rocha,  
Oswaldo Studart.

Rio Grande do Norte:

Mota Neto,  
Valfredo Gurgel.

Paraíba:

Argemiro Figueiredo,  
João Ursulo,  
Ferreira Lima,  
Jarbas Maranhão,  
José Maciel,  
João Cleophas,  
Oscar Carneiro,  
Oswaldo Lima,  
Pessoa Guerra,  
Souza Leão.

Alagoas:

Afonso de Carvalho, Mário Gomes, Rui Palmeira.

Sergipe:

Amando Fontes, Diniz Gonçalves.

Bahia:

Aristides Milton, Cordeiro de Miranda, Regis Paheco, Rui Santos.

Espirito Santo:

Asdrubal Soares.

Distrito Federal:

Vargas Neto:

Rio de Janeiro:

Amaral Peixoto.

Minas Gerais:

Arthur Bernardes, Bias Fortes, Cristiano Machado, Euvaldo Lodi, Gabriel Passos, Joaquim Libanio, João Henrique, Juscelino Kubitschek, Levi Santos, Olinto Fonseca, Rodrigues Pereira.

São Paulo:

Altino Arantes, Alves Palma, Ataliba Nogueira, Batista Pereira, Cesar Costa, Emilio Carlos, Godofredo Teles, Guaraci Silveira, Honório Monteiro, Horácio Lafer, João Abdala, Machado Coelho, Manuel Vitor, Martins Filho, Moraes Andrade, Paulo Nogueira, Romeu Fiori, Romeu Lourenço, Sampaio Vidal, Sílvio Campos, Toledo Piza.

Goiás:

Diogenes Magalhães, Jales Machado.

Mato Grosso:

Paraná:

Fernando Flores, Melo Braga, Oscar Borges.

Santa Catarina:

Hans Jordan, Rogério Vieira.

Rio Grande do Sul:

Arthur Fischer, Batista Luzardo, Bitencourt Azambuja, Mello Teixeira, Teófilo Fonseca.

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 108 Srs. Deputados.

Designo para substituírem, interinamente, os Srs. Sampaio Vidal, Matias Júnior e Rui Palmeira, na Comissão de Agricultura, os Srs. Celso Machado, Ayles Palma e Freitas Cavalcanti.

O SR. CAMPOS VERGAL — Senhor Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado

O SR. CAMPOS VERGAL (\*) (Pela ordem) — Sr. Presidente, increveram-se para falar sobre a data de 1.º de Maio. Como cheguei hoje um pouco tarde, fui à Mesa ratificar minha inscrição. Acontece, porém, que outros ilustres Deputados, que se inscreveram depois da minha modesta pessoa, tiveram oportunidade de falar, ficando eu preterido.

Lembro o fato a V. Ex.ª, Sr. Presidente, por se tratar, naturalmente, de engano por parte da Mesa.

O SR. PRESIDENTE — Não estava presidindo, na ocasião, os trabalhos da Casa, porque assumi a presidência há apenas alguns minutos, mas posso adiantar a V. Ex.ª que a chamada dos oradores é feita pela ordem de inscrição. Se o orador não acode à chamada, fica, naturalmente, preterido.

A hora destinada às comemorações do Dia do Trabalho, foi a do expediente, que se esgotou às 15.30. Assim, à Mesa não pode caber qualquer responsabilidade pelo fato do nobre Deputado não ter ocupado a tribuna no momento oportuno.

O SR. BARRETO PINTO (\*) (Pela ordem) — Sr. Presidente, pretendo, dentro em pouco, voltar a esta tribuna, no uso e gozo dos direitos que me faculto o Regimento, para encaminhar a votação do projeto que dispõe sobre a reforma dos militares filiados a partidos políticos de ideologias extremistas.

Desejo, ainda, sobre esse mesmo assunto, trazer, dentro de 24 ou 48 horas, projeto tornando extensiva essa medida, aos civis, porque não podem ser tratados diferentemente dos militares.

O Sr. Nelson Carneiro — Já esperava que V. Ex.ª tomasse essa iniciativa.

O SR. BARRETO PINTO — Para o bem de minha pátria.

A minha questão de ordem que submeto a V. Ex.ª, Sr. Presidente é também dirigida ao ilustre líder da maioria. É no sentido de que S. Ex.ª, com quem tenho procurado colaborar, sem entretanto, fugir, às muitas críticas ao Governo, me diga onde está a palavra do Executivo, e quando iremos ouvir, em torno do caso, que considero de alta gravidade, da proibição de exportar gêneros alimentícios.

O Sr. Acúrcio Torres — V. Ex.ª me permite um aparte?

O SR. BARRETO PINTO — Com muita honra.

O Sr. Acúrcio Torres — Na próxima sessão, o Governo, através da palavra do presidente da Comissão de Finanças, Sr. Deputado Sousa Costa, parará nas mais amplas explicações à Câmara e à Nação.

O SR. BARRETO PINTO — Sr. Presidente, estou satisfeito e agradeço ao líder da maioria a oportunidade, que deu à Câmara, de declarar que o Governo não se negará a atender às reclamações e que, na próxima sessão, o Sr. Deputado Sousa Costa virá à tribuna trazer explicações.

Peço a V. Ex.ª Sr. Presidente, me inscreva em primeiro lugar para encaminhar a votação do projeto n.º 129.

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à matéria constante da ordem do dia.

1.ª PARTE (ATE 16 HORAS E 30 MINUTOS)

Votação do Projeto número 129 A, de 1948 (Projeto número 352 A, de 1947), disposto sobre a reforma dos militares que pertencerem ou forem filiados, a associações ou partidos políticos, que tenham sido impedidos de funcionar legalmente; ou propugnem as suas doutrinas; ou Pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, com projeto e voto em separados dos Srs. Hermes Lima, José Maria Crispim e Gurgel do Amaral; —

(\*) Não foi retisto pelo orador.

da Comissão de Segurança Nacional favorável ao projeto da Comissão de Constituição e Justiça, com voto em separado do Sr. Euclides de Figueiredo; — 2.º parecer com substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça; e parecer das Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança (em reunião conjunta) mantendo o projeto (discussão única).

O SR. PRESIDENTE — Vou submeter a votos o projeto.

O SR. PEDRO POMAR — Senhor Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. PEDRO POMAR (\*) (Pela ordem) — Sr. Presidente, esse projeto, encaminhado à Câmara com a Mensagem Presidencial de 1946, teve, na sessão legislativa passada, uma discussão e uma votação.

Desejava perguntar a V. Ex.ª se, havendo o Sr. Deputado Afonso Arinos, na última votação realizada, na sessão legislativa passada, solicitada a ida do projeto ao exame conjunto das Comissões de Segurança Nacional e de Constituição e Justiça, não cabe nova discussão da matéria, em face do que dispõe o artigo 109, § 3.º. Em outras palavras: se o requerimento do ilustre Deputado Afonso Arinos força para que o assunto sofra apenas uma discussão na atual legislativa.

O SR. PRESIDENTE — O requerimento do nobre Deputado Sr. Afonso Arinos foi no sentido de que o projeto voltasse ao exame conjunto das Comissões de Justiça e de Segurança Nacional. Na presente sessão legislativa chegou à Mesa já com a discussão encerrada e hoje figura na ordem do dia para a votação, que se vai proceder.

O SR. PEDRO POMAR (\*) (Pela ordem) — Sr. Presidente, penso que não me fiz bem compreendido por Vossa Ex.ª.

Desejava saber se, em face do requerimento do ilustre Deputado Afonso Arinos, apresentado no curso da votação do projeto na sessão legislativa passada, a matéria deve entrar em votação, agora, ou sofrer nova discussão, conforme preceitua o artigo 109, § 8.º, nestes termos:

“A proposição com a única ou última discussão encerrada na sessão legislativa anterior, terá essa discussão reaberta e poderá receber novas emendas, se assim for deferido pelo plenário, a requerimento de qualquer Deputado. As proposições de legislação anterior, nas mesmas condições, terão sempre a discussão reaberta.”

Era a questão de ordem que desejava suscitár.

O SR. PRESIDENTE — Vou esclarecer ao nobre Deputado. A marcha do projeto está obedecendo rigorosamente aos trâmites regimentais. Não houve requerimento de reabertura da discussão, antes de submetida a matéria a votação. O que se deu foi o seguinte: ela fora incluída na ordem do dia, por engano, como em discussão, a qual entretanto, já se encerrara. Assim, passou a figurar hoje em votação e não tinha chegado à Mesa, até ontem, requerimento de reabertura da discussão, motivo pelo qual essa oportunidade já desapareceu.

O nobre Deputado sabe, como toda a Casa, que projetos encaminhados por mensagem do Poder Executivo estão sujeitos a uma só discussão, encerrada a qual não se abre outra, salvo se nesse sentido houver requerimento e o plenário o aprovar.

O SR. PEDRO POMAR — Agradeço a V. Ex.ª, Sr. Presidente.

O SR. DOMINGOS VELASCO (\*) (Para encaminhar a votação) — Sr.

(\*) Não foi retisto pelo orador.

Presidente, a matéria deste projeto é grave e delicada. Por isso, fizeram bem a Câmara, e as Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional, em estudar, minuciosamente, o assunto, para oferecer ao plenário o projeto que ora se vai votar.

As garantias do oficialato se originaram daquele princípio de organização militar que é o da nacionalização dos Exércitos.

A nacionalização das Forças Armadas fez com que se substituisse o mercenarismo delas pela integração do povo, criando nova concepção de disciplina e subordinação. Suprimiu-se a obediência passiva para se prestar obediência à lei. Daí é que vêm as garantias do oficialato, pois sendo as Forças Armadas instituições nacionais, competindo-lhes a substituição somente à lei e não aos soberanos, era preciso que os oficiais tivessem garantia de estabilidade, para se submeterem apenas às ordens legais. Este o motivo pelo qual a Constituição de 1891 e as que se seguiram, estabeleceram garantias para os oficiais. Elas não constituem privilégio de classe, mas são, antes de tudo, meio de defesa que a lei dá ao próprio povo. É para que os homens que detêm as armas nacionais, que dispõem de força, estejam seguramente assegurados na sua função, a fim de que não se transformem em instrumento de poderosos do momento, contra a liberdade do povo. A razão por que se dá garantia do oficialato é a mesmo pela qual se concede garantia à magistratura, afim, de cercar os magistrados de inteira independência, para que se agirem de acordo com a lei. Assim, também, a obediência à lei tinha de ser seguida de garantias ao oficial. Por isso mesmo, essa matéria é grave e delicada, porque as regalias de que gozam os oficiais das Forças Armadas brasileiras não lhes foram dadas de mãos belladas. Sabemos que, à frente desse movimento, para assegurar ao oficialato as garantias que a Constituição de 1891 lhe outorgou, e as demais repetiram, estavam as figuras de Deodoro e de Pelotas, na célebre questão militar.

Ora, repito estas palavras, aqui, porque ouço, em sussurros, notícias de jornais de que as Forças Armadas estão a exigir do Parlamento que se suprimam essas garantias do oficial, para que o poder público esteja em condições de manter a ordem. Já ouvi as mesmas alegações em dezembro de 1935, quando aqui se votou a emenda n.º 2.

O Sr. Juraci Magalhães — V. Ex.ª permite um aparte?

O SR. DOMINGOS VELASCO — pois não.

O Sr. Juraci Magalhães — Evidentemente, há equívoco de V. Ex.ª, porque o projeto substitutivo, do Deputado Afonso Arinos, não suprime as garantias do oficialato.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Vou chegar lá. Por isso mesmo, sãliente, de princípio, o trabalho da Câmara em não receber mensagem como aquela.

Estudou-a e fez bem a Comissão de Segurança Nacional, porque o problema é grave. Andou também acertadamente a Comissão de Constituição e Justiça ao apresentar substitutivo, porque a questão é séria. Quanto a emenda que vou defender aqui, devo recordar ao nobre Deputado Juraci de Magalhães diante da ameaça de uma carta que o Ministro da Guerra de então, general João Gomes...

O Sr. Juraci Magalhães — Agora, não há ameaça alguma. Eu, pelo menos, que redigi o parecer da Comissão de Segurança Nacional, apoiando o substitutivo, não recebi ameaça de quem quer que fosse, nem mesmo insinuação.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Agradeço o aparte de V. Ex.ª. Esta-



do o Sr. Getúlio Vargas deixou o poder (não devemos ser ingênuos, meu caro colega) poderia outro ser levado a efeito. Se o Exército, a Armada e a Aeronáutica entendessem dar um golpe, cometeriam uma violência contra a Constituição, não há dúvida, mas só o fariam por estarem escudados, por terem forças para tanto.

O Sr. Domingos Velasco — As afirmações de V. Ex.<sup>a</sup> são no sentido de incompatibilizar o Parlamento com as Forças Armadas.

O SR. BARRETO PINTO — Meu nobre colega, devemos fazer justiça às Forças Armadas do país.

O Sr. Aldemar Rocha — Estariam escudadas num absurdo, caso se verificasse a hipótese do orador.

O Sr. Nelson Carneiro — O nobre orador está coerente com sua atitude em 37.

O SR. BARRETO PINTO — Devemos fazer justiça ao Sr. Presidente da República. Essa lei tem mais o objetivo de prevenir que o de remediar. O oficial só ficará sujeito à reforma depois de responder a verdadeiro conselho de guerra, que será constituído por cinco oficiais sob a presidência de um general e ainda do Ministro da Guerra.

O Sr. Ruy Almeida — Escolhidos por sorteio, como são todos os juizes?

O SR. BARRETO PINTO — Meu nobre colega, V. Ex.<sup>a</sup> é militar e está fazendo uma injustiça aos seus colegas. V. Ex.<sup>a</sup> pode acreditar, admitamos a hipótese, que os oficiais fazem parte de um partido?

O Sr. Nelson Carneiro — V. Ex.<sup>a</sup> acha que os juizes injuriam os cidadãos civis quando são escolhidos por sorteio?

O SR. BARRETO PINTO — Não viria melhorar o problema. Não devemos fazer a injustiça aos Ministros da Guerra, da Aeronáutica e da Marinha, de admitir que fossem capazes de nomear oficiais subservientes, porque o Exército, a Aeronáutica e a Marinha não possuem oficiais subservientes.

O Sr. Nelson Carneiro — V. Ex.<sup>a</sup> personaliza o debate, quando devia colocá-lo no plano doutrinário.

O SR. BARRETO PINTO — Colocá-lo-ei no terreno doutrinário.

O Sr. Ruy Almeida — Quem disse a V. Ex.<sup>a</sup> que nas classes armadas há oficiais subservientes?

O SR. BARRETO PINTO — Não disse isso.

O Sr. Ruy Almeida — V. Ex.<sup>a</sup> acabou de dizer.

O SR. BARRETO PINTO — V. Ex.<sup>a</sup> falou em sorteio, de tal modo que deu margem a essa interpretação nas entrelinhas. Pela entonação do aparte de V. Ex.<sup>a</sup> depreende-se que já foi escolhido um Conselho adrede preparado. Ou temos confiança no Governo da República, em seus Ministros militares, ou, então, vamos fazer de outro modo as nossas leis. Se, porventura, o Governo cometer arbitrariedades, seguiremos, então o conselho do democrata liberal, o nobre Deputado Sr. Nelson Carneiro, nomeando uma Comissão da Câmara, para revêr os atos desses conselhos de investigação, do mesmo modo como foi nomeada uma comissão para visitar os presos nos xadrezes.

A lei se impõe, a bem da segurança e da tranquilidade pública.

O SR. PRESIDENTE — Atenção! Lembro ao nobre orador que o tempo está esgotado.

O SR. BARRETO PINTO — Vou concluir, Sr. Presidente.

Votaria contra o projeto se fosse aquele formulado pelo Sr. Presiden-

te da República, mas o substitutivo da União Democrática Nacional, ou melhor, do nobre Deputado Sr. Afonso Arinos, aprovado pela Comissão de Segurança Nacional e, depois, homologado por duas Comissões, merece a minha aceitação e espero, embora sem nenhum valimento o meu apelo, que a Câmara o aprove. (Muito bem; muito bem).

O SR. NELSON CARNEIRO (\*) — (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, vou dar o meu voto ao substitutivo, mas quero deixar consignadas as restrições que a ele faço. Ao manifestar-me favoravelmente, dirijo daqui, um apelo ao Senado, para que corrija os erros em que vai incidir a Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, já demonstrei desta tribuna o nobre líder da minoria, em discurso que há de continuar calando no espírito de quantos os ouviram, a inconstitucionalidade da criação dos Conselhos Especiais de Investigação, quando aqui esteve em debate este mesmo projeto.

Levada a proposição ao estudo das Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional, em reunião conjunta, ali se decidiu que não era mais possível reabrir a questão. Quero, porém, lembrar à Casa um antecedente. Ainda há pouco tempo esta Câmara aprovou o projeto que criava a cadeira de Fisiologia nas Faculdades de Medicina do País. Esse projeto foi ao Senado Federal, lá recebeu emenda e voltou à Câmara. No momento de ser votada o nobre Deputado Sr. Hermes Lima levantou a inconstitucionalidade de todo o projeto. Que fez a Câmara, no resguardo e defesa da Constituição? Mandou que o projeto voltasse à Comissão de Constituição e Justiça, para que examinasse a preliminar da inconstitucionalidade.

A Câmara, agora, deixa de reexaminar uma preliminar de inconstitucionalidade, que é arguida da tribuna pelo líder de um dos grandes partidos nacionais, para enviar o projeto, tal como foi votado até o momento, à apreciação do Senado. O equívoco, certamente, será corrigido por aquela alta Câmara.

O texto constitucional vigente, no art. 141, parágrafo 26, diz o seguinte:

“Não haverá foro privilegiado, nem juizes e tribunais de exceção”.

Orá, Sr. Presidente, o constituinte de 1946 quis evitar se reproduzisse o mesmo debate suscitado pelo texto de 1934, quando, no art. 113, dispondo sobre igual assunto, disse:

“Não haverá foro privilegiado, nem tribunais de exceção. Admitem-se, porém, juizes especiais, em razão da natureza das causas”.

Esta frase final — “admitem-se, porém, juizes especiais, em razão da natureza das causas” — foi que justificou a criação do Tribunal de Segurança Nacional. Foi esse trecho que justificou a alegação da constitucionalidade do órgão de exceção, e, então, o constituinte de 1946 teve o interesse de evitar que, do novo texto, surgisse qualquer palavra que pudesse encorajar a criação de Tribunais e de juizes semelhantes.

Acho também desnecessária a criação do Conselho Especial de Justiça para esses casos, porque na própria legislação processual militar o Governo encontraria elementos com que punir os oficiais acaso culpados por atividades subversivas.

Quem quer que leia o Código de Justiça Militar vigente, Decreto-lei n.º 925, de 2 de dezembro de 1938, encontrará, no art. 13, o seguinte:

“Além do auditor e de um oficial superior, que será o Presidente, o Conselho Permanente de Justiça compor-se-á de três oficiais até a patente de capitão ou capitão-tenente”.

Esses Conselhos Permanentes funcionam três meses, como determina o parágrafo 2.º e “os juizes militares para os Conselhos Especiais ou Permanentes da Justiça serão sorteados entre os oficiais do Exército ou da Armada, respectivamente, em serviço ativo e na jurisdição em que al servirem”.

Quando, porém, há acúmulo de serviço — este, um dos motivos alegados desta tribuna, certa vez, pelo Deputado Afonso de Carvalho — a própria lei processual vigente dá o remédio, porque diz no artigo 16, parágrafo 1.º:

“Por acúmulo de serviço poderá o auditor sortear Conselhos extraordinários, que funcionarão na própria sede a auditoria, com a intervenção do suplente de auditor e do adjunto do promotor. Esses conselhos se dissolverão logo após o julgamento dos processos enumerados na portaria de convocação”.

O Sr. Dolor de Andrade — Como antigo auditor, devo fazer sentir a V. Ex. que labora em ligeiro equívoco além dos Conselhos Permanentes de Justiça, que tratam apenas das praças, existem Conselhos Especiais de Justiça para julgamento de oficiais. Nestas condições, toda vez que se apontasse um oficial como responsável por delito seria necessário instituir um Conselho Especial.

O SR. NELSON CARNEIRO — Esses Conselhos de Justiça já existem.

O Sr. Dolor de Andrade — E os Conselhos de investigação são de natureza administrativa.

O SR. NELSON CARNEIRO — Não contesto o caráter administrativo daqueles Conselhos. Mas os novos ou seriam também administrativos, e, nesse caso, desnecessários, ou Judiciais e, então, inconstitucionais.

O Sr. Dolor de Andrade — É outro aspecto da questão.

O SR. NELSON CARNEIRO — Outro motivo de minhas restrições ao projeto, ao qual, no entanto, dou o meu voto, reside no modo de escolha dos membros do Conselho. Quero recordar a tradição brasileira. No Código de Organização da Justiça Militar, bairado pelo Supremo Tribunal Militar, em 1895, os oficiais eram escolhidos e nomeados à vista de escalas previamente designadas.

O Sr. Aldemar Rocha — É o trecho menos liberal do projeto.

O SR. NELSON CARNEIRO — Ainda no Código de Organização Judiciária e Processo Militar, promulgado pelo decreto n.º 15.635 de 26 de agosto de 1922, revava o art. 16 que “os Conselhos de Justiça Militar são compostos do auditor e quatro juizes militares”. O art. 17 determinava que “os juizes militares serão sorteados respectivamente dentre os oficiais do Exército e da Armada em serviço ativo, e na circunscrição em que estiverem servindo”. O art. 18 dizia que de seis em seis meses os chefes militares deveriam remeter as relações dos oficiais sorteados à auditoria.

Finalmente, no Código de Justiça Militar em vigor, o que se dispõe

Vejam os § 2.º do art. 13:

“Os juizes militares para os conselhos especiais ou permanentes da Justiça serão sorteados dentre os oficiais do Exército ou da Marinha, respectivamente, em serviço ativo e na jurisdição em que al servirem”.

É preciso atentar meus senhores, que o substitutivo, que ora se vota, não se refere apenas aos oficiais e praças do Exército, mas também, aos da Polícia, e dos Corpos de Bombeiros. Assim não só se entrega ao Presidente da República a faculdade de nomear os juizes, mas dá-se a todos

os Governadores dos Estados, a todos os Intervenores dos Territórios, o direito de designar cinco juizes para aqueles oficiais que, por qualquer forma, estejam suspeitados de alguma atividade subversiva. Alguns deles serão absolvidos, outros condenados. E, quando os que forem condenados vierem a público alegar a parcialidade de um Governador na escolha de um ou outro desses juizes, como se defenderá o Poder Público? Não resguardará muito mais a autoridade do Poder Público o sorteio dos juizes que devam julgar os acusados daquelas atividades?

Como entregar-se somente à discricção de um Governador a escolha dos julgadores de seus adversários? Não quero citar nomes, mas a Câmara conhece governantes acusados de excessiva paixão partidária.

Imagine V. Ex. o oposicionista a esse homem; imagine o oficial que em Alagoas tiver simpatia pela União Democrática Nacional; só por isso ele será “udeno-comunista”.

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao nobre orador que seu tempo está findo.

O SR. NELSON CARNEIRO — Será, portanto, julgado por um conselho de nomeação, quando a forma mais democrática seria sorteio de seus juizes.

Qualquer que seja o *verdictum* há de pairar, nesse caso, sobre a decisão a suspeita de ter havido a influência do Poder Executivo.

Sr. Presidente, dou meu voto no substitutivo porque estou certo de que o Senado corrigirá esses dois equívocos, acabando com os Conselhos Extraordinários ou especiais criados pela lei e restabelecendo o sistema adotado nos códigos processuais militares, desde 1895 até hoje, de ser escolhido os juizes dos indicados, por sorteio entre os membros da própria corporação. (Muito bem; muito bem. Palmas).

O SR. CAFÉ FILHO (\*) (Pela ordem) — Sr. Presidente, quando este projeto veio a plenário, na fase de votação, o nobre Deputado Afonso Arinos, relator da Comissão de Constituição e Justiça, pediu sua volta à referida Comissão e à de Segurança Nacional, para melhor exame da matéria.

recebi o avulso que corresponde à matéria e verifiquei que, do mesmo consta uma espécie de exposição do nobre relator da Comissão de Constituição e Justiça, com especificação de voto em separado, ou declaração de voto, na respectiva Comissão. Vê-se, em seguida, à página 8 do avulso, o substitutivo da Comissão de Justiça, à página 36, a conclusão do segundo parecer da mesma Comissão e que corresponde ao seu segundo exame após a devolução do projeto ao plenário.

Na conclusão desse parecer fez-se o seguinte:

“Assim, somos de parecer que o aludido substitutivo, com as ligeiríssimas modificações que, a nosso pedido, lhe foram introduzidas pelo seu autor, merece a aprovação desta Comissão”.

Seguem-se as assinaturas, com uma declaração do voto do Sr. Deputado Pacheco de Oliveira e, em seguida, o substitutivo ao projeto, assinado por um Deputado Paulino da Silva. Não existe esse Deputado. Dá-se de evidente engano de impressão.

Minha questão de ordem, Sr. Presidente, consiste no seguinte: a conclusão do segundo parecer refere-se a modificações introduzidas no substitutivo e não há no impresso especificação das modificações feitas pela Comissão de Constituição e Justiça no substitutivo anterior. Não sei se a ele foram incorporadas. Julgo que não, porque só no caso de emenda de redação seria possível nova publicação.

(\*) Não foi revisto pelo orador.



O Sr. Afonso Arinos — Permita-me V. Ex.<sup>a</sup> um aparte. Talvez se possa resolver o caso. As modificações a que aludimos foram introduzidas pelo próprio Relator, Sr. Pacheco de Oliveira, na emenda que então apresentou à Comissão. Isto é o que significa a declaração firmada por nós. O Sr. Pacheco de Oliveira apresentou emenda ao substitutivo no seio da Comissão de Constituição e Justiça; antes, porém, de fazê-lo, atendendo a ponderações nossas, alterou a emenda que trouxera consigo, nela introduzindo ligeiríssimas modificações. Esse o sentido do texto que V. Ex.<sup>a</sup> acaba de ler. De modo que, quando a Comissão tomou conhecimento da emenda Pacheco de Oliveira, apresentada em seguida ao meu substitutivo, nela já se viam as modificações a que alude o parecer.

O Sr. CAFÉ FILHO — Obrigado ao nobre colega pela explicação.

Sr. Presidente, minha questão de ordem amplia-se um pouco, porque, conforme revela o eminente Relator, a Comissão de Constituição e Justiça, na segunda fase da apreciação da matéria, aceitou emenda do nobre Deputado Sr. Pacheco de Oliveira, alterando, por conseguinte, o substitutivo anterior, que estivera em plenário; e não consta do avulso o novo substitutivo, ou melhor, a redação do substitutivo anterior, com as modificações introduzidas pela emenda Pacheco de Oliveira. Há, portanto, certo tumulto nos avulsos, em referência ao primeiro, segundo e terceiro substitutivos.

O Sr. Acúrcio Torres — Julgo haver um equívoco da parte do nobre orador.

O Sr. CAFÉ FILHO — Mas onde está a redação do vencido depois do segundo parecer da Comissão?

O Sr. Acúrcio Torres — A Comissão elaborou o substitutivo que acompanha o segundo parecer. V. Ex.<sup>a</sup>, naturalmente, não está lendo o avulso que contém toda a matéria, se não o encontraria à página 37.

O Sr. CAFÉ FILHO — Estou lendo o último avulso.

Sr. Presidente, verifiquei justamente isso e pensei no que acaba de declarar o nobre colega Acúrcio Torres: que o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça fôsse aquele que vem, não depois ao parecer, mas antes dele. Constatel também outra coisa: que o substitutivo número 3, que figura à página 37, está assinado pelo ilustre Deputado Senhor Euclides Figueiredo, que não é membro da Comissão em apreço.

O Sr. Acúrcio Torres — Permita-me uma explicação: voltando o processo à Comissão de Constituição e Justiça, emitiu ela o seu segundo parecer e esposou o substitutivo Pacheco de Oliveira, cuja assinatura se encontra a fls. 38.

O Sr. CAFÉ FILHO — É o uqe está com a assinatura "Paulino da Silva".

O Sr. Acúrcio Torres — Reconhecendo que havia um requerimento aprovado pelo plenário, pedindo a audiência conjunta das Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança, como agiu a Mesa? Ao invés de submeter a plenário o novo substitutivo daquela Comissão, firmado pelo Sr. Pacheco de Oliveira, mandou os papéis às duas Comissões. Que fizeram estas? Nada inovaram: restabeleceram o substitutivo Afonso Arinos.

O Sr. Juracy Magalhães — Exatamente porque não poderiam inovar, nos termos do Regimento.

O Sr. Afonso Arinos — No requerimento, propuz a audiência das duas Comissões reunidas, a fim de examinarem o aspecto processual. As duas Comissões reunidas decidiram que a transformação introduzida pela emenda Pacheco de Oliveira não se cingia

ao aspecto processual; antes, representava transformação do próprio texto, da própria substância da lei. Eis porque recusaram, contra meu voto, a emenda Pacheco de Oliveira, por não envolver apenas matéria processual, e restabeleceram meu substitutivo, contra meu próprio voto, pois declarei várias vezes preferir a emenda Pacheco de Oliveira.

O SR. PRESIDENTE — Atenção! Está com a palavra o Sr. Deputado Café Filho para expor suas dúvidas. Em seguida, darei a palavra ao relator de uma das Comissões que se quiser pronunciar, para esclarecer a matéria. Finalmente, a Mesa resolverá a questão de ordem.

O SR. CAFÉ FILHO — Como V. Ex.<sup>a</sup> bem sabe, Sr. Presidente, o Deputado, para votar, orienta-se pelo avulso distribuído. No de hoje, estou notando o que considero uma incorreção. Do avulso constam vários substitutivos, numerados de 1 a 3. Por conseguinte, o Deputado que deseja votar deverá perguntar a V. Ex.<sup>a</sup> qual o substitutivo que será submetidos a votos.

O primeiro substitutivo não tem número; está assinado pela Comissão de Constituição e Justiça, encontrando-se à página 8. No entanto, os nobres membros da Comissão referem-se ao substitutivo da página 37, assinado pelo Sr. Deputado Euclides Figueiredo, que não faz parte daquela Comissão mas, sim, da de Segurança Nacional.

O Sr. Euclides Figueiredo — Esse substitutivo foi apresentado na Comissão de Segurança Nacional quando o projeto por lá transitou. Pedi vista do processo, dei voto em separado e apresentei substitutivo.

O SR. CAFÉ FILHO — A Comissão de Constituição e Justiça, no segundo parecer, refere-se a modificações. O plenário precisa conhecer as alterações sofridas pelo texto.

Quando em sua primeira fase de votação, foi pedida a volta do projeto à Comissão de Constituição e Justiça, volta que foi concedida. A Comissão, ao concluir seu parecer, declarou haver feito ligeiramente modificações. Não creio serem modificações de redação, porque as correções dessa natureza são da competência da Comissão de Redação.

O Sr. Barreto Pinto — V. Ex.<sup>a</sup> está enganado. — O projeto em discussão é o de n.º 129-A e não o de número 129.

O SR. PRESIDENTE — Atenção! Feça, mais uma vez, aos Srs. Deputados não apartarem o orador.

O SR. CAFÉ FILHO — O nobre Deputado Barreto Pinto acaba de informar-me estar em discussão o projeto n.º 129-A e não, o de n.º 129. É mais uma dúvida.

Devo declarar a V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, que, antes de levantar a questão de ordem, dirigi-me à Mesa e pedi a um funcionário o avulso da matéria a ser votada. Do avulso que me forneceram consta o segundo parecer da Comissão de Constituição e Justiça. Não fui informado de novo avulso.

Desejo, portanto, de V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, uma orientação para mim e para o plenário; menos para mim, porque votarei de acordo com o nobre Deputado Gurgel do Amaral, que considerou o projeto inconstitucional e inconveniente. Este será meu voto. Desejo, no entanto, que o plenário esclarecido, a fim de escolher entre os diversos substitutivos (*Muito bem!*).

O SR. AFONSO ARINOS (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o ilustre Deputado Café Filho, no seu justo e constante empenho de bem esclarecer o plenário nos momentos de votação, sobretudo em se tratando de matéria complexa e contro-

vertida como essa que agora é submetida ao nosso pronunciamento, levantou uma questão de ordem aparentemente procedente, mas que não subsiste, conforme procurarei demonstrar, por uma razão muito simples: os fatos procedente, mas que não subsistem conhecidos de S. Ex.<sup>a</sup> e daí não poder distinguir precisamente entre o que se passou e o que S. Ex.<sup>a</sup> está supondo ter sucedido.

O que ocorreu foi o seguinte, terminada a discussão sobre o projeto, que era, então, o substitutivo de minha autoria, vindo da Comissão de Constituição e Justiça, eu, por sugestão do nobre Deputado Prado Kelly, requeri ao plenário a devolução do meu substitutivo às Comissões de Justiça e de Segurança Nacional, para que essas Comissões, em sessão conjunta, examinassem o aspecto processual do mesmo substitutivo.

O fundamento do requerimento era o desejo que eu alimentava de fazer introduzir, nesse substitutivo, as modificações, que me pareciam vantajosas, oferecidas por uma emenda elaborada pelo Deputado Pacheco de Oliveira a pedido do Deputado Euclides Figueiredo.

Ai está a explicação do primeiro equívoco do Sr. Deputado Café Filho: Essa emenda, ora aparece como sendo do Deputado Pacheco de Oliveira, ora como sendo do Deputado Euclides Figueiredo. De fato, ela é do Deputado Pacheco de Oliveira, mas elaborada a pedido do ilustre colega Sr. Euclides Figueiredo.

O Sr. Café Filho — V. Ex.<sup>a</sup> pode me esclarecer onde está a emenda, no avulso?

O SR. AFONSO ARINOS — Está na página 33.

A emenda Pacheco de Oliveira foi apresentada à Comissão de Constituição e Justiça — note bem V. Ex.<sup>a</sup> Sr. Deputado Café Filho — depois de sofrer pequenas alterações de redação, que o nobre Deputado Vieira de Melo e eu sugerimos ao Sr. Pacheco de Oliveira. Eis porque se fala em ligeiras modificações. A redação é diferente.

É outro equívoco do Deputado Café Filho porque a Comissão de Constituição e Justiça só tomou conhecimento da emenda Pacheco de Oliveira depois de feitas tais alterações. Seriam até prescindíveis referências a essa circunstância no parecer da Comissão.

Aprovada pela Comissão a emenda Pacheco de Oliveira, suscitou-se o problema da legalidade regimental do pronunciamento da Comissão, visto que se tratava de reunião conjunta.

Assim, Sr. Presidente, procedeu-se à reunião conjunta das Comissões de Justiça e de Segurança Nacional e elas — e aqui entramos no ponto capital, medular do problema — decidiram que a emenda Pacheco de Oliveira, ao contrário do que solicitava o meu requerimento, não representava transformação processual, mas, sim, modificação substancial do projeto. A vista disso, e contra o meu voto, porque eu era partidário da emenda Pacheco de Oliveira; à vista disso deliberou a reunião conjunta das Comissões dar por não aceita a emenda Pacheco de Oliveira e mandar a plenário o meu substitutivo.

Vé, pois, V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, que a questão não é confusa, mas se apresenta com simplicidade (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Está esgotada a primeira parte da ordem do dia. Iria passar à segunda parte, mas tenho sobre a mesa e vou submeter a votos o seguinte

REQUERIMENTO

Requero não se passe à segunda parte da ordem do dia se não depois de ultimada a votação do projeto número 129-A, de 1948.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1948. — Acúrcio Torres.

É dado como aprovado o requerimento.

O SR. PEDRO POMAR (*Pela ordem*) — Requer verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder a verificação de votação.

Procedendo-se à verificação da votação, reconhece-se terem votado a favor 148 Srs. Deputados e contra 7, total 155.

O SR. PRESIDENTE — O requerimento está aprovado.

O SR. PRESIDENTE — A propósito da consulta feita pelo Sr. Deputado Aliomar Baleeiro, devo esclarecer que o projeto 803, sobre isenção de direitos aduaneiros para o cimento importado, foi enviado à Comissão de Indústria e Comércio, onde se encontra aguardando parecer. Em seguida, irá à Comissão de Finanças, sendo, depois, incluído em pauta em Ordem do Dia.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup> resolução anterior da Câmara, deverá ser entronizado no recinto desta Casa a imagem de Cristo. Realizar-se-á a cerimônia no próximo dia 3 de maio, segunda-feira, às 13,30 horas. Convido os Srs. Deputados a comparecerem à solenidade.

O plenário ouviu as dúvidas suscitadas da tribuna pelo Sr. Deputado Café Filho, a respeito da matéria contida no avulso relativamente ao projeto n.º 129.

Em reunião conjunta, cujo pronunciamento foi solicitado pelo Sr. Deputado Afonso Arinos, as Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional resolveram apoiar o substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Lê-se, aliás, à página 33, do avulso, que a Comissão de Segurança apoia o substitutivo, transcrito nessa mesma página, com a denominação de substitutivo da Comissão de Segurança Nacional. Ai houve, evidentemente, equívoco. O substitutivo não é da Comissão de Segurança Nacional; poderia ser-lo, por adoção, mas, na realidade, é da Comissão de Constituição e Justiça.

A página 39, encontra-se o parecer das duas Comissões apoiando o substitutivo, tal como tinha sido redigido.

Assim, terá o plenário que consultar o avulso, na página 3, onde se encontra o substitutivo que vai ser submetido à votação.

Quanto aos demais aspectos da questão, foram já esclarecidos, da tribuna, pelo relator, Sr. Deputado Afonso Arinos.

Vamos prosseguir na votação do projeto n.º 129-A.

O SR. DOLOR DE ANDRADE (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, tratando-se de assunto que considero de relevância e, como antigo juiz da Justiça Militar, peço aos nobres colegas atenção para alguns pontos, que vou discutir sob o aspecto doutrinário, no sentido de que os executores da lei não possam sofrer embaraços de futuro.

Não me achava na Casa quando o presente projeto esteve em pauta. Por outro lado, não faço parte da Comissão de Justiça nem da Comissão de Segurança Nacional. É a primeira vez que tenho oportunidade de ler devidamente este projeto.

Cabe-me, nesta hora, como representante da União Democrática Nacional, esclarecer à Nação que o mesmo não é de autoria do Deputado Afonso Arinos. S. Ex.<sup>a</sup>, foi simplesmente, designado Relator da Comissão de Constituição e Justiça. Estou pregando este esclarecimento, porque do modo por que se conduziu, nesta tribuna, o nobre colega, Sr. Barreto Pinto, parece ser aquele Deputado udenista o autor da medida, que, aliás, teve origem em mensagem sob o número 41 do ano de 1946, salvo engano.

Sem perda de tempo, vou chamar a atenção da Casa, sobretudo do Se-







donar, o Governo ficará autorizado a afastá-lo.

Pergunto, porém, aos Srs. Deputados: que militar, cósido de seus direitos e prerrogativas constitucionais, não apelaria para o Superior Militar, a fim de, ali, lançar por terra a acusação que lhe foi feita? Qual o militar que não recorreria a um tribunal permanente, no sentido de proclamar o seu direito constitucional, as vantagens que a Carta Magna lhe assegura? Todavia, o projeto foi além: deu ao recurso efeito suspensivo.

Não era possível ser mais benigno; suspender os efeitos da decisão que determina a reforma, para aguardar, então, que o mais alto Tribunal da Justiça Militar pronuncie o veredicto definitivo autorizando a reforma, que aqui não é pena, não é perda de posto ou patente, mas apenas significa uma incompatibilidade com o exercício ativo do oficialato.

E' com estas considerações, Senhores Deputados, que, analisando a lei no seu texto e não através das explorações que sobre ela se têm feitas, venho pedir ao plenário a sua aprovação, porque ela é hoje, não somente um reclamo da consciência cívica da Nação, mas um imperativo moral indeclinável do povo brasileiro! *(Muito bem; muito bem. Palmas)*

O SR. AFONSO ARINOS *(Pela ordem)* — Sr. Presidente, desejo apenas fazer uma comunicação à Câmara.

Recebi há poucos minutos, do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, a informação de ter constituído uma comissão especial para opinar sobre o projeto em votação. Escuso-me de dar conhecimento à Casa do texto integral desse documento, por ser excessivamente longo; lerei, entretanto, o que consta da página seis. Reza:

"Que determina o Projeto n.º 352, de 1947?

Dispõe sobre a reforma de militares que pertencerem, forem filiados ou propagarem doutrinas de associações ou partidos políticos que tenham sido impedidos de funcionar legalmente."

As conclusões dizem o seguinte, na parte essencial, que vou ler: "Inegável é a constitucionalidade do projeto em apreço".

Era apenas o que deseja trazer ao conhecimento da Casa *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE — Vou submeter a votos o seguinte

PROJETO N.º 129 — 1948

Art. 1.º Serão reformados, nos postos em que se encontrarem com as vantagens estabelecidas em lei os militares que pertencerem, forem filiados ou propagarem as doutrinas de associações ou partidos políticos que tenham sido impedidos de funcionar legalmente, nos termos do art. 10, I, combinado com o art. 141, § 12, última parte, e § 15, da Constituição Federal; e também aqueles que exercerem a propaganda de idéias vedadas pelo § 5.º in fine deste último artigo.

Parágrafo único. Os oficiais serão reformados independentemente de tempo de serviço; os aspirantes a oficial, guardas-marinhas, sub-oficiais, sub-tenentes e sargentos desde que contem mais de dez anos de serviço.

Art. 2.º Com competência para promover a reforma de militares nos termos do artigo anterior, ficam instituídos, no Fuzileiro, na Marinha e na Aeronáutica, bem como na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Conselhos Impedidos de Justificação.

Art. 3.º Os Conselhos Especiais de Justificação, serão constituídos por cinco conselheiros, nomeados pelo Presidente da República de entre os oficiais superiores pertencentes à respectiva corporação, e serão presididos por um oficial-general.

Parágrafo único. Na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros do Dis-

trito Federal, o Conselheiro será presidido pelo respectivo comandante.

Art. 4.º — Aos Conselhos Especiais de Justificação cabe dispor, em regimento sobre o seu funcionamento, de modo a assegurar andamento rápido aos processos, garantindo-se amplo direito de defesa.

Parágrafo único — Das decisões dos Conselhos cabe recurso, com efeito suspensivo, para o Superior Tribunal Militar, ficando, porém, desde logo, afastado o militar de sua função na tropa, serviço ou repartição, em caráter temporário, até decisão da instância superior.

Art. 5.º — Os Estados criarão, nas respectivas corporações militares, Conselhos Especiais de Justificação, nos termos e para os fins constantes desta lei.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

E' dado como aprovado o projeto.

O SR. DIOGENES ARRUDA *(Pela ordem)* requer verificação da votação.

Procedendo-se à verificação da votação, reconhece-se terem votado a favor 138 Srs. Deputados e contra 103 total 148.

O SR. PRESIDENTE — No há número.

Vai-se proceder à chamada e consequente votação nominal.

O SR. MUNHOZ da Rocha *(1.º Secretário)* procede à chamada dos Senhores Deputados.

*Durante a chamada, o Senhor Samuel Duarte, Presidente, deixou a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Augusto, Primeiro Vice-Presidente.*

O SR. PRESIDENTE — Responderam à chamada e votaram 170 Senhores Deputados, sendo 156 *Sim* e 14 *Não*.

O Projeto foi aprovado.

Vai-se proceder à leitura dos nomes dos Srs. Deputados que votaram *Sim* e dos que responderam *Não*, a fim de que seja atendida a qualquer reclamação porventura existente.

O SR. ACURCIO TORRES *(\*)* — *(Pela ordem)* — Sr. Presidente, se V. Ex.ª não julgasse infringência do Regimento, como não poderia haver, dando que V. Ex.ª já anunciou os números dos que votaram a favor e dos que votaram contra, solicitaria, pelo adiamento da hora e por haver só um destaque a ser votado, não fossem lidos os nomes, a fim de que votássemos, assim, nesta sessão, a votação do projeto *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE — A letra do Regimento é expressa.

Nestas condições, não posso prescindir da leitura dos nomes dos que votaram.

O SR. AREIA LEÃO *(4.º Secretário)* procede à leitura dos seguintes nomes dos Srs. que responderam *Sim*:

- Amazonas:
  - Carvalho Leal.
  - Leopoldo Peres.
  - Manuel Anunciado.
  - Pereira da Silva.
  - Vitaldo Lima.
- Pernambuco:
  - Agostinho Monteiro.
  - Carlos Nogueira.
  - Duarte de Oliveira.
  - Felício de Campos.
  - João Botelho.
  - Janeira Bittencourt.
  - Nelson Paranhos.
  - Rozza Elias.
- Paraná:
  - Alonso Matos.
  - Américo Pacheco.
  - Cypriano Franco.
  - Elizabetho Carvalho.
  - Feliciano Diniz.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

Luis Carvalho  
Odilon Soares.

Paraná:

Areia Leão

Ceará:

Fernandes Teles.  
João Leal.  
José Borba.  
Paulo Saracala.  
Raul Barbosa.

Rio Grande do Norte:

Deoclécio Duarte.  
José Arnaut.  
José Augusto.

Paraíba:

Fernando Nóbrega.  
Jardel Carneiro.  
Pífilo Lemos.

Pernambuco:

Agamemnon Magalhães.  
Arruda Câmara.  
Edgar Fernandes.  
Gilberto Freire.  
Lima Cavalcanti.  
Ulisses Lins.

Alagoas:

Afonso de Carvalho.  
Lauro Montenegro.  
Luis Silveira.  
Medeiros Neto.

Sergipe:

Carlos Valdemar.  
Graccho Cardoso.  
Heraldo Vieira.  
Leite Neto.  
Leandro Maciel.

Bahia:

Albimar Baleeiro.  
Aluisio de Castro.  
Alamirando Requião.  
Esmário de Queiroz.  
Frois da Mota.  
Gilberto Valente.  
João Mendes.  
José Jobobá.  
Juraci Magalhães.  
Luis Lago.  
Luis Vianna.  
Mamuel Novais.  
Negreiros Falcão.  
Nelson Carneiro.  
Pacheco de Oliveira.  
Rafael Cintra.  
Rui Santos.  
Teodoro Albuquerque.  
Vitória de Melo.

Espírito Santo:

Alvaro Castello.  
Carlos Medeiros.  
Eurico Sales.  
Luis Cláudio.  
Vieira de Rezende.

Distrito Federal:

Barreto Pinto.  
Enchides Figueiredo.  
Hermes Lima.  
Jonas Correia.  
Rui Amorim.

Rio de Janeiro:

Acúrcio Torres.  
Bastos Tavares.  
Brigido Tinoco.  
Carlos Pinto.  
Eduardo Duvivier.  
Gecilina Moura.  
Hector Collet.  
Miguel Couto.  
Paulo Fernandes.  
Prado Kelly.  
Romão Júnior.

Minas Gerais:

Afonso Arinos.  
Alfredo Sá.  
Augusto Viegas.  
Benedito Valadares.  
Carlos Luz.  
Celso Machado.  
Duque de Mesquita.  
Ezequiel Mendes.  
Faria Lobato.  
Felipe Balbi.  
Gustavo Capabem.  
Israel Pinheiro.  
Jaci Figueiredo.  
José Alkmim.  
José Bonifácio.  
José Esteves.  
Lahir Testes.  
Leopoldo Maciel.  
Mário Brant.  
Monteiro de Castro.  
Pedro Dutra.  
Tristão da Cunha.  
Wellington Brandão.

São Paulo:

Alves Palma.  
Antônio Feliciano.  
Aureliano Leite.  
Beito Condé.  
Cirilo Júnior.  
Costa Neto.  
José Armando.  
Pedroso Júnior.  
Pífilo Barreto.  
Pífilo Cavalcanti.

Goiás:

Caetano Godói.  
Domingos Velasco.  
Galeno Paranhos.  
Guilherme Xavier.

Mato Grosso:

Argemiro Fialho.  
Dolir de Andrade.  
Martinião Araújo.  
Pereira Mendes.  
Vandoni de Barros.

Paraná:

Aramis Ataíde.  
Erasto Gaertner.  
João Aguiar.  
Lauro Lopes.  
Munhoz da Rocha.  
Pinheiro Machado.

Santa Catarina:

Aricides Lurgura.  
Joaquim Ramos.  
Orlando Brasil.  
Otacilio Costa.  
Roberto Grossebacher.  
Rogério Vieira.  
Tavares d'Amaral.  
Tomás Pontes.

Rio Grande do Sul:

Barryd Lima.  
Daniel Paraco.  
David Gross.  
Flôres da Cunha.  
Freitas e Castro.  
Glicerio Aves.  
Herófilo Azambuja.  
Manuel Duarte.  
Nicolau Vergueiro.  
Osório Tutuil.  
Oswaldo Vergueiro.  
Souza Costa.

Acre:

Castelo Branco.  
Hugo Carneiro.

Amapá:

Conrae Nunes.

Guaporé:

Aluisio Ferreira.

Rio Branco:

Antônio Martins.









maioria, permanecem na mesma situação. Modificaram-se os detalhes de técnica de produção — melhoria de maquinaria e outros apetrechos ligados à extração do açúcar mas, na base estrutural continua o mesmo problema.

É a cana de açúcar espalhada na chamada zona da Mata forçosamente latifundiária, pois desde sua origem não era possível outra espécie de cultura que não a da cana de açúcar, quando mais não fosse em termos de rendimento econômico, e que se perpetuou através dos tempos até nossos dias.

No Governo Barbosa Lima houve a grande inovação de transformar as usinas dos engenhos em usinas.

O Sr. Lauro Montenegro — Permite-me ilustrar o Deputado. Vou discordar de V. Ex.ª nesse ponto, de que no tempo da Colônia os engenhos de açúcar de Pernambuco e das províncias só plantavam a cana.

O Sr. Costa Porto — Não sustentel isso.

O Sr. Lauro Montenegro — Fez referência.

O Sr. Costa Porto — Não sustentel essa tese. Diria, antes, a V. Ex.ª que as fazendas àquela época eram verdadeiras autarquias econômicas.

O Sr. Lauro Montenegro — Perfeitamente. Era a esse ponto que queria chegar.

O Sr. Costa Porto — Eram repito, verdadeiras autarquias econômicas — bastavam-se a si próprias.

O Sr. Lauro Montenegro — Além da sua cultura principal, produziam outras: só compravam o sal...

O Sr. Costa Porto — E a pólvora.

O Sr. Lauro Montenegro — ... e a pólvora.

O Sr. Costa Porto — Mas, vindo da usina não se cuidou da questão do zoneamento. As usinas se construíram mas não tinham uma zona de influência. Isto serve para explicar por que as usinas pernambucanas, por exemplo são forçadas a possuir intensas áreas territoriais, porque do contrário não teriam produção somente com o estatuto da lavoura canavieira por obra do Instituto Açúcar e do Alcool, se estabeleceu o fundo rural, de modo que a cota da usina não pertença mais ao usineiro, aos senhores de engenho, mas constitua mais que uma coisa ligada ao solo.

O Sr. Lauro Montenegro — V. Ex.ª está desenvolvendo o assunto com proficiência, mas eu queria esclarecer que o único meio de se reduzir a área necessária à cana de açúcar seria a cultura racional...

O Sr. Costa Porto — Exato. V. Ex.ª é um grande técnico no assunto.

O Sr. Lauro Montenegro — ... com irrigação e adubagem, ficando-se então, com terreno disponível para outras culturas.

O Sr. Dioclecio Duarte — Aliás devemos lembrar a grande obra realizada em Pernambuco pelo Sr. Apolônio Sales na irrigação da usina Catende.

O Sr. Costa Porto — Perfeitamente.

Mas, falava eu sobre a falta de zoneamento, que necessariamente acarretou a necessidade de a usina possuir grandes áreas. Então, estamos no século XX, na seguinte situação: de um lado, a zona mais progressista...

O Sr. Dioclecio Duarte — Permite-me acrescentar: já antes, mesmo do Sr. Apolônio Sales, deveríamos lembrar o grande trabalho realizado que, o pioneiro da exportação em pernambuco.

O Sr. Costa Porto — V. Ex.ª tem razão.

De modo que ficam as usinas entesando com os engenhos banguês produzindo açúcar bruto cujo drama está no seguinte fato; é um produto rigorosamente sem mercado, porque não é possível que a população cittadina que consome açúcar, vá preferir o açúcar bruto, o açúcar mascavo, ao açúcar cristal.

O Sr. Tristão da Cunha — Mas os banguês não existiam para abastecer as capitais. Existiam para abastecer o interior, e hoje, o que acontece é que só se come açúcar nas capitais porque desaparecem do interior.

O Sr. Costa Porto — Não tanto isto não é certo, que o exportavam para Lisboa.

Sr. Presidente, a situação está no seguinte pé: os engenhos banguês não podiam continuar na sua rotina porque, preliminarmente, ofereciam um produto que, praticamente, se já não o está, em pouco tempo ficará sem mercado.

O Sr. Dioclecio Duarte — Já está sem mercado.

O Sr. Costa Porto — Qual então a solução indicada? Uma solução lógica natural, intuitiva; os banguêzeiros pernambucanos à semelhança do que já fizeram os seus colegas de Alagoas pretendem organizar-se em cooperativa. Cinco, dez, vinte senhores de engenho se reúnem, organizam a sua cooperativa, a sua fábrica e passam então nos moldes cooperativistas a receber a produção, transformam-na num produto melhor o qual se encontrar dificuldades de colocação estas serão incomparavelmente menores que as que encontra o açúcar bruto.

O Sr. Lauro Montenegro — Está certo.

O Sr. Dioclecio Duarte — V. Ex.ª que é um grande propagandista da obra cooperativista sabe perfeitamente que só as cooperativas podem evitar e corrigir os erros do capitalismo tentacular.

O Sr. Costa Porto — Perfeitamente.

Assim os banguêzeiros de pernambuco, pela sua classe — a Associação dos Tomadores de Açúcar de Pernambuco — telegrama aos representantes do Estado nesta Casa.

O Sr. Arruda Câmara — Não recebi telegrama neste sentido, mas estou pronto para dar o meu apoio a todas as iniciativas que V. Ex.ª toma, ou que transitam neste Parlamento, e, ainda a empenhar toda a minha boa vontade junto ao Instituto do Açúcar e do Alcool, a fim de se dar solução ao problema que é presente.

O Sr. Costa Porto — Nem seria de esperar outra atitude de V. Ex.ª que têm sido um dos grandes batalhadores pelo nosso progresso e uma das grandes expressões de prestígio em nosso Estado.

O Sr. Dioclecio Duarte — Posso assegurar ao nobre orador que a bandeira possedista do Rio Grande do Norte trabalhará junto às autoridades competentes com o mesmo entusiasmo.

O Sr. Costa Porto — Agradeço em nome dos meus compa-

panheiros de classe, esse apoio tão confortante.

O Sr. Medeiros Neto — Como Deputado de Alagoas, permito-me esclarecer a V. Ex.ª que as cooperativas que se têm organizado, fundindo pequenas unidades, alguns banguês, numa organização industrial, com caráter de usina têm oferecido excelentes resultados. E o que é interessante é que, já em 1922, o nobre Presidente Graccho Cardoso, em mensagem que remetia à Assembléa Estadual, orientava os pequenos industriais de açúcar de Sergipe no sentido de que fundissem as pequenas propriedades de exploração de cana de açúcar, organizando pequenas cooperativas em caráter de usina.

O Sr. Costa Porto — Veja V. Ex.ª quanto é melancólica a situação da lavoura. Toda vez que vimos à tribuna debater qualquer assunto relativo à agricultura, pensando trazer alguma inovação, estamos apenas, repetindo verdades sedidas, velhas e mofadas. Quería, sobre este aspecto, dar a V. Ex.ª um depoimento curioso.

O Sr. Dioclecio Duarte — Daí ter razão V. Ex.ª, em seus pessimismo com relação aos velhos partidos.

O Sr. Costa Porto — De-me certa vez, ao cuidado de perquirir as atas e os arquivos da velha Sociedade Auxiliadora da Agricultura, que data do Império — se não me engano, a sua carta de fundação foi outorgada por Pedro II, em 1872. Andei lendo atas boletins, livros carunchados e me surpreendi, porque quase todos os problemas que hoje dariam diploma de invenção aos técnicos e aos estudiosos — os problemas de erosão, reforestamento, irrigação, adubação — estão claramente focalizados pelos velhos barões feudais da lavoura canavieira, nas magníficas exposições e nos memoriais do velho Millet, de Barros Barreto e outros luminares da lavoura pernambucana. Passaram-se cem anos, caminhamos para o centenário, e esses problemas ainda hoje são rigorosamente novos, porque nem sequer foram equacionados.

O Sr. Dioclecio Duarte — As terras continuam exaurindo-se e os miseráveis trabalhadores do campo alimentando o luxo das cidades.

O Sr. Costa Porto — Estamos caminhando, como disse, em frase que talvez seja preciosa, para a "suarização" da lavoura. Ou o Governo toma medidas sérias, imediatas e decisivas, ou o Brasil se tornará um grande deserto, pelo menos na região do nordeste.

O Sr. Medeiros Neto — Tendo lido todos os três relatórios feitos pelos exploradores do São Francisco — Ferdinand Halfeld, Roberts Milnor e Emmanuel Liais — notei a preocupação do Império em focalizar o problema da irrigação. Tanto assim que Riberts Milnor chega a afirmar que o seu cometimento maior, ao estudar o São Francisco, era o problema da irrigação.

O Sr. Costa Porto — E ainda hoje se fala no assunto como problema novo! Como disse, não está sequer equacionado.

Resta-me, entretanto, pouco tempo e queria fazer uma síntese de minhas considerações.

O Sr. Lauro Montenegro — O que observo é que V. Ex.ª está muito pessimista não só a respeito dos partidos políticos...

O Sr. Costa Porto — Mas se estou desiludido a culpa é menos minha do que dos fatos.

O Sr. Lauro Montenegro — ... como relativamente ao nosso problema agrícola, pois chega a prever seu aniquilamento total. Vamos, entretanto, fazendo alguma coisa pelo progresso da nossa agricultura.

O Sr. Costa Porto — O nosso grande mal é a ideia de que "Deus é brasileiro" e que, por isto, o Brasil, caminhando de qualquer jeito, se salvará, sem que nos preocupemos com os seus problemas.

O Sr. Presidente — Atenção! Lembro ao nobre orador que o seu tempo está findo.

O Sr. Costa Porto — Senhor Presidente, V. Ex.ª já anuncia que o meu tempo está findo.

Sintetizando, o desejo dos banguêzeiros pernambucanos é de que o Instituto do Açúcar e do Alcool, órgão de controle e de assistência, os ajude nesta quadra decisiva para sua vida. Neste sentido é possível que na próxima semana apresente projeto de lei a fim de que o Instituto do Açúcar e do Alcool, cooperando no abastecimento da lavoura canavieira pernambucana, sua transformação, como um imperativo, como uma fatalidade, um determinismo das condições modernas da vida, empreste a esses banguêzeiros, com o dinheiro arrecadado da própria lavoura canavieira, o numerário imprescindível para que, organizada a primeira usina cooperativa de Pernambuco, possamos, com o decurso dos tempos, transformar a paisagem açucareira daquele Estado e, depois, estudar mais detidamente aquilo que constitui um dos problemas, uma das inquietações deste plenário, — o latifúndio.

O Sr. Dioclecio Duarte — Aliás, essa paisagem tem melhorado consideravelmente.

O Sr. Lauro Montenegro — O próprio Instituto do Açúcar e do Alcool tem, muitas vezes, prestado auxílio a cooperativas desta natureza, como o fez em Alagoas.

O Sr. Dioclecio Duarte — Como prestou mesmo em Pernambuco.

O Sr. Lauro Montenegro — Não se pode negar a obra dos banguêzeiros em Pernambuco e estou certo de que o auxílio será aumentado, com grande satisfação para o Instituto e todos nós, no caso da formação de cooperativas, a que tão bem alude o nobre orador.

O Sr. Costa Porto — Ao apresentar este projeto, como espero fazer, desejaria que a Câmara dos Senhores Deputados, meditando seriamente nestas verdades — cujo valor e importância não está na parte de quem as diz, mas nelas próprias, porque são elas que afloram com vibração, com trepidação, com um brilho a toda prova — não lhe negasse seu apoio; concorrendo para que os banguêzeiros pernambucanos alcancem esse desideratum, que, sendo de interesse pessoal e econômico de determinado grupo, repercutirá, também, na economia do Estado e, necessariamente, na do Brasil. (Muito bem).

O Sr. Dioclecio Duarte — Congratulo-me com V. Ex.ª porque vejo que não morreu de todo seu idealismo. Ainda acredita um pouco no Brasil.

O Sr. Costa Porto — Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muita bem. Palmas; O orador é cumprimentado).

## Relação das Comissões

## Diretora

Presidente — Mello Vianna.  
 1.º Secretário — Georgino Avelino.  
 2.º Secretário — João Villasboas.  
 3.º Secretário — Darlo Cardoso.  
 4.º Secretário — Plínio Pompeu.  
 1.º Suplente — Roberto Glasser.  
 2.º Suplente — Adalberto Ribeiro.

Secretário da Comissão — Júlio Barbosa, Diretor Geral da Secretaria.

## Educação e Cultura

José Neiva — Presidente.  
 Flávio Guimarães — Vice-Presidente.

Aloysio de Carvalho.  
 Cleo de Vasconcelos.  
 Francisco Gallotti.

Secretário — João Alfredo Rivasco de Andrade.

## Forças Armadas

Pinto Aleixo — Presidente.  
 Salgado Filho — Vice-Presidente.  
 Magalhães Barata.  
 Ernesto Dornelles.  
 Maynard Gomes.  
 Alfredo Nasser.  
 Severiano Nunes.

Secretário — Ari Kerner Veiga de Castro.

## Relações Exteriores

Alvaro Maia — Presidente.  
 Matias Olímpio — Presidente.  
 Pinto Aleixo.  
 Alfredo Neves.  
 Flávio Guimarães.  
 Artur Santos.  
 Barnardes Filho.

Secretário — Lauro Portela.

## Agricultura, Indústria e Comércio

Pereira Pinto — Presidente.  
 Maynard Gomes — Vice-Presidente.  
 Novais Filho.  
 Sá Tinoco.  
 Walter Franco.

Secretário — Aroldo Moreira.

## Trabalho e Previdência Social

Marcondes Filho — Presidente.  
 Lúcio Corrêa — Vice-Presidente.  
 Pereira Pinto.  
 Pedro Ludovico.  
 Fernandes Távora.  
 Hamilton Nogueira.  
 Filinto Müller.

Secretário — Ari Kerner Veiga de Castro.

## Finanças

Ivo d'Aquino — Presidente.  
 Ismar de Góis — Vice-Presidente.  
 Alvaro Adolfo.  
 Andrade Ramos.  
 Apolônio Sales.  
 Roberto Simonsen.  
 Alfredo Neves.  
 Matias Olímpio.  
 José Américo.  
 Ferreira de Sousa.  
 Vespasiano Martins.  
 Durval Cruz.  
 Salgado Filho.  
 Santos Neves.  
 Vitorino Freire.

Reuniões às terças-feiras, às 15 horas.

Secretário — Evandro Mendes

## SENADO FEDERAL

## Constituição e Justiça

Atílio Vivacqua — Presidente.  
 Valdemar Pedrosa — Vice-Presidente.

Filinto Müller.  
 Lúcio Corrêa.  
 Etelvino Lins.  
 Augusto Meira.  
 Ferreira de Sousa.  
 Aloysio de Carvalho.  
 Artur Santos.  
 Vergniaud Wanderley.  
 Olavo Oliveira.

Secretário — Lauro Portela.

## Viação e Obras Públicas

Henrique de Novais — Presidente.  
 Euclides Vieira — Vice-Presidente.  
 Francisco Gallotti.  
 Ribeiro Gonçalves.  
 Ernesto Dornelles.

Reuniões às quintas-feiras, às 15 horas.

Secretário — Francisco Soares Arruda.

## Saúde

Hamilton Nogueira — Presidente.  
 Levindo Coelho — Vice-Presidente.  
 Pedro Ludovico.  
 Pereira Moacir.  
 Roberto Glasser.

Secretário — Aurea de Barros Régo.

## Redação de Leis

Clodomir Cardoso — Presidente.  
 Cleo de Vasconcelos — Vice-Presidente.

Augusto Meira.  
 Ribeiro Gonçalves.  
 Valdemar Pedrosa.

Secretário — Américo Fach

## Comissões Especiais

## Especial do Regimento Comum

Eurico Sousa Leão — Presidente.  
 João Villasboas.  
 Flávio Guimarães.  
 Atílio Vivacqua.  
 Ivo d'Aquino.  
 Ferreira de Souza.

## Atas das Comissões

## Comissão de Constituição e Justiça

10.ª REUNIAO, EM 20 DE ABRIL DE 1948

As 16 horas, presentes os Srs. Atílio Vivacqua, Presidente, Waldemar Pedrosa, Vergniaud Wanderley, Lúcio Corrêa, Aloísio de Carvalho, Etelvino Lins, Filinto Müller e Ferreira de Sousa, e ausentes, com causa justificada, os Srs. Olavo Oliveira, Augusto Meira e Joaquim Pires, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

E' lida e aprovada sem alterações a ata da reunião anterior.

São anunciadas as seguintes distribuições:  
 Ao Sr. Aloísio de Carvalho, o Projeto de Lei n.º 57, de 1948, da Câmara dos Deputados, que autoriza o Poder Executivo a dar execução ao Plano de ligação ferro-rodé-fluvial entre

Acúrcio Tôrres.  
 Soares Filho.  
 Munhoz da Rocha.  
 Barreto Pinto.

Secretário — João Alberto Rivasco de Andrade.

## Especial de Inquérito para a Indústria Têxtil

Alfredo Neves — Presidente.  
 Pereira Moacir — Vice-Presidente.  
 Salgado Filho — Relator.  
 Roberto Simonsen.  
 Ismar de Góis.  
 Francisco Gallotti.  
 Novais Filho.  
 Andrade Ramos.  
 Ribeiro Gonçalves.  
 Vespasiano Martins.  
 Vergniaud Wanderley.  
 Durval Cruz.  
 Vitorino Freire.  
 Carlos Saboia.  
 Secretário — Vitor Midosi Chermont.

## Comissão Mista de Investigações da Produção Agrícola e Respectivo Financiamento

Deputados:  
 Sampaio Vidal — Presidente.

Aide Sampaio.  
 Amaral Peixoto.

Reuniões às terças e sextas-feiras.  
 Senadores:  
 Sá Tinoco.  
 Santos Neves.  
 Pires Ferreira.  
 Reuniões às terças e sextas-feiras.  
 Secretário — Aroldo Moreira.

## Comissão Mista Encarregada de Examinar a Situação Econômica e Financeira da C. V. R. D.

Senadores:

Henrique de Novais — Presidente.  
 Bernardes Filho — Vice-Presidente.  
 Ribeiro Gonçalves.

Deputados:

Carlos de Medeiros.  
 Manuel Novais.  
 Duque de Mesquita.

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

Secretário — Francisco Soares Arruda.

Ao Sr. Joaquim Pires, o Projeto de Lei n.º 58, de 1948, da Câmara dos Deputados, que autoriza o Tribunal de Contas a registrar o contrato celebrado entre o Governo Federal — Serviço do Patrimônio da União — e D. Rita Gonçalves Ribeiro, e o Projeto de Lei n.º 56, de 1948, da Câmara dos Deputados, que declara isento do imposto de importação, taxas aduaneiras e de previdência social, gado importado das repúblicas platinas, para consumo público;

Ao Sr. Olavo Oliveira, a Proposição n.º 14, de 1948, que concede anistia a delinquentes menores, desde que primários;

Ao Sr. Vergniaud Wanderley, o Requerimento n.º 46, de 1948, que solicita providências a fim de que o aeroporto de Iburá, no Recife, passe a ser denominado "Aeroporto Guararapes" (apresentado pelo Sr. Apolônio Sales e outros Srs. Senadores); e o Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1948, que institui, na Força Aérea Brasileira, a medalha de "Campanha no Atlântico Sul" e dá outras providências;

Ao Sr. Waldemar Pedrosa, o Memorial n.º 2, de 1948, do Ateneu Brasileiro dos Cegos solicitando a elaboração de um projeto de lei que cria a confederação nacional dos cegos.

E' lido e aprovado o parecer sobre o vencido, de autoria do Sr. Lúcio Corrêa, relativo à Proposição n.º 251, de 1947, que dispõe sobre os funcionários interinos e extranumerários beneficiados pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Em seguida, o Sr. Etelvino Lins, relatando a Representação n.º 4, de 1948, de Alarico Barata e outros, em que pleiteiam a criação do território de Obidos, emite parecer contrário, por não se enquadrar a pretensão nas disposições da Constituição Federal. Esse parecer é aprovado unanimemente.

Ainda o Sr. Etelvino Lins, sob o fundamento de não encontrar apoio no Regimento e por haver perdido oportunidade, opina pelo arquivamento do requerimento n.º 4, de 1948, de congratulações e de louvor aos defensores de saúde do Distrito Federal. O parecer é aprovado.

Passa o Sr. Vergniaud Wanderley a ler o seu parecer sobre o Projeto n.º 8, de 1948, que cria o Serviço de Fomento Eletrificacão Rural. O relator manifesta-se pela aprovação do mesmo, sendo apoiado pela Comissão o seu ponto de vista.

E' apreciado o parecer de autoria do Sr. Valdemar Pedrosa em relação à emenda oferecida pelo Sr. Ferreira de Sousa ao Projeto de sua autoria n.º 18, de 1947, que altera disposições da lei de introdução do código civil.

O Sr. Ferreira de Sousa, justificando a sua emenda, faz considerações sobre a mesma, expondo a doutrina da retroatividade da lei, segundo os conceitos de Gabba e Roubier, para adiante fazer a distinção entre o "direito adquirido" e "as situações jurídicas definitivamente constituídas".

O Sr. Vergniaud Wanderley faz restrições à emenda, por entender que a mesma teria talvez o inconveniente de criar ao intérprete dificuldades ou gerar o arbítrio, à falta de definição em lei do que seja "situações jurídicas definitivamente constituídas".

Em votação, é aprovado o parecer unanimemente.

O Sr. Filinto Müller procede à leitura do parecer de sua autoria ao Projeto de Lei da Câmara n.º 49, de 1948, que faz doação de um terreno a uma entidade esportiva no Estado da Paraíba. A discussão da matéria é adiada, por solicitação do Relator.

Relata o Sr. Etelvino Lins a proposição n.º 164, de 1947, que aprova o convênio cultural Brasil-China, manifestando-se pela sua aceitação pelo Senado. A Comissão adota o parecer por unanimidade.

Adiante, a Comissão ouve o parecer do Sr. Filinto Müller a propósito do projeto de lei da Câmara n.º 52, de 1948, que cria uma coletoria federal no interior do Estado da Paraíba. Dêsse

as cidades de Anápolis, em Goiás, e Belém no Pará;

Ao Sr. Etelvino Lins, o Ofício 8-36, de 1948, do Presidente da Câmara Municipal de São Paulo encaminhando ao Senado cópia autêntica da indicação n.º 60, de 1948, do Sr. Vereador Yukishigue Tamura, sugerindo medidas atinentes ao projeto de lei relativo aos bens dos súditos do eixo; e o Projeto de Lei n.º 59, de 1948, da Câmara dos Deputados que dispõe sobre matrícula nas escolas primárias para os filhos de artistas de circo;

Ao Sr. Ferreira de Sousa, o Projeto de Lei n.º 53, de 1948, da Câmara dos Deputados, que dispõe sobre as comemorações das batalhas dos Guararapes e dá outras providências;

Ao Sr. Filinto Müller, o Projeto de Lei n.º 14, de 1948, do Senado, que faculta o início do horário, às 7 horas quando ocorrer acordo coletivo entre empregadores e empregados devidamente homologado pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio — Apresentado pelo Sr. Augusto Meira;